



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretária Geral: Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral

PRESIDENTE

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

VICE-PRESIDENTE

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

CORREGEDOR

Des. Erivan José da Silva Lopes

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. Hilo de Almeida Sousa

TRIBUNAL PLENO

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

Des. Agrimar Rodrigues de Araújo

Des. João Gabriel Furtado Baptista

Des. Francisco Gomes da Costa Neto

Des. Dioclécio Sousa da Silva

Des. José Vidal de Freitas Filho

Desa. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias

Desa. Lucicleide Pereira Belo

Des. Lirton Nogueira Santos

Des. Antonio Lopes de Oliveira

Des. Mário Basílio de Melo

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) 903

Portaria (Presidência) Nº 903/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 215/2026 (7764223) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM - SEI nº 26.0.000001629-1;

CONSIDERANDO que atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 215/2026 (7764223) - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que designou o juiz de direito substituto **DANILO PINHEIRO SOUSA** para, com competência plena, cumulativamente e em caráter excepcional, atuar junto à 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8103755** e o código CRC **987165D3**.

1.2. Portaria (Presidência) 925

Portaria (Presidência) Nº 925/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 37818 (8116127) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do desembargador **DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 26.0.000044450-1;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.838/96, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 914/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM,

RESOLVE:

Art. 1º FICA definida a composição, em cadeiras, dos membros titulares das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais deste Tribunal, da seguinte maneira:

1ª TURMA RECURSAL:

1ª Cadeira - PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

2ª Cadeira - HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO

3ª Cadeira - LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

2ª TURMA RECURSAL

1ª Cadeira - ELVANICE PEREIRA DE FROTA GOMES

2ª Cadeira - KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA

3ª Cadeira - JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

3ª TURMA RECURSAL

1ª Cadeira - JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ

2ª Cadeira - EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO

3ª Cadeira - MARCELO MESQUITA SILVA

4ª TURMA RECURSAL

1ª Cadeira - FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

2ª Cadeira - JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

3ª Cadeira - EDSON ALVES DA SILVA

Art. 2º DETERMINAR que a presidência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais seja ocupada pelos seguintes membros:

1ª TURMA RECURSAL:

3ª Cadeira - LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

2ª TURMA RECURSAL

2ª Cadeira - KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA

3ª TURMA RECURSAL

1ª Cadeira - JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ

4ª TURMA RECURSAL

1ª Cadeira - FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 05/05/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8118014** e o código CRC **902E17C9**.

1.3. Portaria Conjunta 11

Portaria Conjunta Nº 11/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre o regulamento do IV Fórum Estadual dos Juizados Especiais (FOJEPI), promovido pela Supervisão-Geral dos Juizados Especiais; estabelece a estrutura organizacional do evento; institui a Banca Científica e a Comissão Organizadora; disciplina o procedimento de apresentação e aprovação de Enunciados, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **ADERSON ANTÔNIO DE BRITO NOGUEIRA**, o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em exercício, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, e o **SUPERVISOR-GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS, DA FAZENDA PÚBLICA E TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **DIOCECIO SOUSA DA SILVA** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão institucional deste Tribunal de Justiça em promover uma prestação jurisdicional célere e eficiente, em estrita observância aos princípios da Lei nº 9.099/1995;

CONSIDERANDO a competência da Supervisão-Geral dos Juizados Especiais, nos termos da Resolução nº 529/2026, para fomentar a uniformização procedimental e o aperfeiçoamento estrutural da jurisdição especial;

CONSIDERANDO a realização da III Semana Nacional dos Juizados Especiais (15 a 19 de junho de 2026) e a necessidade de promover atividades voltadas ao debate técnico e institucional entre os magistrados que compõem o sistema;

CONSIDERANDO o interesse temporal desde o último FOJEPI, em 2017, e a relevância de reunir os magistrados da jurisdição especial para a atualização de orientações e o fortalecimento da governança judicial;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da Justiça de primeiro grau e das Turmas Recursais perpassa, necessariamente, pelo compartilhamento de experiências exitosas e pela discussão de desafios emergentes no âmbito da magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a cultura de precedentes e a busca por soluções tecnológicas, como a inteligência artificial, mediante o diálogo técnico entre os magistrados que integram a jurisdição especial;

CONSIDERANDO a importância da formulação, do debate e da votação de Enunciados por magistrados com competência no sistema de Juizados Especiais, visando à estabilização da jurisprudência, à celeridade e à segurança jurídica;

CONSIDERANDO, por fim, que a produção normativa e científica oriunda do consenso entre pares contribui para a disseminação de boas práticas e para a eficiência do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do IV Fórum Estadual dos Juizados Especiais do Estado do Piauí (FOJEPI), evento destinado à participação e deliberação de magistrados com atuação no sistema de Juizados Especiais e Turmas Recursais deste Tribunal.

Parágrafo único. O fórum realizar-se-á no dia 17 de junho de 2026, a partir das 14h, por videoconferência, sob a promoção da Supervisão-Geral dos Juizados Especiais, em parceria com a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ/PI).

DA BANCA CIENTÍFICA E COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O IV FOJEPI contará com os seguintes órgãos, responsáveis pela preparação, condução e realização do evento:

I - Banca Científica;

II - Comissão Organizadora.

§ 1º A Banca Científica será composta pelo Supervisor-Geral dos Juizados Especiais, Desembargador Dioclécio Sousa da Silva, pela Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes, pelo magistrado diretor do Fórum dos Juizados na capital, Dr Robert Rogério Marinho Arouche e outros magistrados integrantes de Juizados, competindo-lhe:

a) receber e analisar as propostas de Enunciados submetidas pelos magistrados;

b) aperfeiçoar a redação e selecionar as propostas que guardem pertinência temática e relevância jurídica;

c) consolidar o rol de enunciados a serem submetidos à deliberação e votação durante o Encontro.

§ 2º A Banca Científica será subdividida em 3 (três) eixos temáticos: **Direito Civil e Processual Civil, Fazenda Pública e Direito Penal e Processual Penal**, sendo cada eixo integrado conforme a seguinte estrutura:

I - **Eixo de Direito Civil e Processual Civil**: composto pelo Desembargador Supervisor Dioclécio Sousa da Silva e por dois magistrados com atuação em Juizados;

II - **Eixo de Fazenda Pública**: composto pela Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes e por dois magistrados com atuação em Juizados;

III - **Eixo de Direito Penal e Processual Penal**: composto pelo Juiz Diretor do Fórum, Dr Robert Rogério Marinho Arouche e por dois magistrados com atuação em Juizados;

§ 3º A Comissão Organizadora será composta pelo Supervisor-Geral dos Juizados Especiais, por servidores da Supervisão-Geral (SUJECC), pela Juíza Coordenadora da Secretaria Unificada do Fórum dos Juizados Especiais, Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho, pelos respectivos Coordenadores de Núcleo da Secretaria e pelo magistrado João Henrique Sousa Gomes, contando, ainda, com o auxílio de servidores designados pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4º A Comissão Organizadora compete a supervisão e a preparação logística e administrativa dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Encontro, detendo a atribuição de promover ajustes de redação e adequação técnica nas propostas de Enunciados, em conformidade com as diretrizes da Banca Científica.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ENUNCIADOS

Art. 3º As propostas de Enunciado poderão ser apresentadas por magistrados dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e deverão observar os seguintes requisitos:

I - ser redigidas de forma clara e objetiva, com indicação expressa do dispositivo da Lei 9.099/1995, da Constituição Federal ou da legislação correlata;

II - ser acompanhadas de justificativa, com limite máximo de 5.000 (cinco mil) caracteres, incluídos os espaços, na qual o proponente deverá expor os fundamentos da proposição, admitida a menção a obras doutrinárias e precedentes jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e a utilização de notas de rodapé;

III - versar sobre matérias de alcance nacional, com potencial impacto transversal na governança judicial ou na interpretação uniforme do Direito.

§ 1º Uma vez admitida pela Banca Científica, a proposta de Enunciado não poderá ser retirada pelo proponente.

§ 2º As propostas de Enunciado deverão ser apresentadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico próprio, a ser amplamente divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como encaminhado às unidades especializadas por meio de ofício circular no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observado o prazo estabelecido no art. 7º desta Portaria.

§ 3º As propostas que apresentarem conteúdo idêntico ou semelhante serão agrupadas pela Comissão de Organização em um único item para fins de debate e votação, com a consolidação de texto-base comum, com o apoio da Banca Científica.

§ 4º Nos casos de agrupamento, todos os autores permanecerão identificados como co-proponentes, atribuindo-se a autoria principal ao magistrado que houver protocolado a primeira proposta.

§ 5º Persistindo empate após a aplicação do critério previsto no § 4º, a Comissão de Organização realizará sorteio entre os proponentes elegíveis.

DA ADMISSÃO DE PROPOSTAS DE ENUNCIADO

Art. 4º Não serão admitidos Enunciados que contrariem a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Enunciados do FONAJE, bem como os entendimentos consolidados a partir dos instrumentos previstos no art. 927 do Código de Processo Civil (CPC).

Art. 5º Não serão admitidas propostas de Enunciado que reproduzam, de forma literal ou substancial, texto legal, precedente obrigatório previsto no art. 927 do CPC ou jurisprudência consolidada do STF ou do STJ.

Parágrafo único. O proponente deverá indicar, de maneira clara e objetiva:

I - o ganho normativo, interpretativo ou operacional pretendido;

II - a lacuna normativa, a dúvida interpretativa ou a necessidade de padronização que se busca solucionar;

III - a compatibilidade da proposta com o sistema de precedentes, em perspectiva propositiva, interpretativa ou de aprimoramento procedimental.

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 6º O cronograma para a formulação, análise e aprovação dos Enunciados do IV FOJEPI observará as seguintes etapas e prazos:

I - **Submissão das propostas de Enunciado:** de 3 de maio de 2026 até as 23h59 do dia 20 de maio de 2026, período em que os magistrados poderão apresentar proposições, nos termos estabelecidos nesta Portaria;

II - **Análise preliminar:** de 21 a 28 de maio de 2026, fase destinada à avaliação técnica e jurídica das propostas pela Banca Científica, nos termos de seus respectivos eixos temáticos;

III - **avaliação final pela Banca Científica:** de 29 de maio a 8 de junho de 2026, etapa voltada à classificação e consolidação das propostas de Enunciados;

IV - **Publicação do rol de admitidos:** dia 9 de junho de 2026, data em que será divulgada a relação das propostas selecionadas para debate e votação, organizadas pelos eixos de Direito Civil e Processual Civil, Fazenda Pública, e Direito Penal e Processual Penal, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria;

V - **Deliberação e Votação:** dia 17 de junho de 2026, a partir das 14h, por videoconferência (link será enviado 48 horas antes), momento em que as propostas admitidas serão apresentadas e submetidas à aprovação dos magistrados presentes.

Parágrafo único. Não serão admitidos destaques para alterações exclusivamente redacionais ou de técnica legislativa durante a sessão de votação, as quais deverão ser sugeridas previamente à Comissão Organizadora para ajustes em conjunto com a Banca Científica.

DA DEFESA ORAL PRESENCIAL E VOTAÇÃO

Art. 7º Os proponentes dos Enunciados admitidos poderão, na data do FOJEPI, realizar sustentação oral para apresentar e defender suas propostas, na forma e pelo tempo definidos pela Comissão de Organização do evento.

§ 1º A votação dos Enunciados será realizada exclusivamente por magistrados de Juizados presentes e cadastrados no Fórum.

§ 2º Os Enunciados e a redação final serão considerados aprovados por maioria simples dos votos dos magistrados presentes.

§ 3º Uma vez aprovados, os Enunciados não serão mais considerados de autoria do proponente, e sim do grupo de trabalho, sem crédito autoral ao proponente ou a membro do referido grupo.

Art. 8º Os Enunciados aprovados serão publicados com a relação dos participantes.

§ 1º A edição das publicações eletrônica e impressa será de responsabilidade da TJPI, sob a supervisão da Comissão de Organização, e será disponibilizada, com acesso livre aos usuários, nas páginas eletrônicas deste Tribunal de Justiça.

§ 2º Os Enunciados aprovados são meramente científicos, sem caráter vinculante para os magistrados, com força persuasiva de natureza técnico-jurídica, não se confundindo com o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nem de seus membros ou da magistratura estadual especializada.

DOS CONVIDADOS ESPECIALISTAS E OBSERVADORES

Art. 9º A coordenação do FOJEPI poderá convidar especialistas para participar do evento, com o objetivo de ampliar a pluralidade de ideias e enriquecer os debates durante os painéis e discussões.

DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 10º O Supervisor-Geral dos Juizados poderá propor a constituição de grupo de acompanhamento dos desdobramentos dos Enunciados aprovados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Supervisor-Geral dos Juizados Especiais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, em exercício

Desembargador **DIOCÉCIO SOUSA DA SILVA**

Supervisor Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e Turmas Recursais do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 30/04/2026, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 05/05/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104637** e o código CRC **B8A6F308**.

1.4. Portaria (Presidência) 919

Portaria (Presidência) Nº 919/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as competências constantes no art. 87, XXI, da Resolução nº 02 de 12 de novembro de 1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO o Ofício Nº 26940/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, a Portaria (SEAD) Nº 773/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, e Decisão Nº 6329/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE, nos autos do processo SEI Nº 26.0.000040397-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **CYBELLE LINARD REZENDE**, matrícula 28465, ocupante comissionada do cargo de Assessor Judiciário, para **exercer, em substituição**, o cargo em comissão de Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, CC/01, **no período de 13/05/2026 a**

22/05/2026, em virtude de férias regulamentares do titular, o servidor **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, matrícula nº 1040731.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 05/05/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8115236** e o código CRC **4AE2402A**.

1.5. Portaria (Presidência) 922

Portaria (Presidência) Nº 922/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 35346/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (8091720), a Informação Nº 35955/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8113445), Informação Nº 36220/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8116769) e a Decisão Nº 6370/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE (8117275), constantes nos autos do processo SEI nº 25.0.000003628-8,

R E S O L V E:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - Nível IV-A - 2º GRAU**, no **mês de MAIO/2026**, aos servidores abaixo, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET - Coordenadorias Judiciárias

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO
01	Suzana de Sales Nunes Ferreira	1036548	Analista Judiciário	IV-A	TRANSITÓRIA, no mês de MAIO/2026
02	Illana de Araújo Costa Marinho	31729	Auxiliar Administrativo - FERMOJUPI (CC/05)	IV-A	TRANSITÓRIA, no mês de MAIO/2026
03	Lorennha Linhares Gomes	32727	Assessor Judiciário (CC/03)	IV-A	TRANSITÓRIA, no mês de MAIO/2026
04	Luciane Dias Alves	32043	Assistente de Magistrado (CC/04)	IV-A	TRANSITÓRIA, no mês de MAIO/2026
05	Anielle Cristine Furtado Lima Magalhães	33171	Auxiliar Administrativo - NUSA (CC/05)	IV-A	TRANSITÓRIA, no mês de MAIO/2026

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para os servidores mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 05/05/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8117281** e o código CRC **656C0D92**.

1.6. Portaria (Presidência) 923

Portaria (Presidência) Nº 923/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 505/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - **GCET - NÍVEL III - 2º GRAU**, a partir de maio de 2026, à servidora abaixo,

com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme descrito:

SERVIDORA	MATRÍCULA	NÍVEL	TIPO	MÊS	ACRÉSCIMO 50%
ANA CLARA CARVALHO RODRIGUES	33685	III	FIXA	-	NÃO

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora extra para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, data registrada pelo sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 05/05/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8117396** e o código CRC **CD6DAD1F**.

1.7. Publicação 592

Publicação Nº 592/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1018/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À IMPLEMENTAÇÃO DO RPC. VÍNCULO ININTERRUPTO. DIREITO À MANUTENÇÃO NO REGIME ANTERIOR. APLICAÇÃO DO ART. 40, § 16, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFERIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Requerimento formulado por servidor público estadual solicitando sua manutenção no regime previdenciário anterior ao seu ingresso no Tribunal de Justiça.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar a satisfação dos requisitos para a manutenção do regime complementar anterior, considerando seu ingresso no serviço público antes da instituição do Regime de Previdência Complementar (Lei Estadual nº 6.764/2016).

III. RAZÕES DE OPINAR

3. Servidor público que exerceu cargo efetivo na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, sob o regime estatutário, antes da instituição do Regime de Previdência Complementar na União.

4. Posterior ingresso, sem interrupção de vínculo, no cargo de Analista Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5. A questão em discussão consiste em Interpretação ampla da expressão "ingresso no serviço público", constante do art. 40, §16, da Constituição Federal, abrangendo vínculos em quaisquer entes federativos. Precedentes doutrinários e jurisprudenciais. Possibilidade de manutenção no Regime Próprio de Previdência Social anterior, com incidência de contribuição previdenciária sobre a totalidade da remuneração.

IV. Conclusão

6. Parecer favorável ao deferimento do pedido, em conformidade com o art. 40, § 16, da Constituição Federal.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 40, § 16; Lei Estadual nº 6.764/2016.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por JOÃO OTÁVIO GUIMARÃES BECKER, matrícula 33633, requereu em 07.04.2026, a sua manutenção no regime previdenciário anterior, bem como expedição de certidão de acordo com o modelo anexo ao processo (7937599), para fins de posse no TRF2.

Anexou aos autos Termo de posse (8050401) datado de 08.04.2011, no qual consta informação de que o servidor foi nomeado pela Portaria nº 78, de 16.03.2011 para exercer o cargo de Assistente em Administração, na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, e PORTARIA Nº 7.290, DE 24 DE JULHO DE 2025, publicada no DOU nº 140, no dia 28.07.2025, com data retroativa a 21/07/2025, declarando vago o cargo ocupado pelo requerente em virtude de posse em outro cargo inacumulável. O conteúdo expressa que o requerente foi servidor da Universidade Federal de Minas Gerais, admitido em 08.04.2011 e desligado em 21.07.2025. Os servidores públicos efetivos da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, estão submetidos ao regime estatutário, como segurados do Regime Próprio de Previdência Social da União.

A SEAD, por sua vez, prestou as seguintes informações:

a) que o requerente ingressou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em 21 de julho de 2025 como Analista Judicial, nomeado pela Portaria Nº 3328/2025, de 25 de junho de 2025, publicada no DJ Nº 10082, em 27 de junho de 2025. Considerando o que dispõe o § 3º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, foi automaticamente inscrito no Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar estadual;

b) Conforme consulta no Sistema GESTORH, verifica-se que está sendo recolhida a contribuição previdenciária, ao Regime Próprio, limitada ao teto do Regime Geral da Previdência Social, mais a contribuição ao Regime de Previdência Complementar.

c) Esclarece que a data mencionada como marco da vigência do Regime de Previdência Complementar, para os servidores deste Tribunal de Justiça, ocorreu em 04 de novembro de 2019, com a publicação, no Diário Oficial da União, da aprovação, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do convênio de adesão celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Piauí e a PREVBÁHIA, através da Portaria nº 931, de 30 de outubro de 2019. Verifica-se pela redação do inciso I do art. 4º que a aplicação do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, no caso de aposentadoria e pensões a serem pagas pelo Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ocorrerá para os membros e servidores que venham a ingressar em data posterior a 04 de novembro de 2019.

d) O inciso III, art. 4º, da Lei nº 6.764/16, dispõe que o servidor que tenha ingressado no serviço público oriundo de outro ente da federação que já esteja vinculado ao Regime da Previdência Complementar, também ficará sujeito ao regramento do caput do artigo. Observa-se que, ao mencionar a aplicação do caput do referido artigo ao servidor oriundo de serviço público de outro Ente da Federação e que ali estivesse vinculado ao Regime de Previdência Complementar, o legislador evidenciou que se o servidor, oriundo de outro Ente da Federação, não estiver vinculado ao Regime de Previdência Complementar previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da CF, não estará submetido ao limite máximo de benefícios previsto no

Regime Geral de Previdência Social.

e) No caso em questão, conforme documentos acostados aos autos, o Requerente **JOÃO OTÁVIO GUIMARÃES BECKER** era servidor da Universidade Federal de Minas Gerais, vinculado ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos da União, contratado sob o regime estatutário. Adiciona-se a informação de que a União instituiu o Regime de Previdência Complementar através da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, tendo sido regulamentada em 04 de fevereiro de 2013. Portanto, na data de ingresso no serviço público, o requerente não estava sujeito ao Regime de Previdência Complementar, nem sequer ao limite do teto do Regime Geral da Previdência Social.

g) Fica comprovado, ainda, que não houve interrupção no lapso temporal compreendido entre a desvinculação de um cargo e o ingresso no novo cargo efetivo, já que o Requerente teve declarada sua vacância por posse em outro cargo inacumulável em **21 de julho de 2025**, e ingressou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em **21 de julho de 2025**, tornando **ininterrupto o vínculo com o serviço público**.

h) Isto posto, considerando que a expressão "ingresso no serviço público" utilizada na Lei nº 6.764/2016 foi de forma ampla e genérica quanto às unidades da Federação ou Entes Públicos, esta SEAD se manifesta pela possibilidade de que o servidor requerente se submeta ao regime previdenciário anterior.

i) Informa, ainda, que, nos autos do Processo SEI nº 26.0.000042060-2 o servidor pediu vacância por posse em outro cargo inacumulável com data retroativa a 06 de abril de 2026, mas até a data de hoje (15/04/2026), sua portaria ainda não foi publicada.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A partir da Emenda Constitucional n. 20/1998, profundas reformas foram implementadas no sistema de previdência social, destacando-se, para o caso, o estabelecimento de um novo marco regulatório para a previdência complementar, cujos princípios e premissas fundamentais foram fixados na redação conferida aos arts. 40 e 202, e seus parágrafos, da Constituição Federal. Esses dispositivos determinaram que o regime de previdência complementar seria veiculado por lei complementar.

Sobrevieram, a partir de tais direcionamentos, as Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 2001. A segunda a reger a atividade de previdência complementar, nos segmentos aberto e fechado, e a primeira a estabelecer aspectos de observância peculiares das Entidades Fechadas de Previdência Complementar patrocinadas por entidades públicas.

Veja-se também que, embora ainda ostentasse caráter facultativo para sua criação, a previdência complementar foi logo instituída na União, por meio da Lei nº 12.618/2012.

No âmbito do Estado do Piauí, a Previdência Complementar encontrou previsão inicial na Lei Estadual nº 6.764/2016, embora, inicialmente, a entidade fechada responsável pela administração do referido regime não tenha funcionado e, pois, o RPC não tenha sido efetivamente implantado.

Posteriormente, com as transformações ocorridas após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), o Regime de Previdência Complementar passou a ser de criação obrigatória, consoante se verifica da nova redação dada aos §§14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal. Confira-se:

Art. 40. o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos § § 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Ressalte-se, como demonstram os dispositivos, que o valor das aposentadorias e das pensões em Regime Próprio de Previdência Social estão limitados ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; da mesma forma, também foi limitado ao teto do salário de contribuição no Regime Geral de Previdência Social o valor da base de cálculo para incidência da respectiva contribuição previdenciária.

Ressalte-se, também, que, por força do artigo 40, §16, da Constituição, somente mediante sua prévia e expressa opção, o regime de previdência complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Logo, somente os servidores públicos efetivos que ingressarem após a publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar terão aposentadorias e instituirão pensões limitadas ao teto do RGPS, salvo se algum antigo servidor fizer expressa opção pelo regime complementar, circunstância na qual renuncia às regras do regime anterior.

Portanto, é necessário verificar a data da posse do novo servidor público, em cotejo com a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar, a fim de se identificar o regime jurídico previdenciário ao qual se sujeitará. Quanto a tal data, ratifique-se o quanto mencionado pela Secretaria de Administração 3198130:

Cumprе esclarecer que a data mencionada como marco da vigência do Regime de Previdência Complementar, para os servidores deste Tribunal de Justiça, ocorreu em 04 de novembro de 2019, com a publicação no Diário Oficial da União da aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, da Portaria nº 931, de 30 de outubro de 2019, aprovando o convênio de adesão celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Piauí e a PREVBAHIA. Verifica-se pela redação do inciso I do art. 4º que a aplicação do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, no caso de aposentadoria e pensões a serem pagas pelo Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ocorrerá para os membros e servidores que venham a ingressar em data posterior a 04 de novembro de 2019.

Feitas essas considerações, cumpre trazer à baila as disposições da Lei Estadual nº 6.764/2016 (e posteriores alterações), notadamente o quando disposto em seus arts. 1º e 4º:

Art. 1º Fica instituído o regime de previdência complementar para os servidores públicos do Estado do Piauí e outros, a que se refere o artigo 40, §§ 14, 15 e 16 e o artigo 202 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei será aplicável aos servidores que ingressarem no serviço público estadual, a partir da data de publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 7.128/18)

§2º São abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar os servidores de titulares de cargo efetivo dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, do Tribunal de Contas, e da Defensoria Pública, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas do Estado do Piauí, e os membros da magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 7.227/2019).

§3º Os servidores e os membros referidos no §2º deste artigo, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios a partir da data de entrada em exercício no cargo ou na data em que passem a receber remuneração superior ao limite máximo do RGPS, desde que tenham ingressado no serviço público a partir do prazo fixado no §1º deste artigo ou sejam oriundos do serviço público em outro ente

da Federação que tenha instituído o Regime de Previdência Complementar. (Redação dada pela Lei nº 7.227/2019)

Art. 4º Aplica-se aos servidores e demais agentes públicos e membros de Poder de que trata o § 2º do artigo 1º desta Lei o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Estado do Piauí, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, que: I - ingressarem no serviço público a partir da data de vigência do Regime de Previdência Complementar conforme §1º deste artigo. (Lei nº 7.128, de 12.06.2018)

II - tenham ingressado no serviço público até a data de vigência do Regime de Previdência Complementar conforme §1º deste artigo, e exerçam a opção prevista no art 1º, §§ 4º, 5º e 6º desta Lei; (Lei nº 7.227, de 25.06.2019)

III - sejam oriundos do serviço público de outro ente da Federação e ali estivessem vinculados ao Regime de Previdência Complementar, na forma do artigo 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, independentemente de adesão a plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o benefício pago pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal será calculado na forma do § 3º e revisado na forma do § 8º, ambos do artigo 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, ainda que o participante enquadre-se nas regras transitórias definidas pelas Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47, de 05.7.2005.

§ 2º A opção a que se refere o inciso II deste artigo implica renúncia irrevogável e irretratável aos direitos decorrentes das regras previdenciárias anteriores, não sendo devido pelo Regime Próprio dos Servidores, pelo Estado do Piauí, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, e do Ministério Público, ou por entidades integrantes da Administração Estadual qualquer contrapartida ou devolução referente ao valor dos descontos já efetuados sobre base de contribuição acima do limite previsto no caput deste artigo.

§ 3º Aos servidores e demais agentes públicos que ingressarem no Ente Federativo Municipal, que firmou convênio de adesão com a entidade fechada, a que se refere o artigo 5º desta Lei, aplicar-se-á, a partir da data de autorização do regulamento do plano de benefício pelo órgão fiscalizador, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social.

Registre-se, num primeiro aspecto, as transformações operadas pela Lei nº 7.227/19 na Lei 6.764/16, a qual determinou a adesão automática, ao Regime de Previdência Complementar, dos servidores admitidos na Administração Estadual, o que parece ter ocorrido também no caso dos autos quanto ao requerente.

Nesse contexto, a Secretaria Jurídica da Presidência não tem como deixar de mencionar a elevada suspeita de inconstitucionalidade do § 3º, do art. 1º, da Lei 6.764/26, com redação dada pela Lei 7.227/19, uma vez que a determinação de inclusão automática de novos servidores ao RPC parece confrontar com a literalidade da Constituição Federal, que prevê, em seus arts. 40, §16 e 202, a adesão facultativa a tal regime, mediante prévia e expressa opção do servidor.

Na realidade, esse dispositivo tem clara inspiração na Lei Federal nº 12.618/2012, com as alterações proporcionadas pela Lei nº 13.183/2015. Com efeito, eis a redação do art. 1º, §2º, da Lei do RPC Federal:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

Destaca-se, neste aspecto, a existência da ADI 5.502, pendente de julgamento no STF, impugnando os dispositivos da Lei n. 12.618/2012 modificados pela Lei n. 13.183/2015, sob alegação de que retiraram a natureza facultativa da adesão aos planos de benefícios administrados pelas fundações de previdência complementar do Executivo, Legislativo e Judiciário. Na referida ADI, a Procuradoria-Geral da República já se manifestou pela inconstitucionalidade do dispositivo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 4º DA LEI 13.183/2015. CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 676/2015. INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MATÉRIA INSERIDA POR EMENDA PARLAMENTAR. REGIME JURÍDICO E APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE AFINIDADE COM O CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO ORIGINÁRIA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. ENTENDIMENTO DA ADI 5.127/DF. INOBSERVÂNCIA DO CARÁTER FACULTATIVO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. AFRONTA AO ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Usurpa a iniciativa legislativa do chefe do Executivo federal, prevista no art. 61, § 1º, inc. II, alínea c, da Constituição da República, a inclusão, no processo de conversão de medida provisória em lei, de disciplina relativa a regime jurídico de servidores públicos, por meio de emenda parlamentar.

2. Viola o princípio democrático e o devido processo legislativo a inserção, em lei de conversão de medida provisória, de matéria estranha ao conteúdo original, conforme julgou o Supremo Tribunal Federal na ADI 5.127/DF.

3. Inscrição automática de servidores públicos federais em plano de previdência complementar, no momento da entrada em exercício, contraria a determinação constitucional de facultatividade do regime, prevista no art. 202 da CR.

A doutrina também condenou tal adesão automática ao Regime de Previdência Complementar. Observe-se o seguinte posicionamento dos autores Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari:

Não há que se falar, ainda, em "inscrição automática", como pretende, de modo flagrantemente inconstitucional, a Lei n. 13.183/2015, ao incluir os §§ 2º a 5º no art. 1º da Lei n. 12.618/2012, afrontando o art. 202 da CF/1988.

Destaca-se, neste aspecto, a existência da ADI 5.502, pendente de julgamento no STF, impugnando os dispositivos da Lei n. 12.618/2012 modificados pela Lei n. 13.183/2015, sob alegação de que retiraram a natureza facultativa da adesão aos planos de benefícios administrados pelas fundações de previdência complementar do Executivo, Legislativo e Judiciário. É apontada a inconstitucionalidade material e formal dos dispositivos, pois a MP n. 676, convertida na Lei n. 13.183/2015, não tratava originalmente de previdência complementar, matéria sobre a qual a iniciativa é privativa do Presidente da República. Sustenta-se, ainda, que a adesão compulsória aos planos para os servidores que tenham remuneração superior ao teto do RGPS viola o art. 40, § 15, da CF/1988. Os dispositivos questionados estabelecem que os servidores com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS que ingressem no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

(Carlos Alberto Pereira de Castro, João Batista Lazzari. Manual de Direito Previdenciário - 23. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2020, págs. 1.595 e 1.596 da versão eletrônica)

Logo, embora esse não constitua o ponto nevrálgico do pedido formulado nestes autos, não há como deixar de criticar o modelo de adesão automática instituído para a Previdência Complementar Estadual - seguramente o problema que se divisa nestes autos decorre também da inscrição errônea do servidor no Regime de Previdência Complementar estadual, sem a sua prévia e expressa opção. Vale dizer, no entender desta SJP, o requerente nem mesmo deveria ser inscrito no RPC, sem antes dar o seu consentimento expresso.

Quanto à manutenção do requerente, observadas as regras do regime anterior à instituição do RPC na União como no no Piauí, convém esclarecer que se trata de tema controvertido.

A discussão em torno da possibilidade de servidores públicos egressos de outro ente aderirem ao RPPS anterior à implementação do RPC no

ente onde exercerá suas novas atribuições (é o caso dos autos, onde se vê que o requerente exercia, antes, o cargo de Assistente em Administração, na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG) também iniciou-se no âmbito da União.

Ali, a AGU editou o Parecer nº 009/2013/JCSM/CGU/AGU, de 30 de outubro de 2013, aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União, em 31 de outubro de 2013, que ensinou, por sua vez, a Orientação Normativa 17, de 23 de dezembro de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do extinto Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.

Considerando que o regime de previdência complementar dos servidores efetivos do Poder Executivo da União iniciou o seu funcionamento em 04 de fevereiro de 2013, a posição oficial ali tomada foi de que os novos servidores federais empossados a partir desta data deveriam ingressar no novo regime jurídico, mesmo que egressos do serviço público estadual ou municipal sem interrupção. Eis o conteúdo da referida orientação normativa:

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto ao correto entendimento a ser adotado no que tange ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, especificamente quanto ao ingresso de servidores públicos oriundos de outros entes da federação em cargos efetivos no Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013, data que entrou em vigor o referido regime, conforme a Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Parágrafo único. Consideram-se servidores egressos de outros entes da federação, para os fins de que trata esta Orientação Normativa, aqueles oriundos de órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que passaram a ocupar cargo público federal do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Estão sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, e consequentemente, terão suas contribuições previdenciárias submetidas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social:

I - os servidores federais que ingressaram ou ingressarem em cargos públicos efetivos no Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013;

II - os servidores egressos de órgãos ou entidades de qualquer dos entes da federação mencionados no parágrafo único do art. 1º desta Orientação Normativa que tenham ingressado ou ingressarem em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo aplica-se inclusive aos servidores que tenham tomado posse e entrado em exercício no respectivo órgão ou entidade federal sem descontinuidade.

Pelo menos na ON restou conservado o regime jurídico anterior aos servidores federais (inclusive do Poder Legislativo e Judiciário da União) que mudaram de cargo, sem interrupção, ao serviço do Poder Executivo da União a partir do dia 04 de fevereiro de 2013 (art. 3º).

A interpretação dada pelo Executivo Federal, vedando a opção de servidores egressos de outros entes ao RPPS anterior, ainda que tenham ingressado no serviço público de tais entes antes da implementação do RPC na União, não passou imune a críticas. Nesse contexto, confira-se o seguinte arrazoado de Frederico Amado:

Entretanto, é indispensável frisar que a Constituição Federal não é clara a respeito. Isso porque o seu artigo 40, §16, aduz que "o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar".

Destarte, a Constituição se refere genericamente ao ingresso no "serviço público", não exigindo literalmente a entrada no serviço público da respectiva entidade federativa até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Ao longo dos anos será necessário acompanhar o entendimento da Administração Pública a respeito, e especialmente do Supremo Tribunal Federal, pois é possível extrair mais de uma interpretação da plurissignificativa normatização constitucional.

Aliás, neste momento, acredita-se que a melhor interpretação do §16 do artigo 40 da Constituição Federal seja garantir o antigo regime jurídico para os servidores estaduais e municipais que ingressarem no serviço público federal do Poder Executivo a partir de 04 de fevereiro de 2013, vez que é regra de hermenêutica jurídica que, se a Lei Maior não

distinguiu a espécie de serviço público, não caberá ao intérprete fazê-lo, máxime em prejuízo do novo servidor público federal.

(AMADO, Frederico. Curso de direito e processo previdenciário. 12. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020, pág. 1.630)

Veja-se, também, o que lecionam Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari (op. cit, págs 1597-1598):

Observa-se, daí, que a aludida Orientação Normativa fere direito dos servidores já ocupantes de cargos efetivos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, na medida em que o art. 40 da Constituição, com a redação que lhe foi conferida pelas sucessivas Emendas Constitucionais que trataram do tema, não faz tal diferenciação.

Com efeito, a medida prejudica sensivelmente aqueles que, por exemplo, exercem cargo público estadual ou municipal desde antes de 04.02.2013 e pretendem realizar novo concurso, por exemplo, para Auditor Fiscal, ou Delegado da Polícia Federal, ou Advogado da União. Do modo como equivocadamente tratou do tema a referida Orientação Normativa, a migração de cargo não federal para cargo federal do Poder Executivo, autarquias e fundações implicaria, a partir da data citada, prejuízo à aplicação das regras de transição estabelecidas nas Emendas n. 20, n. 41 e n. 47.

Deveras, o art. 40, §16º, da Constituição Federal, utiliza de maneira ampla o significado da expressão "ingresso no serviço público", não havendo qualquer indicativo de que, para manutenção do servidor no RPPS anterior, tal ingresso pressuponha que ele esteja vinculado ao mesmo ente instituidor do Regime de Previdência Complementar.

Por isso mesmo, a jurisprudência tem se firmado no sentido de reconhecer o direito dos servidores de permanecerem sob as regras do RPPS anterior à instituição do RPC, quando sejam egressos do serviço público de outros entes da federação antes da instituição de tal regime. Confira-se:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO. ADEQUAÇÃO DA VIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. LEI 12.618/2012. SERVIDOR EFETIVO EGRESSO DE OUTRO ENTE FEDERADO. POSSE EM CARGO PÚBLICO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DA FUNPRESP. DIREITO À OPÇÃO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE.

1. Inobstante tenha sido nos autos do RE 1.050.597 reconhecida a repercussão geral da matéria em debate nesta ação, não houve pelo ministro relator determinação de que as ações em trâmite fossem suspensas, impondo-se assim o indeferimento do pedido apresentado na medida em que "a suspensão de processamento prevista no § 5º do art. 1.035 do CPC não é consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determiná-la ou modulá-la" (RE 966177 RG-QO, Relator (a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 07/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-019 DIVULG 31-01-2019 PUBLIC 01-02-2019).

2. Os interesses individuais homogêneos são espécie de direitos coletivos lato sensu, consoante se extrai dos incisos do art. 81 da Lei n. 8.078/90, que introduziu alterações nos artigos 1º e 21 da Lei da Ação Civil Pública, estendendo a tutela obtida através da aludida ação aos demais interesses coletivos, inclusive os individuais homogêneos não abrangidos pelas relações de consumo.

3. A autarquia ré, na condição de autarquia, possui autonomia jurídica, administrativa e financeira, caracterizando, assim, seu interesse na demanda, de modo que não merece prosperar a alegação de ilegitimidade passiva, e, pelas mesmas razões, descabe o litisconsórcio passivo necessário com a União.

4. A pretensão de que a Funpresp-Jud proceda à devolução/repasse dos valores que foram descontados à título de contribuição para o fundo de previdência complementar alcança a esfera patrimonial da referida entidade, donde se extrai sua legitimidade para compor o polo passivo da demanda.

5. A Lei nº 12.618/2012, face ao permissivo constitucional (art. 40, parágrafos 14º, 15º e 16º), instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais civis titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União, fixando como limite máximo para as aposentadorias e pensões o teto estabelecido para os benefícios do RGPS.

6. Os servidores federais estão sujeitos há duas situações: a) para aqueles cujo ingresso no serviço público se deu anteriormente à efetiva implementação da entidade de previdência complementar é assegurada a manutenção do regime anterior, a não ser que optem expressamente pelo novo regime; e b) para aqueles cujo ingresso no serviço público ocorreu após a instituição do Funpresp, é obrigatório o regime de previdência limitado ao teto do RGPS, acrescido do sistema de previdência complementar, se a este o servidor aderir.

7. **A Administração Pública considerou a data de ingresso no serviço público federal, não levando em conta a situação de servidores que já ostentavam essa condição, mas vinculados a outro ente federado e, consequentemente, a outro regime próprio de previdência.**

8. **A leitura dos textos constitucional e legal evidencia que nem um nem outro fizeram qualquer distinção quanto à origem do vínculo com o serviço público para efeito de aplicação de suas disposições, não sendo juridicamente admissível que a Administração promova uma interpretação restritiva da norma.**

9. **Os servidores oriundos de outras esferas da Federação que ingressaram no serviço público anteriormente à instituição do regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618/2012 - entenda-se, antes da efetiva criação da entidade de previdência complementar (Funpresp) -, e cujo vínculo foi mantido sem solução de continuidade, possuem direito de optar pela vinculação ao RPPS ou ao novo regime. Precedentes do STJ e desta Corte.**

(TRF-4 - APL: 50263344720184047100 RS 5026334-47.2018.4.04.7100, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 23/02/2021, TERCEIRA TURMA)

Como visto, o tema teve sua repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal (Tema 1.071), nos seguintes termos:

EMENTA: REGIME PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MUDANÇA PARA ENTE DA FEDERAÇÃO DIVERSO EM DATA POSTERIOR À INSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO REGIME ANTERIOR. ALCANCE DA EXPRESSÃO: INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO. ARTIGO 40, § 16 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

É dotada de repercussão geral a questão constitucional referente à definição do termo ingressado no serviço público, à luz do art. 40, § 16 do Texto Constitucional, para fins de definição do alcance temporal do direito de opção do servidor público federal, oriundo de cargo público de outro ente da federação, ao novo regime de previdência complementar.

(RE 1050597 RG, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-028 DIVULG 11-02-2020 PUBLIC 12-02-2020)

Embora tal Tema esteja pendente de julgamento, vale transcrever a manifestação da Procuradoria Geral da República, com a qual esta SJP concorda integralmente, lavrada no *leading case*:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 1071. DIREITO A OPÇÃO. ART. 40, § 16, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ACEPÇÃO AMPLA. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. LEI 12.618/2012. SERVIDOR PÚBLICO EGRESSO.

1. Recurso extraordinário *leading case* do Tema 1071 da sistemática da Repercussão Geral: "definição do termo 'ingressado no serviço público', à luz do art. 40, § 16, da Constituição Federal, para fins de definição do alcance temporal do direito de opção do servidor público federal, oriundo de cargo público de outro ente da federação, ao novo regime de previdência complementar".

2. A Constituição Federal utilizou o termo "serviço público" em sua acepção ampla, sem consignar a necessidade de vinculação a determinado ente federativo.

3. **O direito de opção previsto no artigo 40, § 16, da Constituição Federal também se aplica ao servidor público titular de cargo efetivo egresso de outro ente federativo que tenha tomado posse antes da instituição do Regime Complementar federal e ingressado no serviço público federal após sua instituição, dada a inexistência de previsão normativa de restrição.**

4. **Proposta de Tese de Repercussão Geral: Faculta-se ao servidor egresso de ente federado diverso o direito a opção entre regimes de aposentadoria previsto no artigo 40, § 16, da Constituição Federal, tendo em conta a utilização do termo "serviço público" de forma ampla, inexistindo previsão restritiva em relação a pertencer ao mesmo ente federativo. ? Parecer pelo provimento do recurso extraordinário, com a fixação da tese sugerida.**

Evidentemente, esta discussão, até aqui delineada na órbita federal, pode ser trazida à baila para aplicação no âmbito do Estado do Piauí - tanto assim, que a própria PGR propôs a tese de modo a incluir todos os entes federativos, e não somente a União.

Ora, como bem advertiu a SEAD, nem a Constituição Federal, nem a Lei Estadual nº 6.764/16, restringiram a manutenção do servidor nas regras antigas do RPPS piauiense antes da implementação do RPC ao fato de que ele seja egresso deste ou daquele ente federativo, utilizando, portanto, o termo "ingresso no serviço público" de maneira genérica.

É plenamente possível, portanto, que um servidor público efetivo egresso de outro ente federativo ou do mesmo ente federativo, permaneça submetido às regras do RPPS do Estado do Piauí antes da implementação do correspondente RPC, desde que ele tenha exercido ininterruptamente cargo efetivo antes da implementação do RPC estadual, e não tenha aderido anteriormente ao RPC do ente de origem.

Na espécie, verifica-se dos documentos acostados aos autos (8021313 e 8045348) que, antes do ingresso no Poder Judiciário do Estado do Piauí, o requerente exercia, desde **08/04/2011**, e ininterruptamente, cargo efetivo na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, isto é, de outro ente federativo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Federais, contratado sob o regime estatutário.

Vale acrescentar que a a União instituiu o Regime de Previdência Complementar através da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, tendo sido regulamentada em 04 de fevereiro de 2013. Portanto, na data de ingresso no serviço público, o requerente não estava sujeito ao Regime de Previdência Complementar, nem sequer ao limite do teto do Regime Geral da Previdência Social.

Quanto à **continuidade de vínculo com o serviço público**, o requerente teve sua vacância declarada a partir de **21 de julho de 2025**, e ingressou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na mesma data, qual seja, **21 de julho de 2025**, razão pela qual esta SJP entende não ter havido quebra de continuidade.

A ele se faculta, portanto, exercer a opção de que trata o art. 40, §16º, podendo manter-se vinculado ao RPPS anterior, de modo que, não pertencendo à previdência complementar, sejam-lhe descontadas as contribuições previdenciárias sobre a totalidade de sua remuneração.

Nesse aspecto, a SEAD informa que, conforme consulta no Sistema GESTORH, verificou-se que está sendo recolhida a contribuição previdenciária, ao Regime Próprio, limitada ao teto do Regime Geral da Previdência Social, mais a contribuição ao Regime de Previdência Complementar, situação que deverá ser corrigida com a brevidade que o caso requer.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Jurídica da Presidência, com esteio no art. 40, §16º, da Constituição Federal, opina pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo servidor **JOÃO OTÁVIO GUIMARÃES BECKER**, de modo a reconhecer-lhe o direito à manutenção no regime de Previdência (RPPS) anterior, com contribuições descontadas sob a totalidade da remuneração de seu cargo efetivo, durante todo o período de seu vínculo jurídico com este Tribunal de Justiça; devendo-se, para tanto, providências com vista as alterações pertinentes à contribuição junto à Folha de Pagamento, seguida de comunicação à Superintendência de Gestão de Previdência Complementar da PiauíPrev e a PrevNordeste.

À douta Presidência.

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros

Secretário Jurídico da Presidência - SJP

Decisão Nº 6074/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Tratam-se de Requerimento Nº 4644/2026 - PJPI/COM/URU/FORURU/1VARURU (7937586) e Requerimento Nº 5838/2026 - PJPI/COM/URU/FORURU/1VARURU (8021261) formulados pelo servidor **JOÃO OTÁVIO GUIMARÃES BECKER**, matrícula nº 33633, solicitando a sua manutenção no regime previdenciário anterior, bem como expedição de certidão de acordo com o modelo anexo ao processo (7937599), para fins de posse no TRF2.

Anexou a documentação (7937599), (8021313), (8021620), (8045348), (8050401).

A **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** apresentou a Informação Nº 31275/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (8050411).

A **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** apresentou o Parecer Nº 1018/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8053016), opinando pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo servidor **JOÃO OTÁVIO GUIMARÃES BECKER**, de modo a reconhecer-lhe o direito à manutenção no regime de Previdência (RPPS) anterior, com contribuições descontadas sob a totalidade da remuneração de seu cargo efetivo, durante todo o período de seu vínculo jurídico com este Tribunal de Justiça; devendo-se, para tanto, providências com vista às alterações pertinentes à contribuição junto à Folha de Pagamento, seguida de comunicação à Superintendência de Gestão de Previdência Complementar da PiauíPrev e a PrevNordeste.

É o relatório. Passo a decidir.

A partir da Emenda Constitucional nº 20/1998, profundas reformas foram implementadas no sistema de previdência social, destacando-se, para o caso, o estabelecimento de um novo marco regulatório para a previdência complementar, cujos princípios e premissas fundamentais foram fixados na redação conferida aos arts. 40 e 202, e seus parágrafos, da Constituição Federal. Esses dispositivos determinaram que o regime de previdência complementar seria veiculado por lei complementar.

Sobrevieram, a partir de tais direcionamentos, as Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 2001. A segunda a reger a atividade de previdência complementar, nos segmentos aberto e fechado, e a primeira a estabelecer aspectos de observância peculiares das Entidades Fechadas de Previdência Complementar patrocinadas por entidades públicas.

Veja-se também que, embora ainda ostentasse caráter facultativo para sua criação, a previdência complementar foi logo instituída na União, por meio da Lei nº 12.618/2012.

No âmbito do Estado do Piauí, a Previdência Complementar encontrou previsão inicial na Lei Estadual nº 6.764/2016, embora, inicialmente, a entidade fechada responsável pela administração do referido regime não tenha funcionado e, pois, o RPC não tenha sido efetivamente implantado.

Posteriormente, com as transformações ocorridas após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), o Regime de Previdência Complementar passou a ser de criação obrigatória, consoante se verifica da nova redação dada aos §§14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal. Confira-se:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Ressalte-se, como demonstram os dispositivos, que o valor das aposentadorias e das pensões em Regime Próprio de Previdência Social estão limitados ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; da mesma forma, também foi limitado ao teto do salário de contribuição no Regime Geral de Previdência Social o valor da base de cálculo para incidência da respectiva contribuição previdenciária.

Destaca-se, também, que, por força do artigo 40, §16, da Constituição, somente mediante sua prévia e expressa opção, o regime de previdência complementar poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Logo, somente os servidores públicos efetivos que ingressarem após a publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar terão aposentadorias e instituirão pensões limitadas ao teto do RGPS, salvo se algum antigo servidor fizer expressa opção pelo regime complementar, circunstância na qual renuncia às regras do regime anterior.

Portanto, é necessário verificar a data da posse do novo servidor público, em cotejo com a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar, a fim de se identificar o regime jurídico previdenciário ao qual se sujeitará. Quanto a tal data, ratifique-se o quanto mencionado pela Secretaria de Administração 3198130:

Cumpra esclarecer que a data mencionada como marco da vigência do Regime de Previdência Complementar, para os servidores deste Tribunal de Justiça, ocorreu em 04 de novembro de 2019, com a publicação no Diário Oficial da União da aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, da Portaria nº 931, de 30 de outubro de 2019, aprovando o convênio de adesão celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Piauí e a PREVBÁHIA. Verifica-se pela redação do inciso I do art. 4º que a aplicação do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso de aposentadoria e pensões a serem pagas pelo Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ocorrerá para os membros e servidores que venham a ingressar em data posterior a 04 de novembro de 2019.

Feitas essas considerações, cumpre trazer à baila as disposições da Lei Estadual nº 6.764/2016 (e posteriores alterações), notadamente o quando disposto em seus arts. 1º e 4º:

Art. 1º Fica instituído o regime de previdência complementar para os servidores públicos do Estado do Piauí e outros, a que se refere o artigo 40, §§ 14, 15 e 16 e o artigo 202 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei será aplicável aos servidores que ingressarem no serviço público estadual, a partir da data de publicação, pelo órgão fiscalizador, da autorização de aplicação do regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 7.128/18)

§2º São abrangidos pelo Regime de Previdência Complementar os servidores de titulares de cargo efetivo dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, do Tribunal de Contas, e da Defensoria Pública, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas do Estado do Piauí, e os membros da magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 7.227/2019).

§3º Os servidores e os membros referidos no §2º deste artigo, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios a partir da data de entrada em exercício no cargo ou na data em que passem a receber remuneração superior ao limite máximo do RGPS, desde que tenham ingressado no serviço público a partir do prazo fixado no §1º deste artigo ou sejam oriundos do serviço público em outro ente da Federação que tenha instituído o Regime de Previdência Complementar. (Redação dada pela Lei nº 7.227/2019)

Art. 4º Aplica-se aos servidores e demais agentes públicos e membros de Poder de que trata o § 2º do artigo 1º desta Lei o limite máximo

estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Estado do Piauí, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, que:

I - ingressarem no serviço público a partir da data de vigência do Regime de Previdência Complementar conforme §1º deste artigo. (Lei nº 7.128, de 12.06.2018)

II - tenham ingressado no serviço público até a data de vigência do Regime de Previdência Complementar conforme §1º deste artigo, e exerçam a opção prevista no art 1º, §§ 4º, 5º e 6º desta Lei; (Lei nº 7.227, de 25.06.2019)

III - sejam oriundos do serviço público de outro ente da Federação e ali estivessem vinculados ao Regime de Previdência Complementar, na forma do artigo 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, independentemente de adesão a plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o benefício pago pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal será calculado na forma do § 3º e revisado na forma do § 8º, ambos do artigo 40 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, ainda que o participante enquadre-se nas regras transitórias definidas pelas Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47, de 05.7.2005.

§ 2º A opção a que se refere o inciso II deste artigo implica renúncia irrevogável e irretroatável aos direitos decorrentes das regras previdenciárias anteriores, não sendo devido pelo Regime Próprio dos Servidores, pelo Estado do Piauí, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, e do Ministério Público, ou por entidades integrantes da Administração Estadual qualquer contrapartida ou devolução referente ao valor dos descontos já efetuados sobre base de contribuição acima do limite previsto no caput deste artigo.

§ 3º Aos servidores e demais agentes públicos que ingressarem no Ente Federativo Municipal, que firmou convênio de adesão com a entidade fechada, a que se refere o artigo 5º desta Lei, aplicar-se-á, a partir da data de autorização do regulamento do plano de benefício pelo órgão fiscalizador, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social.

Registre-se, num primeiro aspecto, as transformações operadas pela Lei nº 7.227/19 na Lei 6.764/16, a qual determinou a adesão automática, ao Regime de Previdência Complementar, dos servidores admitidos na Administração Estadual, o que parece ter ocorrido também no caso dos autos quanto ao requerente.

Nesse contexto, não tem como deixar de mencionar a elevada suspeita de inconstitucionalidade do § 3º, do art. 1º, da Lei 6.764/26, com redação dada pela Lei 7.227/19, uma vez que a determinação de inclusão automática de novos servidores ao RPC parece confrontar com a literalidade da Constituição Federal, que prevê, em seus arts. 40, §16 e 202, a adesão facultativa a tal regime, mediante prévia e expressa opção do servidor.

Na realidade, esse dispositivo tem clara inspiração na Lei Federal nº 12.618/2012, com as alterações proporcionadas pela Lei nº 13.183/2015. Com efeito, eis a redação do art. 1º, §2º, da Lei do RPC Federal:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os servidores e os membros referidos no caput deste artigo com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

Destaca-se, neste aspecto, a existência da ADI 5.502, pendente de julgamento no STF, impugnando os dispositivos da Lei n. 12.618/2012 modificados pela Lei n. 13.183/2015, sob alegação de que retiraram a natureza facultativa da adesão aos planos de benefícios administrados pelas fundações de previdência complementar do Executivo, Legislativo e Judiciário. Na referida ADI, a Procuradoria-Geral da República já se manifestou pela inconstitucionalidade do dispositivo:

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 4º DA LEI 13.183/2015. CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 676/2015. INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MATÉRIA INSERIDA POR EMENDA PARLAMENTAR. REGIME JURÍDICO E APOSENTADORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE AFINIDADE COM O CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO ORIGINÁRIA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. ENTENDIMENTO DA ADI 5.127/DF. INOBSERVÂNCIA DO CARÁTER FACULTATIVO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. AFRONTA AO ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

1. Usurpa a iniciativa legislativa do chefe do Executivo federal, prevista no art. 61, § 1º, inc. II, alínea c, da Constituição da República, a inclusão, no processo de conversão de medida provisória em lei, de disciplina relativa a regime jurídico de servidores públicos, por meio de emenda parlamentar.

2. Viola o princípio democrático e o devido processo legislativo a inserção, em lei de conversão de medida provisória, de matéria estranha ao conteúdo original, conforme julgou o Supremo Tribunal Federal na ADI 5.127/DF.

3. Inscrição automática de servidores públicos federais em plano de previdência complementar, no momento da entrada em exercício, contraria a determinação constitucional de facultatividade do regime, prevista no art. 202 da CR.

A doutrina também condenou tal adesão automática ao Regime de Previdência Complementar. Observe-se o seguinte posicionamento dos autores Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari:

Não há que se falar, ainda, em "inscrição automática", como pretende, de modo flagrantemente inconstitucional, a Lei n. 13.183/2015, ao incluir os §§ 2º a 5º no art. 1º da Lei n. 12.618/2012, afrontando o art. 202 da CF/1988.

Destaca-se, neste aspecto, a existência da ADI 5.502, pendente de julgamento no STF, impugnando os dispositivos da Lei n. 12.618/2012 modificados pela Lei n. 13.183/2015, sob alegação de que retiraram a natureza facultativa da adesão aos planos de benefícios administrados pelas fundações de previdência complementar do Executivo, Legislativo e Judiciário. É apontada a inconstitucionalidade material e formal dos dispositivos, pois a MP n. 676, convertida na Lei n. 13.183/2015, não tratava originalmente de previdência complementar, matéria sobre a qual a iniciativa é privativa do Presidente da República. Sustenta-se, ainda, que a adesão compulsória aos planos para os servidores que tenham remuneração superior ao teto do RGPS viola o art. 40, § 15, da CF/1988. Os dispositivos questionados estabelecem que os servidores com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS que ingressem no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

(Carlos Alberto Pereira de Castro, João Batista Lazzari. Manual de Direito Previdenciário - 23. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2020, págs. 1.595 e 1.596 da versão eletrônica)

Logo, embora esse não constitua o ponto nevrálgico do pedido formulado nestes autos, não há como deixar de criticar o modelo de adesão automática instituído para a Previdência Complementar Estadual - seguramente o problema que se divisa nestes autos decorre também da inscrição errônea do servidor no Regime de Previdência Complementar estadual, sem a sua prévia e expressa opção. Vale dizer, no entender desta SJP, o requerente nem mesmo deveria ser inscrito no RPC, sem antes dar o seu consentimento expresse.

Quanto à manutenção do requerente, observadas as regras do regime anterior à instituição do RPC na União como no no Piauí, convém esclarecer que se trata de tema controvertido.

A discussão em torno da possibilidade de servidores públicos egressos de outro ente aderirem ao RPPS anterior à implementação do RPC no ente onde exercerá suas novas atribuições (é o caso dos autos, onde se vê que o requerente exercia, antes, o cargo de Assistente em Administração, na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG) também iniciou-se no âmbito da União.

Ali, a AGU editou o Parecer nº 009/2013/JCSM/CGU/AGU, de 30 de outubro de 2013, aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União, em

31 de outubro de 2013, que ensejou, por sua vez, a Orientação Normativa 17, de 23 de dezembro de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do extinto Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.

Considerando que o regime de previdência complementar dos servidores efetivos do Poder Executivo da União iniciou o seu funcionamento em 04 de fevereiro de 2013, a posição oficial ali tomada foi de que os novos servidores federais empossados a partir desta data deveriam ingressar no novo regime jurídico, mesmo que egressos do serviço público estadual ou municipal sem interrupção. Eis o conteúdo da referida orientação normativa:

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto ao correto entendimento a ser adotado no que tange ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, especificamente quanto ao ingresso de servidores públicos oriundos de outros entes da federação em cargos efetivos no Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013, data que entrou em vigor o referido regime, conforme a Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Parágrafo único. Consideram-se servidores egressos de outros entes da federação, para os fins de que trata esta Orientação Normativa, aqueles oriundos de órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que passaram a ocupar cargo público federal do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Estão sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, e consequentemente, terão suas contribuições previdenciárias submetidas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social:

I - os servidores federais que ingressaram ou ingressarem em cargos públicos efetivos no Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013;

II - os servidores egressos de órgãos ou entidades de qualquer dos entes da federação mencionados no parágrafo único do art. 1º desta Orientação Normativa que tenham ingressado ou ingressarem em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 04 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo aplica-se inclusive aos servidores que tenham tomado posse e entrado em exercício no respectivo órgão ou entidade federal sem descontinuidade.

Pelo menos na ON restou conservado o regime jurídico anterior aos servidores federais (inclusive do Poder Legislativo e Judiciário da União) que mudaram de cargo, sem interrupção, ao serviço do Poder Executivo da União a partir do dia 04 de fevereiro de 2013 (art. 3º).

A interpretação dada pelo Executivo Federal, vedando a opção de servidores egressos de outros entes ao RPPS anterior, ainda que tenham ingressado no serviço público de tais entes antes da implementação do RPC na União, não passou imune a críticas. Nesse contexto, confira-se o seguinte arrazoado de Frederico Amado:

Entretanto, é indispensável frisar que a Constituição Federal não é clara a respeito. Isso porque o seu artigo 40, §16, aduz que "o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar".

Destarte, a Constituição se refere genericamente ao ingresso no "serviço público", não exigindo literalmente a entrada no serviço público da respectiva entidade federativa até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Ao longo dos anos será necessário acompanhar o entendimento da Administração Pública a respeito, e especialmente do Supremo Tribunal Federal, pois é possível extrair mais de uma interpretação da plurissignificativa normatização constitucional.

Aliás, neste momento, acredita-se que a melhor interpretação do §16 do artigo 40 da Constituição Federal seja garantir o antigo regime jurídico para os servidores estaduais e municipais que ingressarem no serviço público federal do Poder Executivo a partir de 04 de fevereiro de 2013, vez que é regra de hermenêutica jurídica que, se a Lei Maior não

distinguiu a espécie de serviço público, não caberá ao intérprete fazê-lo, máxime em prejuízo do novo servidor público federal.

(AMADO, Frederico. Curso de direito e processo previdenciário. 12. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020, pág. 1.630)

Veja-se, também, o que lecionam Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari (op. cit, págs 1597-1598):

Observa-se, daí, que a aludida Orientação Normativa fere direito dos servidores já ocupantes de cargos efetivos nos Estados, Distrito Federal e Municípios, na medida em que o art. 40 da Constituição, com a redação que lhe foi conferida pelas sucessivas Emendas Constitucionais que trataram do tema, não faz tal diferenciação.

Com efeito, a medida prejudica sensivelmente aqueles que, por exemplo, exercem cargo público estadual ou municipal desde antes de 04.02.2013 e pretendem realizar novo concurso, por exemplo, para Auditor Fiscal, ou Delegado da Polícia Federal, ou Advogado da União. Do modo como equivocadamente tratou do tema a referida Orientação Normativa, a migração de cargo não federal para cargo federal do Poder Executivo, autarquias e fundações implicaria, a partir da data citada, prejuízo à aplicação das regras de transição estabelecidas nas Emendas n. 20, n. 41 e n. 47.

Deveras, o art. 40, §16º, da Constituição Federal, utiliza de maneira ampla o significado da expressão "ingresso no serviço público", não havendo qualquer indicativo de que, para manutenção do servidor no RPPS anterior, tal ingresso pressuponha que ele esteja vinculado ao mesmo ente instituidor do Regime de Previdência Complementar.

Por isso mesmo, a jurisprudência tem se firmado no sentido de reconhecer o direito dos servidores de permanecerem sob as regras do RPPS anterior à instituição do RPC, quando sejam egressos do serviço público de outros entes da federação antes da instituição de tal regime. Confira-se:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO. ADEQUAÇÃO DA VIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. LEI 12.618/2012. SERVIDOR EFETIVO EGRESSO DE OUTRO ENTE FEDERADO. POSSE EM CARGO PÚBLICO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DA FUNPRESP. DIREITO À OPÇÃO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE.

1. Inobstante tenha sido nos autos do RE 1.050.597 reconhecida a repercussão geral da matéria em debate nesta ação, não houve pelo ministro relator determinação de que as ações em trâmite fossem suspensas, impondo-se assim o indeferimento do pedido apresentado na medida em que "a suspensão de processamento prevista no § 5º do art. 1.035 do CPC não é consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determiná-la ou modulá-la" (RE 966177 RG-QO, Relator (a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 07/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-019 DIVULG 31-01-2019 PUBLIC 01-02-2019).

2. Os interesses individuais homogêneos são espécie de direitos coletivos lato sensu, consoante se extrai dos incisos do art. 81 da Lei n. 8.078/90, que introduziu alterações nos artigos 1º e 21 da Lei da Ação Civil Pública, estendendo a tutela obtida através da aludida ação aos demais interesses coletivos, inclusive os individuais homogêneos não abrangidos pelas relações de consumo.

3. A autarquia ré, na condição de autarquia, possui autonomia jurídica, administrativa e financeira, caracterizando, assim, seu interesse na demanda, de modo que não merece prosperar a alegação de ilegitimidade passiva, e, pelas mesmas razões, descabe o litisconsórcio passivo necessário com a União.

4. A pretensão de que a Funpresp-Jud proceda à devolução/repasse dos valores que foram descontados à título de contribuição para o fundo de previdência complementar alcança a esfera patrimonial da referida entidade, donde se extrai sua legitimidade para compor o polo passivo da demanda.

5. A Lei nº 12.618/2012, face ao permissivo constitucional (art. 40, parágrafos 14º, 15º e 16º), instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos federais civis titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União, fixando como limite máximo para as aposentadorias e pensões o teto

estabelecido para os benefícios do RGPS.

6. Os servidores federais estão sujeitos há duas situações: a) para aqueles cujo ingresso no serviço público se deu anteriormente à efetiva implementação da entidade de previdência complementar é assegurada a manutenção do regime anterior, a não ser que optem expressamente pelo novo regime; e b) para aqueles cujo ingresso no serviço público ocorreu após a instituição do Funpresp, é obrigatório o regime de previdência limitado ao teto do RGPS, acrescido do sistema de previdência complementar, se a este o servidor aderir.

7. A Administração Pública considerou a data de ingresso no serviço público federal, não levando em conta a situação de servidores que já ostentavam essa condição, mas vinculados a outro ente federado e, consequentemente, a outro regime próprio de previdência.

8. A leitura dos textos constitucional e legal evidencia que nem um nem outro fizeram qualquer distinção quanto à origem do vínculo com o serviço público para efeito de aplicação de suas disposições, não sendo juridicamente admissível que a Administração promova uma interpretação restritiva da norma.

9. Os servidores oriundos de outras esferas da Federação que ingressaram no serviço público anteriormente à instituição do regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618/2012 - entenda-se, antes da efetiva criação da entidade de previdência complementar (Funpresp) -, e cujo vínculo foi mantido sem solução de continuidade, possuem direito de optar pela vinculação ao RPPS ou ao novo regime. Precedentes do STJ e desta Corte.

(TRF-4 - APL: 50263344720184047100 RS 5026334-47.2018.4.04.7100, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 23/02/2021, TERCEIRA TURMA)

Como visto, o tema teve sua repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal (Tema 1.071), nos seguintes termos:

EMENTA: REGIME PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. MUDANÇA PARA ENTE DA FEDERAÇÃO DIVERSO EM DATA POSTERIOR À INSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO REGIME ANTERIOR. ALCANCE DA EXPRESSÃO: INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO. ARTIGO 40, § 16 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

É dotada de repercussão geral a questão constitucional referente à definição do termo ingressado no serviço público, à luz do art. 40, § 16 do Texto Constitucional, para fins de definição do alcance temporal do direito de opção do servidor público federal, oriundo de cargo público de outro ente da federação, ao novo regime de previdência complementar.

(RE 1050597 RG, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-028 DIVULG 11-02-2020 PUBLIC 12-02-2020)

Embora tal Tema esteja pendente de julgamento, vale transcrever a manifestação da Procuradoria Geral da República, com a qual esta SJP concorda integralmente, lavrada no *leading case*:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 1071. DIREITO A OPÇÃO. ART. 40, § 16, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ACEPÇÃO AMPLA. REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. LEI 12.618/2012. SERVIDOR PÚBLICO EGRESSO.

1. Recurso extraordinário *leading case* do Tema 1071 da sistemática da Repercussão Geral: "definição do termo 'ingressado no serviço público', à luz do art. 40, § 16, da Constituição Federal, para fins de definição do alcance temporal do direito de opção do servidor público federal, oriundo de cargo público de outro ente da federação, ao novo regime de previdência complementar".

2. A Constituição Federal utilizou o termo "serviço público" em sua acepção ampla, sem consignar a necessidade de vinculação a determinado ente federativo.

3. O direito de opção previsto no artigo 40, § 16, da Constituição Federal também se aplica ao servidor público titular de cargo efetivo egresso de outro ente federativo que tenha tomado posse antes da instituição do Regime Complementar federal e ingressado no serviço público federal após sua instituição, dada a inexistência de previsão normativa de restrição.

4. Proposta de Tese de Repercussão Geral: Faculta-se ao servidor egresso de ente federado diverso o direito a opção entre regimes de aposentadoria previsto no artigo 40, § 16, da Constituição Federal, tendo em conta a utilização do termo "serviço público" de forma ampla, inexistindo previsão restritiva em relação a pertencer ao mesmo ente federativo. ? Parecer pelo provimento do recurso extraordinário, com a fixação da tese sugerida.

Evidentemente, esta discussão, até aqui delineada na órbita federal, pode ser trazida à baila para aplicação no âmbito do Estado do Piauí - tanto assim, que a própria PGR propôs a tese de modo a incluir todos os entes federativos, e não somente a União.

Ora, como bem advertiu a SEAD, nem a Constituição Federal, nem a Lei Estadual nº 6.764/16, restringiram a manutenção do servidor nas regras antigas do RPPS piauiense antes da implementação do RPC ao fato de que ele seja egresso deste ou daquele ente federativo, utilizando, portanto, o termo "ingresso no serviço público" de maneira genérica.

É plenamente possível, portanto, que um servidor público efetivo egresso de outro ente federativo ou do mesmo ente federativo, permaneça submetido às regras do RPPS do Estado do Piauí antes da implementação do correspondente RPC, desde que ele tenha exercido ininterruptamente cargo efetivo antes da implementação do RPC estadual, e não tenha aderido anteriormente ao RPC do ente de origem.

Na espécie, verifica-se dos documentos acostados aos autos (8021313 e 8045348) que, antes do ingresso no Poder Judiciário do Estado do Piauí, o requerente exercia, desde **08/04/2011**, e ininterruptamente, cargo efetivo na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, isto é, de outro ente federativo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Federais, contratado sob o regime estatutário.

Vale acrescentar que a União instituiu o Regime de Previdência Complementar através da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, tendo sido regulamentada em 04 de fevereiro de 2013. Portanto, na data de ingresso no serviço público, o requerente não estava sujeito ao Regime de Previdência Complementar, nem sequer ao limite do teto do Regime Geral da Previdência Social.

Quanto à **continuidade de vínculo com o serviço público**, o requerente teve sua vacância declarada a partir de **21 de julho de 2025**, e ingressou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na mesma data, qual seja, **21 de julho de 2025**, razão pela qual entende-se não ter havido quebra de continuidade.

A ele se faculta, portanto, exercer a opção de que trata o art. 40, §16º, podendo manter-se vinculado ao RPPS anterior, de modo que, não pertencendo à previdência complementar, sejam-lhe descontadas as contribuições previdenciárias sobre a totalidade de sua remuneração.

Nesse aspecto, a SEAD informa que, conforme consulta no Sistema GESTORH, verificou-se que está sendo recolhida a contribuição previdenciária, ao Regime Próprio, limitada ao teto do Regime Geral da Previdência Social, mais a contribuição ao Regime de Previdência Complementar, **situação que deverá ser corrigida com a brevidade que o caso requer.**

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 1018/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (8053016) para **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **JOÃO OTÁVIO GUIMARÃES BECKER**, de modo a reconhecer-lhe o direito à manutenção no regime de Previdência (RPPS) anterior, com contribuições descontadas sob a totalidade da remuneração de seu cargo efetivo, durante todo o período de seu vínculo jurídico com este Tribunal de Justiça, devendo-se, para tanto, providências com vista as alterações pertinentes à contribuição junto à Folha de Pagamento, seguida de comunicação à Superintendência de Gestão de Previdência Complementar da PiauíPrev e a PrevNordeste.

Dê-se ciência ao Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis, inclusive com vistas às alterações pertinentes à contribuição junto à Folha de Pagamento, seguida de comunicação à Superintendência de Gestão de Previdência Complementar da PiauíPrev e a PrevNordeste.

Ao final, concluem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema SEI.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 05/05/2026, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114000** e o código CRC **30CA4BA0**.

1.8. Publicação 593

Publicação Nº 593/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Parecer Nº 1207/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. REQUERIMENTO FORMULADO POR ENTIDADE SINDICAL. PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO E FÉRIAS SUPOSTAMENTE NÃO QUITADAS POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA. FÉRIAS. INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE SALDO PENDENTE, SUSPENSO OU ADIADO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE CRÉDITO INDENIZÁVEL. LICENÇA-PRÊMIO ADQUIRIDA SOB A ÉGIDE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 13/1994. PRESERVAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO À FRUIÇÃO OU CÔMPUTO NAS HIPÓTESES LEGAIS (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E MORTE DO SERVIDOR). CONVERSÃO EM PECÚNIA. NECESSIDADE DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. RESOLUÇÃO TJPI Nº 417/2024. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL RESTRITA AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ORDINÁRIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE VANTAGEM PECUNIÁRIA SEM NORMA AUTORIZADORA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO..

I. Caso em exame

1. Procedimento instaurado para apuração de saldo de férias e licença-prêmio não fruídas por servidor aposentado voluntariamente.

II. Questão em discussão

2. Aposentadoria voluntária concedida pela Portaria nº 755/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada no DJ nº 10233, em 24/02/2026,

III. Razões do opinativo

3. Conversão em pecúnia restrita às hipóteses de falecimento ou aposentadoria por invalidez. impossibilidade no caso de aposentadoria voluntária.

4. Atestado que o servidor não aderiu Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), nos termos da Lei estadual nº 8.341/2024 e da Resolução TJ/PI nº 417/2024.

IV. Conclusão

7. Opina-se pelo indeferimento da conversão em pecúnia de saldo de licença-prêmio por falta de amparo legal.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo **Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores - SINDOJUS**, em representação ao servidor aposentado **Edmilson José de Oliveira**, por meio do Requerimento nº 5813 (SEI nº 8019266), no qual solicita o levantamento e pagamento de períodos de **licença-prêmio e férias** não quitados por ocasião de sua aposentadoria.

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD informou que o servidor possui saldo de **120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio não fruídos ou não averbados**, referentes ao decênio de **14/05/1994 a 13/05/2004** (ID 8023601).

Quanto às férias, esclareceu inexistir saldo pendente de fruição, suspenso ou adiado por necessidade do serviço (ID 8025192).

A Folha de Pagamento - FOPAG apresentou memória de cálculo com discriminação dos valores eventualmente devidos a título de licença-prêmio (ID 8075202).

Por fim, a SEAD informou que a aposentadoria voluntária do servidor foi concedida pela **Portaria nº 755/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicada no DJ nº 10233, em **24/02/2026**, esclarecendo que a aposentadoria não se deu mediante **Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia cinge-se à possibilidade de conversão em pecúnia de saldo de licença-prêmio e de férias em favor de servidor aposentado voluntariamente, fora das hipóteses legais expressamente autorizadas.

2.1. DAS FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS

No tocante às férias, a própria unidade administrativa competente informou inexistir saldo pendente de fruição, suspenso ou adiado por necessidade do serviço.

Ausente crédito funcional reconhecido pela Administração, inexistente base fática para qualquer indenização a esse título.

2.2. DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA

A licença-prêmio era benefício estatutário previsto no art. 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, posteriormente revogado pela Lei Complementar nº 84/2007.

Art. 91. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º **Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia**, em favor de seus beneficiários da pensão, ou por ocasião da aposentadoria.

§ 2º A autoridade deverá conceder a licença prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerida pelo servidor.

(grifou-se)

Os períodos adquiridos até a revogação permanecem resguardados como direito adquirido, podendo ser usufruídos ou computados na forma legalmente admitida. Todavia, a mera aquisição pretérita da vantagem não implica, automaticamente, direito à sua conversão em pecúnia.

Historicamente, a legislação estadual restringiu a indenização da licença-prêmio a hipóteses específicas, notadamente **falecimento, aposentadoria por invalidez** ou situações excepcionalmente previstas em norma superveniente.

No âmbito deste Tribunal, a **Resolução nº 417/2024**, editada para regulamentar o **Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**, autorizou excepcionalmente a conversão em pecúnia de licenças-prêmio não usufruídas, desde que observados os requisitos do programa e desde que os períodos não tivessem sido utilizados para fins de aposentadoria ou abono de permanência.

Entretanto, no caso concreto, restou expressamente informado que o servidor **não se aposentou pelo Programa de Aposentadoria Incentivada**, mas sim por **aposentadoria voluntária comum**, concedida pela Portaria nº 755/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada no DJ nº 10233, em 24.02.2026.

Isto posto, verifica-se que o requerente, **não se enquadra** na previsão insculpida no citado art. 91, § 1º, da Lei Complementar nº 13/1994, em sua redação original.

Desse modo, inexistente fundamento legal ou regulamentar específico que autorize a pretendida conversão em pecúnia da licença-prêmio no caso examinado.

Não se pode olvidar que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade estrita, somente podendo conceder vantagens pecuniárias quando houver expressa previsão normativa. Portanto, não havendo norma autorizadora para pagamento de licença-prêmio convertida em pecúnia em caso de aposentadoria voluntária ordinária, mostra-se inviável o acolhimento do pleito pela via administrativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pelo servidor **Edmilson José de Oliveira**, pelos seguintes fundamentos, por absoluta falta de amparo legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário Jurídico da Presidência

Decisão Nº 6263/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento 5813 (8019266) no qual o **Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores - SINDOJUS**, em representação ao servidor aposentado **Edmilson José de Oliveira**, solicita o levantamento e pagamento de períodos de **licença-prêmio** e **férias** não quitados por ocasião de sua aposentadoria.

A SEAD, por meio da Informação 29168 (8023601), esclareceu que o servidor possui saldo de **120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio não fruídos ou não averbados**, referentes ao decênio de **14/05/1994 a 13/05/2004**. Ademais, quanto às férias, informa inexistir saldo pendente de fruição, suspenso ou adiado por necessidade do serviço (8025192).

A FOPAG apresentou memória de cálculo com discriminação dos valores eventualmente devidos a título de licença-prêmio (8075202).

Na Informação 34206 (8090703), a SEAD informou, ainda, que a aposentadoria voluntária do servidor foi concedida pela **Portaria nº 755/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicada no DJ nº 10233, em **24/02/2026**, esclarecendo que a aposentadoria não se deu mediante **Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**.

No Parecer 1207 (8105492), a **Secretaria Jurídica da Presidência** opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

A controvérsia cinge-se à possibilidade de conversão em pecúnia de saldo de licença-prêmio e de férias em favor de servidor aposentado voluntariamente, fora das hipóteses legais expressamente autorizadas.

No tocante às férias, a própria unidade administrativa competente informou inexistir saldo pendente de fruição, suspenso ou adiado por necessidade do serviço.

Ausente crédito funcional reconhecido pela Administração, inexistente base fática para qualquer indenização a esse título.

A licença-prêmio era benefício estatutário previsto no art. 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994, posteriormente revogado pela Lei Complementar nº 84/2007.

Art. 91. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º **Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia**, em favor de seus beneficiários da pensão, ou por ocasião da aposentadoria.

§ 2º A autoridade deverá conceder a licença prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerida pelo servidor.

(grifou-se)

Os períodos adquiridos até a revogação permanecem resguardados como direito adquirido, podendo ser usufruídos ou computados na forma legalmente admitida. Todavia, a mera aquisição pretérita da vantagem não implica, automaticamente, direito à sua conversão em pecúnia.

Historicamente, a legislação estadual restringiu a indenização da licença-prêmio a hipóteses específicas, notadamente **falecimento, aposentadoria por invalidez** ou situações excepcionalmente previstas em norma superveniente.

No âmbito deste Tribunal, a **Resolução nº 417/2024**, editada para regulamentar o **Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**, autorizou excepcionalmente a conversão em pecúnia de licenças-prêmio não usufruídas, desde que observados os requisitos do programa e desde que os períodos não tivessem sido utilizados para fins de aposentadoria ou abono de permanência.

Entretanto, no caso concreto, restou expressamente informado que o servidor **não se aposentou pelo Programa de Aposentadoria Incentivada**, mas sim por **aposentadoria voluntária comum**, concedida pela Portaria nº 755/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada no DJ nº 10233, em 24.02.2026.

Isto posto, verifica-se que o requerente, **não se enquadra** na previsão insculpida no citado art. 91, § 1º, da Lei Complementar nº 13/1994, em sua redação original.

Desse modo, inexistente fundamento legal ou regulamentar específico que autorize a pretendida conversão em pecúnia da licença-prêmio no caso examinado.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra e por seus próprios fundamentos, o Parecer 1207 (8105492) da SJP, para **INDEFERIR** o pedido de levantamento e pagamento de períodos de licença-prêmio e férias não quitados por ocasião de sua aposentadoria formulado pelo servidor **Edmilson José de Oliveira**, ante a falta de amparo legal, conforme argumentos aduzidos.

Dê-se ciência ao Requerente.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)** para conhecimento e providências cabíveis.

Ao final, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, data registrada no sistema.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dalva de Carvalho Lopes Silva**, Analista Judiciário / Analista Administrativo, em 05/05/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114409** e o código CRC **B9388D94**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria 1972

Portaria Nº 1972/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do

serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6251/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000054926-5,

R E S O L V E :

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **8 (oito) dias** consecutivos, **contados a partir do dia 25 de abril de 2026**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **CARLA RAQUEL DA ROCHA FERREIRA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 34070, lotada na 2ª Vara de Família da Comarca de Teresina - PI, conforme Certidão de Casamento apresentada (Id. 8108067).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110282** e o código CRC **5984F267**.

2.2. Portaria 1973

Portaria Nº 1973/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6243/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051923-4,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **LUANA BARBOSA GUIMARÃES DE CARVALHO MONT´ALVERNE**, Assessora Judiciária, matrícula nº 30033, lotada no Gabinete do Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí - PI, **2 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 23 de abril de 2026**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8085882) e do Despacho Nº 48087/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110290** e o código CRC **CF18527F**.

2.3. Portaria 1975

Portaria Nº 1975/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6253/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000052613-3,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **OLGA DOS SANTOS COSTA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 33278, lotada no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Oeiras - PI, para gozo de **2 (dois) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **21 e 22 de maio de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Floriano, nos dias 2 e 3 de abril de 2026, nos termos da Certidão Nº 11868/2026 - PJPI/COM/OEI/JUIOEI/JECCFPOEIRAS (8090749), bem como do Despacho Nº 50002/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8106640).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110334** e o código CRC **87D0990C**.

2.4. Portaria 1978

Portaria Nº 1978/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6245/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000053150-1,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **SILAS NICANNOR SÁ LOPES**, Analista Judicial, matrícula nº 3516, lotado no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Paulistana - PI, **60 (sessenta) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 27**

de abril de 2026, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8094685) e do Despacho Nº 49441/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110452** e o código CRC **AAD012D7**.

2.5. Portaria 1979

Portaria Nº 1979/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6241/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000053672-4,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO EDMILSON TELES NETO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 33820, lotado na Central de Mandados da Comarca de Corrente - PI, **1 (um) dia de licença** para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 28 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8098679) e do Despacho Nº 49414/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110561** e o código CRC **46907A29**.

2.6. Portaria 1976

Portaria Nº 1976/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6260/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000045342-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **THAYNARA VELOSO ALVES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 33187, servindo na 2ª Vara da Comarca de Picos - PI, para gozo de **1 (um) dia de folga**, a ser usufruído no dia **29 de maio de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Picos, no dia 28 de setembro de 2025, nos termos da Certidão Nº 12/2026 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/2VARPIC (8051363), bem como do Despacho Nº 50005/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8106645).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110429** e o código CRC **DB24F735**.

2.7. Portaria 1977

Portaria Nº 1977/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6258/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 26.0.000055033-6,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **NATHALIA NOGUEIRA DE SOUSA ALENCAR**, Analista Judicial, matrícula nº 1910, lotada na Secretaria Unificada Cível I da Comarca de Teresina - PI, **8 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **contados a partir do dia 30 de abril de 2026**, em virtude do falecimento de seu esposo, nos termos da Declaração de Óbito apresentada (Anexo Id. 8108177).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110435** e o código CRC **4C23B123**.

2.8. Portaria 1980

Portaria Nº 1980/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6237/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000052362-2,

R E S O L V E :

CONCEDER a servidora **MARIA DO SOCORRO MIRANDA LOPES**, Analista Administrativa, matrícula nº 1064916, lotada na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais da Comarca de Teresina - PI, **2 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contatos a partir do dia 26 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8089462) e do Despacho Nº 48452/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110655** e o código CRC **AEED0EA8**.

2.9. Portaria 1982

Portaria Nº 1982/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6230/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000053606-6,

R E S O L V E :

CONCEDER a servidora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 4075951, lotada na Secretaria Unificada Cível I da Comarca de Teresina - PI, **3 (três) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contatos a partir do dia 29 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8098016) e do Despacho Nº 49411/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110760** e o código CRC **B9079F98**.

2.10. Portaria 1981

Portaria Nº 1981/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6239/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000049590-4,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **VÂNIA RODRIGUES DE SOUSA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26619 lotada na Central de Mandados da Comarca de Valença do Piauí, **1 (um) dia de licença** para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 16 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8069029) e do Despacho Nº 46653/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110735** e o código



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

CRC F1D981D9.

2.11. Portaria 1983

Portaria Nº 1983/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6196/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000053621-0,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MILENA DIÓGENES PINHEIRO REIS**, Analista Judicial, matrícula nº 29263, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras - PI, **1 (um) dia de licença** para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 29 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8098172) e do Despacho Nº 49413/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110863** e o código CRC **79716D4C**.

2.12. Portaria 1984

Portaria Nº 1984/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6229/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000053236-2,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ÉRICO MENDES ALENCAR**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 30873, lotado na 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus - PI, **5 (cinco) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 27 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8095519) e do Despacho Nº 49406/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110959** e o código CRC **24B87ACE**.

2.13. Portaria 1985

Portaria Nº 1985/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6267/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000052288-0,

RESOLVE:

ALTERAR, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **THAYNÃ LIMA ALVES**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 32776, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Picos - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (1ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 25 de junho a 4 de julho de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **10 a 19 de julho de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8112237** e o código CRC **ACD9EB3E**.

2.14. Portaria 1986

Portaria Nº 1986/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação

legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6262/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000052846-2,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 4 de julho de 2019, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **VANDINEIDE FERREIRA GOMES**, Analista Judicial, matrícula nº 4037600, lotada na 3ª Vara da Comarca de Floriano - PI, relativas ao **exercício de 2025/2026 (2ª fração)**, originalmente agendadas para o período de 6 a 25 de julho de 2026, nos termos da Escala de Férias de 2026 (Id. 7531648), publicada no DJe-TJPI nº 10181/2025, a fim de serem usufruídas no período de **13 de julho a 1º de agosto de 2026**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8112253** e o código CRC **DB2E999D**.

2.15. Portaria 1988

Portaria Nº 1988/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6288/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000054288-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SILVANA MARY ALVES DE ALENCAR ROSAL**, Telefonista, matrícula nº 1127934, lotada na Distribuição do 1º Grau da Comarca de Teresina - PI, **licença médica de 1 (um)**, para tratamento da própria saúde, **correspondente ao dia 28 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8102794) e do Despacho Nº 49941/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam a 28 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8113306** e o código CRC **F5308B6E**.

2.16. Portaria 1989

Portaria Nº 1989/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6284/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000054487-5

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **TALITA MARIA DA COSTA VELOSO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 31476, lotada na 1ª Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, **2 (dois) dias de licença** para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 29 de abril de 2026**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8104180) e do Despacho Nº 49934/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 29 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8113321** e o código CRC **A8DE8C29**.

2.17. Portaria 1990

Portaria Nº 1990/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6009/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051049-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RAFAELA GOMES CASTELO BRANCO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 29694, lotada no Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de União - PI, **licença médica de 9 (nove) dias**, para tratamento da própria saúde, **contados a partir do dia 28 de abril de 2026**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 8092552 - Manifestação Anexo Id. 8094403), e do Despacho Nº 47385/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8113402** e o código CRC **A235E00B**.

2.18. Portaria 1991

Portaria Nº 1991/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6277/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000049621-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MAIRA DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA SARMENTO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 29521, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, para gozo de **2 (dois) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **21 e 22 de maio de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Parnaíba, nos dias 8 de junho e 12 de julho de 2025, nos termos da Certidão Nº 11390/2026 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/2VARCRPAR (8072647), bem como do Despacho Nº 50006/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8106646).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8113444** e o código CRC **B24C70F5**.

2.19. Portaria 1993

Portaria Nº 1993/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6282/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000048495-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **TAÍS RAMALHO DANTAS ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 2809, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos - PI, para gozo de **4 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídos nos dias **4, 5, 6 e 7 de maio de 2026**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário, no Polo Regionalizado da Comarca de Picos, nos dias 4 e 5/10/2025, 22 e 23/12/2025, nos termos da Certidão Nº 10946/2026 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/2VARPIC (8060194), bem como do Despacho Nº 49874/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (8104168).

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 4 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8113645** e o código CRC **9D7E24A4**.

2.20. Portaria 1995

Portaria Nº 1995/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 55/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de janeiro de 2025 (Id. 6341187), publicada no DJe-TJPI nº 9973, conforme Certidão de Publicação (Id. 6343872);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6304/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 26.0.000055201-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, **em razão da imperiosa necessidade do serviço**, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **FRANCISCO DE FATIMA SILVA**, Analista Administrativo, matrícula nº 4094581, lotado na 1ª Vara da Comarca de Oeiras - PI, relativas ao **exercício de 1985/1986**, originalmente agendadas para o período de 1º a 30 de setembro de 2026, nos termos da Portaria (SEAD) Nº 549/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (Id. 7936405), **a fim de serem usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114784** e o código CRC **7E891872**.

2.21. Portaria 1994

Portaria Nº 1994/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Autoriza a implantação do regime de teletrabalho no 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina - PI, em benefício da servidora Samara Rodrigues Cavalcante.

A **SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA**, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 4208/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7152211), publicada no DJe-TJPI nº 10113, conforme Certidão de Publicação (Id. 7157464);

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e alterações posteriores, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), que regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Requerimento Padrão Teletrabalho Servidor 1 Grau Nº 99/2026 - PJPI/COM/TER/JUIAUXTER04 (Id. 7959321), formulado pela Magistrada Maria do Socorro Rocha Cipriano;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1138/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (Id. 8096152); e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6305/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8113555) constantes nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000001054-4, **R E S O L V E :**

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 84/2023 (Id. 4103341), a **IMPLANTAÇÃO do REGIME DE TELETRABALHO no 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE TERESINA - PI**, em benefício da servidora **SAMARA RODRIGUES CAVALCANTE**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 30507, pelo prazo de **02 (dois) anos**.

Art. 2º Caso a servidora seja exonerada do cargo comissionado, fica automaticamente revogada qualquer espécie de teletrabalho concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de maio de 2026.

DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Denise Vieira Berger Miranda, Secretária da Corregedoria**, em 05/05/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114596** e o código CRC **221D61E9**.

2.22. Portaria 1944

Portaria Nº 1944/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Designa o Oficial de Justiça e Avaliador Kariello Moreira Mousinho para atuar em Força-Tarefa na Central de Mandados da Comarca de São Raimundo Nonato - PI.

O **CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, em substituição ao Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas no art. 35, § 2º, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 183, de 27 de março de 2025 (Id. 6849699), que "dispõe sobre a criação do Projeto Cumpre Mais, força-tarefa para apoio excepcional às Centrais de Mandados com acúmulo excessivo de processos.";

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5927/2026 - PJPI/COM/SAORAINON/FORSAORAINON/DIRFORSAORAINON (Id. 8025337) firmado pela Juíza de Direito Uismeire Ferreira Coelho, Diretora do Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato-PI;

CONSIDERANDO a autorização da força-tarefa na Central de Mandados da Comarca de São Raimundo Nonato;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6159/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8101157) proferida no autos do Processo SEI Nº 25.0.000010829-7, **R E S O L V E :**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **KARIELLO MOREIRA MOUSINHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47228, lotado na Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente - PI, para atuar em **Força-Tarefa na Central de Mandados da Comarca de São Raimundo Nonato - PI**, nos períodos adiante indicados:

PERÍODO DE ATUAÇÃO:

1ª Etapa: de **18 a 22 de maio de 2026;**

2ª Etapa: de **08 a 12 de junho de 2026; e**

3ª Etapa: de **29 de junho a 03 de julho de 2026.**

PERÍODO DE DESLOCAMENTO:

1ª Etapa: de **17 a 23 de maio de 2026;**

2ª Etapa: de **07 a 13 de junho de 2026; e**

3ª Etapa: de **28 a 04 de julho de 2026.**

Art. 2º Nos três dias que antecederem o início e enquanto durar a sua atuação na força-tarefa, o Oficial de Justiça designado não receberá novos mandados para cumprimento em sua lotação originária.

Art. 3º Ao final da atuação, o magistrado coordenador da Central de Mandados deverá apresentar relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas, indicando o impacto da força-tarefa na redução dos mandados represados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de abril de 2026.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Corregedor-Geral da Justiça em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 05/05/2026, às 12:55, conforme

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8104125** e o código CRC **471C1F74**.

2.23. Portaria 1960

Portaria Nº 1960/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Altera, em parte, a Escala de Plantão Judiciário do 1º Grau do Polo Regionalizado de Teresina.

O **CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, em substituição ao Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas no art. 35, § 2º, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça tem como atribuições o controle, orientação, acompanhamento, fiscalização, normatização e funcionamento dos serviços judiciários da Justiça do 1º Grau de Jurisdição no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o Plantão Judiciário do 1º Grau do Polo Regionalizado de Teresina;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Portaria Nº 6332/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7655192), é admitida, excepcionalmente, a permuta e substituição de plantões, desde que formulado por ambos os Juízes perante a Corregedoria Geral da Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do primeiro plantão a ser permutado;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 6768/2026 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARJURTER (Id. 8086280) e a Manifestação Nº 40105/2026 - PJPI/COM/TER/2VARINFJUVTER (Id. 8088004);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6106/2026 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (Id. 8063326) proferida nos autos do Processo SEI Nº 26.0.000051975-7,

R E S O L V E :

ALTERAR, em parte, a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU DO POLO REGIONALIZADO DE TERESINA - Anexo Único da Portaria Nº 6332/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (Id. 7655192), procedendo à permuta entre os juízes requerentes, nos seguintes termos:

JUIZO PLANTONISTA CRIMINAL	DATAS DO PLANTÃO
Juízo de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina - PI	6 e 7 de junho de 2026
Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina - PI	30 e 31 de maio de 2026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 4 de maio de 2026.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Corregedor-Geral da Justiça em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 05/05/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8106681** e o código CRC **B857C865**.

2.24. Portaria 1987

Portaria Nº 1987/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Designa a Oficiala de Justiça e Avaliadora Josiane Gil da Silva para atuar em Força-Tarefa na Central de Mandados da Comarca de Paulistana - PI.

O **CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, em substituição ao Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditas no art. 35, § 2º, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o Provimento CGJ nº 183, de 27 de março de 2025 (Id. 6849699), que "dispõe sobre a criação do Projeto Cumpre Mais, força-tarefa para apoio excepcional às Centrais de Mandados com acúmulo excessivo de processos.";

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5937/2026 - PJPI/COM/PAU/FORPAU/VARUNIPAU (Id. 8026382) firmado pelo Juiz de Direito Daniel Saulo Ramos Ultra, Titular da Vara Única da Comarca de Paulistana - PI;

CONSIDERANDO a autorização da força-tarefa na Central de Mandados da Comarca de Paulistana;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6236/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 8107493) proferida no autos do Processo SEI Nº 26.0.000044372-6,

R E S O L V E :

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **JOSIANE GIL DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69035, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina - PI, para atuar em **Força-Tarefa na Central de Mandados da Comarca de Paulistana - PI**, nos períodos adiante indicados:

PERÍODO DE ATUAÇÃO:

1ª Etapa: de 4 a 8 de maio de 2026; e

2ª Etapa: de 11 a 15 de maio de 2026.

PERÍODO DE DESLOCAMENTO:

1ª Etapa: de 3 a 9 de maio de 2026; e

2ª Etapa: de 10 a 16 de maio de 2026.

Art. 2º Nos três dias que antecederem o início e enquanto durar a sua atuação na força-tarefa, o Oficial de Justiça designado não receberá novos mandados para cumprimento em sua lotação originária.

Art. 3º Ao final da atuação, o magistrado coordenador da Central de Mandados deverá apresentar relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas, indicando o impacto da força-tarefa na redução dos mandados represados.

Art. 4º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 3 de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de maio de 2026.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Corregedor-Geral da Justiça em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 05/05/2026, às 12:55, conforme

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8112899** e o código CRC **D88186CC**.

3. SUPERINTENDÊNCIA DO FERMOJUPI

3.1. Decisão Nº 6254/2026

Decisão Nº 6254/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o titular da 3ª Serventia Extrajudicial de Oeiras - PI, em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Relatório de Débito (7095704).

A Superintendência do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 49882/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (8104247), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo à Notificação de Lançamento Nº 64/2025 (7101511), no valor atualizado de **R\$ 5.276,11 (cinco mil duzentos e setenta e seis reais e onze centavos)**, por parte do titular da mencionada serventia, Sr. **BENEDITO DE DEUS BARBOSA**, CPF: ***.203.953-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO** o **Processo Administrativo Fiscal nº 25.0.000094561-0**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Decisão Nº 6250/2026

Decisão Nº 6250/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Jaicós - PI, em razão da ausência de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao FERMOJUPI, conforme Relatório de Débito (8075389).

A Superintendência do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense - FERMOJUPI, através do Despacho Nº 49620/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (8101344), informou que restou comprovada a quitação do débito relativo à Notificação de Lançamento 47 (8079681), no valor atualizado de **R\$ 5.291,01 (cinco mil duzentos e noventa e um reais e um centavo)**, por parte da titular da mencionada serventia, Sra. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MATOS SILVEIRA REIS**, CPF: ***.375.413-**.

Ante o exposto, restando satisfeita a obrigação, **DECLARO EXTINTO** o **Processo Administrativo Fiscal nº 26.0.000050550-0**, nos termos do art. 156, I, da **Lei nº 5.172/1966**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Encaminhem-se os autos ao **FERMOJUPI** para ciência e demais providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Decisão Nº 6255/2026

Decisão Nº 6255/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Visto, ciente e de acordo.

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Pimenteiros - PI, **WALTER ALBERTO MIOZZO JUNIOR**, CPF: ***.163.980-**, para **imediato recolhimento** do crédito relativo à Notificação de Lançamento Nº 39/2026 (7965726), devidamente atualizado.

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:

1. o envio dos autos à **PGE**, para inscrição do débito em dívida ativa, devidamente atualizado;
2. a remessa dos autos ao **Procurador do Estado** designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018, conforme o caso;
3. a remessa dos autos à **Corregedoria do Foro Extrajudicial**, nos termos do art. 18, da LC nº 234/2018;
4. a remessa dos autos aos **órgãos competentes** para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa, conforme o caso.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Retornem-se à Superintendência do **FERMOJUPI**, para providências.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Decisão Nº 6252/2026

Decisão Nº 6252/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Visto, ciente e de acordo.

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Caracol, **ELIESIO JOSE DA ROCHA**, CPF: ***.269.251-**, para **imediato recolhimento** do crédito relativo à Notificação de

Lançamento Nº 38/2026 (7965627), devidamente atualizado.

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:

1. o envio dos autos à **PGE**, para inscrição do débito em dívida ativa, devidamente atualizado;
2. a remessa dos autos ao **Procurador do Estado** designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018, conforme o caso;
3. a remessa dos autos à **Corregedoria do Foro Extrajudicial**, nos termos do art. 18, da LC nº 234/2018;
4. a remessa dos autos aos **órgãos competentes** para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa, conforme o caso.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Retornem-se à Superintendência do **FERMOJUPI**, para providências.

Cumpra-se.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Despacho 50832

Despacho Nº 50832/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000034071-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 12474/2026 (8108430), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 91/2026 (7946991), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (7946992), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 05/05/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/05/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8113593** e o código CRC **5CCAF69B**.

3.6. Despacho 50454

Despacho Nº 50454/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000041502-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124-**.

1. Considerando o teor da Certidão 12479 (8108538), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Marcos Vinícius Miranda dos Santos

Agente de Fiscalização | FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal 121 (8005755), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8005756), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Miranda dos Santos, Servidor TJPI**, em 04/05/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/05/2026, às



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110249** e o código CRC **253692B1**.

3.7. Despacho 50839

Despacho Nº 50839/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

Processo Administrativo Fiscal SEI nº 26.0.000041494-7

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: BRUNO MARIANO BATISTA, CPF: ***.630.124-**

1. Considerando o teor da Certidão Nº 12477/2026 (8108498), comprovado o cumprimento da obrigação por parte do sujeito passivo, opino pelo arquivamento do presente procedimento.

2. À Superintendente do FERMOJUPI.

Lauriane Maria dos Santos Teles

Analista Administrativa | TJ/PI

Considerando as informações prestadas pela Unidade de Fiscalizações do FERMOJUPI (Inspeções), constatado o atendimento ao Termo de Intimação Fiscal Nº 120/2026 (8005706), por efeito do adimplemento das obrigações acessórias/prestações de contas destacadas no Relatório (8005707), entendo satisfeita a obrigação, exclusivamente em relação ao objeto do mencionado termo de intimação fiscal.

Ressalto que a presente certificação refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias/prestações de contas informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, procedo ao arquivamento do presente procedimento, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Teresina, data registrada no sistema SEI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Lauriane Maria dos Santos Teles, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 05/05/2026, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/05/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8113636** e o código CRC **1FB1ED37**.

3.8. Publicação 591

Publicação Nº 591/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 26.0.000038928-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: SILVIA LOPES MARTINS, CPF: ***.731.913-**.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 53/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/UNIFISCINSPECAO, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Alagoinha do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/05/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8111110** e o código CRC **5577C1FE**.

4. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

4.1. Portaria de Fiscais 201

Portaria de Fiscais Nº 201/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO a formalização do Contrato Nº 124/2026 (SEI nº 8102240) dos autos SEI nº 26.0.000023165-6.

CONSIDERANDO as informações contidas no Formulário de Liberação Interna Nº 76/2026 (SEI nº 7859357) dos autos SEI nº 26.0.000023165-6.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais Técnicos e Suplentes do objeto do Contrato identificado abaixo:

Fiscal:	Nádia Soares Livramento - Matrícula nº 31526
----------------	--



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

Suplente:	Urbano Pereira Oliveira - Matrícula nº 1011715
-----------	--

Art. 3º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 05/05/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114300** e o código CRC **87048EB7**.

4.2. Portaria de Fiscais 200

Portaria de Fiscais Nº 200/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas na Requisição de Alimentação do Juri - RAJ Nº 118/2026 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/2VARCRIPTIC (8020676) dos autos 26.0.000043594-4,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR as seguintes Servidoras deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal Técnica e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO)	FISCAL TÉCNICA	FISCAL TÉCNICA SUPLENTE
140/2026	Lorena Duarte Lopes Maia (matrícula nº: 5061)	Francisca Ayanne Marinho (matrícula no órgão de origem nº: 3514-1)

Art. 2º As servidoras designadas para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 05/05/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114226** e o código CRC **EA824C02**.

4.3. Portaria de Fiscais 202

Portaria de Fiscais Nº 202/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO as informações contidas nas Requisições de Alimentação do Juri - RAJ Nº 130, 131,132,133,134,135/2026 - PJPI (8054530, 8054565, 8054576, 8054590, 8054598, 8054615) dos autos 26.0.000047871-6,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuar como Fiscal Técnico e Suplente do objeto do Contrato identificado abaixo:

ORDEM DE FORNECIMENTO (CONTRATO)	FISCAL TÉCNICO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
138 e 139/2026	Thiago Lima Cavalcante (matrícula nº: 27875)	Wannya Priscila Alves Fortes de Melo (matrícula nº: 32798)

Art. 2º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 05/05/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8117471** e o código CRC **D917F8B1**.

4.4. Portaria de Fiscais 203

Portaria de Fiscais Nº 203/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO a formalização da Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 141/2026 (SEI nº 8111293) dos autos SEI nº 26.0.000052104-2.

CONSIDERANDO as informações contidas no Formulário de Liberação Interna Nº 156/2026 (SEI nº 8091675) dos autos SEI nº 26.0.000052104-2.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais Técnicos e Suplentes do objeto do Contrato identificado abaixo:

Fiscal:	Cristiane Cunha Queiroz Araújo - Matrícula nº 3817
Suplente:	Benedito de Sousa Barbosa - Matrícula nº 4120507

Art. 3º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividade, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL

Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacília Graziella Pires de Araújo Cabral, Secretária Geral**, em 05/05/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8117524** e o código CRC **6169FB16**.

5. EXPEDIENTES SEAD

5.1. Portaria (SEAD) 921

Portaria (SEAD) Nº 921/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000053191-9;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Newton Mendes Guerra**, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Apoio Judiciário (CC/04), Matrícula nº **31255**, com lotação na Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus (2º Grau), **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 28 (vinte e oito) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8111288** e o código CRC **512A10E7**.

5.2. Portaria (SEAD) 922

Portaria (SEAD) Nº 922/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000050564-0;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de

saúde,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **Charles Antônio Gomes Evaristo**, ocupante do cargo comissionado de Auxiliar Administrativo - SLC (CC/05), Matrícula nº **30815**, com lotação na Superintendência de Licitações e Contratos, **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 23 (vinte e três) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8111450** e o código CRC **13AEFBC1**.

5.3. Portaria (SEAD) 923

Portaria (SEAD) Nº 923/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000052270-7;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **Isabelle Pinheiro Barbosa**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (7A - III), Matrícula nº **1035657**, com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 24 (vinte e quatro) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8111736** e o código CRC **1B21BC19**.

5.4. Portaria (SEAD) 924

Portaria (SEAD) Nº 924/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 6673 (8108742) e a Decisão nº 6296 (8112936), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000055103-0,

RESOLVE:

Art. 1º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Ana Karla Vasconcelos Carvalho**, matrícula nº 26699, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 11/05/2026 a 20/05/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída no período de 06/07/2026 a 15/07/2026**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8112979** e o código CRC **26298241**.

5.5. Portaria (SEAD) 925

Portaria (SEAD) Nº 925/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 7086 (8108856) e a Decisão nº 6310 (8113992), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000055123-5,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Samya Beatriz Silva Machado**, matrícula nº 3112, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 01/06/2026 a 10/06/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8115344** e o código CRC **AB02524C**.

5.6. Portaria (SEAD) 926

Portaria (SEAD) Nº 926/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;**CONSIDERANDO** o Documento nº 114 (8106748) e a Decisão nº 6335 (8115428), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000054869-2,**R E S O L V E:****Art. 1º SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Rafaela Maia Rodrigues**, matrícula nº 3664, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 11/05/2026 a 30/05/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8115470** e o código CRC **93F23110**.**5.7. Portaria (SEAD) 927**

Portaria (SEAD) Nº 927/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;**CONSIDERANDO** o Documento nº 7068 (8107888) e a Decisão nº 6336 (8115570), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000055003-4,**R E S O L V E:****Art. 1º ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Safira de Carvalho Machado**, matrícula nº 33147, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 25/05/2026 a 03/06/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída no período de 19/05/2026 a 28/05/2026**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8115606** e o código CRC **A3C73614**.**5.8. Portaria (SEAD) 928**

Portaria (SEAD) Nº 928/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;**CONSIDERANDO** o Documento nº 6889 (8094717) e a Decisão nº 6340 (8115657), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000053152-8,**R E S O L V E:****Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares**, correspondentes ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Elissa Teles Kup**, matrícula nº 5015, não constante da escala de Férias 2026, **a fim de que sejam fruídas da seguinte forma**: Frações 1ª - 15 dias: 16/07/2026 a 30/07/2026 e 2ª - 15 dias: 03/11/2026 a 17/11/2026.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8115696** e o código CRC **54422922**.**5.9. Portaria (SEAD) 929**

Portaria (SEAD) Nº 929/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;**CONSIDERANDO** o Documento nº 115 (8107942) e a Decisão nº 6342 (8115772), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000055006-9,**R E S O L V E:****Art. 1º ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Alexandre Camilo Costa**, matrícula nº 3882, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída no período de 03/08/2026 a 17/08/2026**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 12:16, conforme art.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8115911** e o código CRC **DDB8AA8B**.

5.10. Portaria (SEAD) 930

Portaria (SEAD) Nº 930/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 116 (8115447) e a Decisão nº 6346 (8116014), protocolizados sob o SEI nº 26.0.000056006-4,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2025/2026**, do(a) servidor(a) **Joana D'arc Gomes da Rocha Oliveira**, matrícula nº 1012010, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, conforme Escala de Férias/2026, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8116043** e o código CRC **8C682D53**.

5.11. Portaria (SEAD) 916

Portaria (SEAD) Nº 916/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 21017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 25.0.000035768-8;

RESOLVE:

AVERBAR 1.000 (mil) dias ao tempo de serviço e contribuição da servidora **Eliane Raquel Resende Soares**, Analista Judicial, 2A - III, matrícula Nº 30.222, referente a somatória de 813 (oitocentos e treze) dias de tempo de serviço prestados ao Tribunal de Justiça de Alagoas, e de 187 (cento e oitenta e sete) dias de serviço prestado à Universidade Federal do Piauí, concernentes ao período total de 29/06/2018 a 24/03/2021.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110136** e o código CRC **4E6C42B1**.

5.12. Portaria (SEAD) 932

Portaria (SEAD) Nº 932/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000053910-3;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Isabel Laianny Leal Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (3A - II), Matrícula nº **28630**, com lotação no Gabinete do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27 (vinte e sete) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8116317** e o código CRC **1482E0E7**.

5.13. Portaria (SEAD) 931

Portaria (SEAD) Nº 931/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TJ-PI, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas,

para praticar atos relativos a estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos estagiários junto ao Poder Judiciário Estadual, visando atender as demandas de todas as unidades administrativas e judiciárias;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final da Seleção Pública para Estagiários de Nível Superior do Programa de Estágio Não Obrigatório do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, conforme a legislação aplicável, regido pelo Edital de nº 7/2025, de 13 de março de 2025, e suas alterações;

CONSIDERANDO o novo regramento sobre a distribuição de estagiários consagrado no Provimento n. 54/2025,

Art. 1º CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estágio do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (ampla concorrência, cotistas autodeclarados negros, pessoas com deficiência):

Comarca: Teresina Área: Direito	Classificação
THÉO JOSÉ TEIXEIRA AMORIM	298º AMPLA

Art. 2º DETERMINAR que o(s) estagiário(s), ora convocado(s), procedam ao cadastro individual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, de forma *on-line* no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Parágrafo único. O(s) convocado(s) devem apresentar Certidões Negativas das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

Art. 3º O(s) candidato(s) convocado(s) terão sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

Art. 4º LOTAR o(s) candidato(s) convocado(s) por meio da Portaria (SEAD) Nº 632/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

Comarca: Teresina Área: Direito	Lotação
MARCUS FELIPE CAVA CAVALCANTE	Secretaria da Central de Inquéritos e Audiência de Custódia I
ISABELA SOARES NOGUEIRA GENTIL	Secretaria da Central de Mandados

Art. 5º ALTERAR a lotação dos seguinte(s) estagiário(s) :

Comarca : Parnaíba Área : Direito	Lotação
GIOVANNA DA SILVA GOMES	Secretaria da 1ª Vara Cível de Parnaíba

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração , em 05/05/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8116258 e o código CRC 1481F4CB .

5.14. Portaria (SEAD) 933

Portaria (SEAD) Nº 933/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000053140-4;

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **Leandro Marques Rosado**, ocupante do cargo comissionado de Chefe da Seção de Governança (CC/06), Matrícula nº **31493**, com lotação na Secretaria de Gestão Estratégica, para gozo de **02 (dois) dias de folgas**, a serem usufruídas nos dias **04 e 05 de Maio de 2026**, como forma de compensação pela atuação no Regime de Força-Tarefa, no mês de Março de 2026, conforme Portaria Conjunta Nº 6/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ (7935052).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração , em 05/05/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8116665 e o código CRC 852452BD .

5.15. Portaria (SEAD) 935

Portaria (SEAD) Nº 935/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 26.0.000053886-7,

CONSIDERANDO o art. 82, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença de pessoa da família,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **Márcia Giselly Queiroz Ribeiro Sampaio**, ocupante do cargo em efetivo de Contador (5A - III), Matrícula nº **3342**, com lotação na Coordenadoria de Precatórios, **02 (dois) dias de licença por motivo de doença de pessoa da família, a partir de 29 (vinte e nove) de abril de 2026.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/05/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8116981** e o código CRC **9E112EE8**.

6. EXPEDIENTES DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

6.1. Portaria de Diárias 1142

Portaria de Diárias Nº 1142/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O DECANO - SUBSTITUIÇÃO AO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4095>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 1.545,53 (um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), totalizando R\$ 3.863,82 (três mil e oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)** ao(à) servidor(a) HILO DE ALMEIDA SOUSA, Desembargador, matrícula nº 3567, lotado na GABDESILSOU, pelo seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, a fim de Participar da Posse do Ministro Kássio Nunes na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, que será realizada dia 12 de maio de 2026 no período de 11/05/2026 a 13/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Desembargador**, em 05/05/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8115726** e o código CRC **190257D6**.

6.2. Portaria de Diárias 1135

Portaria de Diárias Nº 1135/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4094>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mais R\$ 180,00 correspondendo à ajuda de deslocamento, totalizando R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)** ao(à) servidor(a) ÉRIKA LETÍCIA SOARES DE CARVALHO ARAÚJO, Assessor de Magistrado de Varas de 1ª Instância, matrícula nº 29242, lotado na 1VARBAR, pelo seu deslocamento à cidade de Teresina - PI, a fim de Participação do plantão regionalizado presencial junto ao Polo de Teresina PI durante os dias 09.05 e 10.05.2026. no período de 08/05/2026 a 11/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 05/05/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114943** e o código CRC **1C1BE43D**.

6.3. Portaria de Diárias 1140

Portaria de Diárias Nº 1140/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4060>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 1.468,26 (um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), totalizando R\$ 3.670,65 (três mil e seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)** ao(à) servidor(a) SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Desembargador, matrícula nº 2064243, lotado na GABDESSEBMAR, pelo seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, a fim de Posse do Ministro Kassio Nunes Marques, como presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, no dia 12/05/2026. no período de 11/05/2026 a 13/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do

mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 05/05/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114949** e o código CRC **030C5CA7**.

6.4. Portaria de Diárias 1136

Portaria de Diárias Nº 1136/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4091>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **5,5 (cinco e meia) diárias de valor R\$ 1.279,20 (um mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos), totalizando R\$ 7.035,60 (sete mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos)** ao(à) servidor(a) MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito, matrícula nº 2059916, lotado na 1VARINFJUVTER, pelo seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, a fim de participação no III Congresso Nacional de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes, promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), em parceria com a Universidade de Brasília(UNB), que será realizado no período de 18 a 21 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF. no período de 17/05/2026 a 22/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 05/05/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114944** e o código CRC **A2A4E64A**.

6.5. Portaria de Diárias 1137

Portaria de Diárias Nº 1137/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4082>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 895,20 (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), totalizando R\$ 2.238,00 (dois mil e duzentos e trinta e oito reais)** ao(à) servidor(a) DANILO MENDES PINHEIRO, Assistente de Magistrado de Vara de 1ª Instância, matrícula nº 28563, lotado na CEJUSC, pelo seu deslocamento à cidade de Fortaleza - CE, a fim de Acompanhar a Supervisora do NUPEMEC, Desembargadora Lucicleide Pereira Belo, em visita técnica institucional ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). no período de 13/05/2026 a 15/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 05/05/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114945** e o código CRC **79A1FAF5**.

6.6. Portaria de Diárias 1138

Portaria de Diárias Nº 1138/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4093>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **1,5 (um e meia) diárias de valor R\$ 1.390,98 (um mil e trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos), totalizando R\$ 2.086,47 (dois mil e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos)** ao(à) servidor(a) ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito, matrícula nº 1190, lotado na JUIAUXTER05, pelo seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, a fim de Fui designado pelo Corregedor-Geral em exercício, para acompanhar o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Erivan Lopes, para participar da 1ª Reunião Preparatória para o 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário, que ocorrerá no dia 11 de maio de 2026, às 10h, no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília- DF. no período de

10/05/2026 a 11/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 05/05/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114946** e o código CRC **BB239A33**.

6.7. Portaria de Diárias 1139

Portaria de Diárias Nº 1139/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4083>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 895,20 (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), totalizando R\$ 2.238,00 (dois mil e duzentos e trinta e oito reais)** ao(à) servidor(a) RITA MARIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA, Analista Judicial, matrícula nº 1011804, lotado na CEJUSC, pelo seu deslocamento à cidade de Fortaleza - CE, a fim de Acompanhar a Supervisora do NUPEMEC, Desembargadora Lucicleide Pereira Belo, em visita técnica institucional ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). no período de 13/05/2026 a 15/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 05/05/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114948** e o código CRC **FEFA41C4**.

6.8. Portaria de Diárias 1141

Portaria de Diárias Nº 1141/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4090>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **2,5 (dois e meia) diárias de valor R\$ 1.390,98 (um mil e trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos), totalizando R\$ 3.477,45 (três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** ao(à) servidor(a) DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA, Secretário da Corregedoria, matrícula nº 32660, lotado na SECCOR, pelo seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, a fim de Acompanhar o Corregedor na 1ª Reunião Preparatória para o 20º Encontro Nacional do Poder Judiciário, que ocorrerá no dia 11 de maio de 2026, às 10h, no Superior Tribunal de Justiça. no período de 10/05/2026 a 12/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 05/05/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8114950** e o código CRC **FB6CA765**.

6.9. Portaria de Diárias 1133

Portaria de Diárias Nº 1133/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4072>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais)** ao(à) servidor(a) RUFINO KAROL DA ROCHA MOURA, Assistente Administrativo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula nº 33150, lotado na STIC, pelo seu deslocamento à cidade de José de Freitas - PI, a fim de Execução das atividades referentes ao

planejamento logístico para a modernização do parque computacional do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no período de 04 a 08 de maio de 2026, conforme Roteiro 01 (Comarcas de União, José de Freitas, Barras, Batalha, Esperantina, Luzilândia, Porto, Miguel Alves e Matia Olímpio) no período de 04/05/2026 a 08/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 05/05/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8112233** e o código CRC **4B1D28F6**.

6.10. Portaria de Diárias 1134

Portaria de Diárias Nº 1134/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias SOFia <https://sofia.tjpi.jus.br/dailies/4084>

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias de valor R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), totalizando R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais)** ao(à) servidor(a) EDIMAR ARAÚJO DA SILVA, Coordenador do Conselho de Segurança Institucional, matrícula nº 26824, lotado na CSI, pelo seu deslocamento à cidade de José de Freitas - PI, a fim de Fazer o traslado dos servidores e equipamentos necessários à execução das atividades referentes ao planejamento logístico para a modernização do parque computacional do Poder Judiciário do Estado do Piauí nas comarcas de União, Miguel Alves, Porto, Matias Olímpio, Luzilândia, Esperantina, Batalha, Barras e José de Freitas, no período de 04 a 08 de maio de 2026, no período de 04/05/2026 a 08/05/2026

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, DETERMINO que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 05/05/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8112234** e o código CRC **AF57F9DF**.

7. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Extrato 153

Extrato Nº 153/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Processo SEI nº 25.0.000128440-4

Ato: Homologação de Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 14/2026 (Doc. SEI 7892359)

OBJETO:

Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento de mobiliário**, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste instrumento e seus anexos.

RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):

- **GRUPO 01 - ARMÁRIOS DE AÇO** - Adjudicado e Homologado por CPF ***.626.***-4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 12.680.125/0001-99, melhor lance: R\$ 362.286,3200 (total);

- **GRUPO 02 - ARMÁRIOS, MESAS, GAVETEIROS** - Adjudicado e Homologado por CPF ***.626.***-4 - OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL para IPE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ 33.817.864/0001-50, melhor lance: R\$ 1.956.947,0000 (total), valor negociado: R\$ 1.849.364,9300 (total);

- **GRUPO 03 - CADEIRAS, POLTRONAS, LONGARINAS, SOFÁS** - Fracassado;

DATA DA ASSINATURA:

Às 16:18 horas do dia 04 de maio do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAUJO CABRAL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 25.0.000128440-4, Pregão nº 90014/2026

Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ribeiro Campos Neto, Agente de Contratação**, em 05/05/2026, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8112910** e o código CRC **A896E800**.

7.2. Contrato - Extrato 289

Contrato - Extrato Nº 289/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 125/2026 - PJPI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.0.000050435-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 04101, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: ODIMILSON ALVES PEREIRA - ME, CNPJ Nº 03.930.566/0001-00

OBJETO/RESUMO: Contratação de serviços gráficos para confecção de crachás, destinados à utilização nas atividades do 24º Salão do Livro do Piauí, a ser realizado no período de 5 a 14 de junho de 2026, com instalação de estande institucional do TJPI.

DO VALOR: R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME DESPACHO Nº 49184/2026:

Aquisição de crachás destinados à utilização nas atividades do 24º Salão do Livro do Piauí	
Unidade Orçamentária: Ação Orçamentária: Classificação Funcional Progr.: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de reserva	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000162 - 1º Grau de Jurisdição 2026NR00865
Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Nota de reserva:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000163 - 2º Grau de Jurisdição 2026NR00866

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação 10 (SEI nº 6951241) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000033228-6;

Da Proposta de Preço da CONTRATADA; Ao Termo de Referência 64/2025 (SEI nº 6950701); Ata de Registro de Preços Nº 66/2025/TJ-PI (7939076); Termo de Liberação Administrativa Interna 263/2026 (SEI nº 8108347).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente , em 04/05/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por ODIMILSON ALVES PEREIRA, Usuário Externo , em 05/05/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8108418 e o código CRC 0368536E .
Documento assinado eletronicamente por Paula Kaély Lopes dos Santos, Auxiliar de Gestão , em 05/05/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 8109401 e o código CRC 506C0A53 .

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO SEI Nº: 23.0.000057615-8

Adesão do Município de CAJAZEIRAS - PI, CNPJ Nº 01.612.573/0001-36, **ao Acordo de Cooperação Judiciária nº 1/2023**, celebrando entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a Corregedoria do Foro Extrajudicial, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a Superintendência Regional do Trabalho do Piauí, o Estado do Piauí, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, a Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, a Defensoria Pública do Estado do Piauí, o Ministério Público do Estado do Piauí, a Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Piauí, e a SPE Piauí Conectado S.A.

OBJETO: Adesão ao Acordo de Cooperação Judiciária nº 1/2023, permitindo a participação no programa Justo Acesso.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do presente Termo de Adesão corresponde ao prazo do Acordo de Cooperação Judiciária nº 1/2023, bem como eventuais aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2026

REPRESENTANTE LEGAL: Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA**

8.2. EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO SEI Nº: 23.0.000057615-8

Adesão do Município de CAJUEIRO DA PRAIA - PI, CNPJ Nº 01.612.620/0001-44, **ao Acordo de Cooperação Judiciária nº 1/2023**, celebrando entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a Corregedoria do Foro Extrajudicial, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a Superintendência Regional do Trabalho do Piauí, o Estado do Piauí, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, a Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, a Defensoria Pública do Estado do Piauí, o Ministério Público do Estado do Piauí, a Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Piauí, e a SPE Piauí Conectado S.A.

OBJETO: Adesão ao Acordo de Cooperação Judiciária nº 1/2023, permitindo a participação no programa Justo Acesso.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do presente Termo de Adesão corresponde ao prazo do Acordo de Cooperação Judiciária nº 1/2023, bem como eventuais aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2026

REPRESENTANTE LEGAL: Prefeito Municipal, Sr. **Felipe de Carvalho Ribeiro**

8.3. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - (8080881)

Acordo de Cooperação Técnica Nº 48/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV - (8109364)

PROCESSO SEI Nº 26.0.000051280-9

PARTÍCIPE:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

CNPJ: 34.102.228/0001-04

REPRESENTANTE: Presidente, Sra. Juiza Vanessa Ribeiro Mateus

ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA

REPRESENTANTE: Diretor-Presidente, Sr. Nelson Missias de Moraes

ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 21.732.903/0001-37

REPRESENTANTE: Diretor, Sr. Desembargador Manoel de Sousa Dourado

OBJETO: Formalizar a parceria institucional entre os partícipes, com realização do **Curso de Formação de Formadores ("FOFO") - 2026**, no intuito de promover e fomentar o aperfeiçoamento técnico e metodológico dos participantes, contribuindo para a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional, conforme especificações estabelecidas em Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelos Partícipes.

VIGÊNCIA: Data da assinatura, até a conclusão integral das responsabilidades coletivas e individuais firmadas em Plano de Trabalho.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2026.

8.4. EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio Nº 3/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 25.0.000147021-6

CONVENENTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05, REPRESENTANTE LEGAL: Presidente, **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**; e

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - CNPJ Nº: 26.895.877/0001-81, REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Presidente, **FLÁVIO CHAIB**.

OBJETO: Viabilizar o ressarcimento ao Tribunal de Justiça dos valores pagos a título de antecipação do pagamento da 1ª parcela da gratificação natalina aos magistrados e servidores inativos e aos pensionistas do Poder Judiciário, assim como assegurar o pagamento da 2ª parcela, tendo em vista que compete à Fundação Piauí Previdência a concessão do benefício previsto em lei, na forma do art. 2º, II, da Lei estadual Nº 6.910/2016.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, necessários ao cumprimento das obrigações de ambos os Convenientes, contados a partir da data de publicação.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026.

8.5. Extrato 154

Extrato Nº 154/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo SEI nº 25.0.000023784-4

PROCEDIMENTO: TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL PARCIAL DO CONTRATO Nº 45/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, RESTRITO AO ITEM 87 (AVENTAL).

ATO: Termo de Extinção Unilateral Nº 8/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (8110200).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI) - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05.

CONTRATADA: EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ nº 42.336.259/0001-58.

OBJETO: Pelo presente Termo, o CONTRATANTE promove a **EXTINÇÃO UNILATERAL PARCIAL do Contrato nº 45/2025**, limitada e restrita exclusivamente ao seguinte item do objeto contratual: a) Item 87 - Avental Hospitalar. A extinção unilateral parcial produz efeitos a partir da data da assinatura deste instrumento, ficando cessadas, a partir de então, todas as obrigações contratuais relacionadas ao item 87 (avental) do objeto do Contrato nº 45/2025. Permanecem integralmente inalteradas todas as demais cláusulas, condições, direitos e obrigações do Contrato nº 45/2025, no que se refere aos demais itens do objeto contratual não alcançados por esta extinção parcial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Extinção Unilateral Parcial tem fundamento no artigo 137, incisos I, no artigo 138, inciso I, e nos artigos 111, parágrafo único, inciso II c/c 162, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas 11.2.b.2, 12.2.1.b e 12.6.1 do Contrato nº 45/2025.

DATA DE ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 04/05/2026, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8110200** e o código CRC **261440B2**.

Documento assinado eletronicamente por **Jucyara Jakell Gomes Costa, Servidor TJPI**, em 05/05/2026, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8113979** e o código CRC **D1CE23A5**.

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

9.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0854772-98.2022.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Cessão de créditos não-tributários]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: GS TELECOM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

De ordem do MM Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ

SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa nesta 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, com endereço na Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830, a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0854772-98.2022.8.18.0140, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ, em face da executada GS TELECOM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 31.206.521/0001-23, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADO** a parte executada supracitada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 15.501,05 (quinze mil, quinhentos e um reais e cinco centavos), acrescido de custas, cominações legais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. O débito é relativo ao crédito tributário constante da(s) CDA(s) sob nº(s) 221042120004817, emitida em 23/06/2022. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (04/05/2026). Eu, CELECINA MARIA CLEMENTINO SANTOS, Analista Judicial da Secretaria Unificada da Fazenda Pública, o digitei. Dr. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

9.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE IMPRONUNCIA DE ANTONIO NUNES FERREIRA

PROCESSO Nº: 0008872-63.2001.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO: [Homicídio Simples]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: ANTONIO NUNES FERREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida nos presentes autos a veneranda Sentença - ID 94862085, cujo o dispositivo é o seguinte: "{...} Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio o acusado **ANTÔNIO NUNES FERREIRA** da imputação feita contra sua pessoa. {...}". E para que no futuro não seja alegado ignorância mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina (PI), aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (28.04.2026). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, Analista Judicial, digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)

9.3. ARQUIVAMENTO POR EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

PROCESSO Nº: 0826068-36.2026.8.18.0140
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
ASSUNTO(S): [Injúria]
AUTOR: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO
SENTENÇA
1 RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado com o propósito de apurar o crime de injúria racial (tipificado, à época, no art. 140, §3º, do CP), supostamente cometido por MARILENE SILVA BARBOSA LIMA, fatos ocorridos no dia 31 de agosto de 2022, nesta capital.

Após o registro do boletim de ocorrência, a vítima, adolescente devidamente acompanhado da sua genitora e representante legal, retornou espontaneamente à unidade policial especializada para prestar declarações complementares, ocasião em que informou formal e expressamente que não possuía qualquer desejo de processar criminalmente MARILENE SILVA BARBOSA LIMA, esclarecendo que resolveram a situação após um encontro harmônico e carinhoso entre as partes.

A Autoridade Policial findou o presente feito sugerindo o arquivamento do inquérito policial por ausência de justa causa.

Instado a se manifestar, o Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho promoveu o arquivamento dos autos, fundamentando que, à época dos fatos, para o delito em tela a ação penal era de iniciativa pública condicionada à representação da vítima, razão pela qual a representação da vítima constitui condição de procedibilidade indispensável, tanto para a instauração e regular prosseguimento do inquérito policial, quanto para o eventual ajuizamento da ação penal.

2 FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o suposto crime de injúria racial apurado nos presentes autos, teria ocorrido em 31 de agosto de 2022, época em que o referido delito era de ação penal pública condicionada à representação.

Com o advento da Lei 14.532/2023, o referido delito passou a ser de ação penal pública incondicionada. No entanto, considerando que normas de natureza processual penal que alteram condições de procedibilidade não retroagem, salvo para beneficiar o réu, e que fatos são anteriores à referida lei, permanece a exigência da representação do ofendido.

No caso, a vítima, adolescente devidamente acompanhado da sua genitora e representante legal, informou formal e expressamente que não possuía qualquer desejo de processar criminalmente a pessoa investigada pela prática, em tese, de crime de cuja ação era de iniciativa pública condicionada à representação da vítima, razão pela qual a representação da vítima constitui condição de procedibilidade indispensável, tanto para a instauração e regular prosseguimento do inquérito policial, quanto para o eventual ajuizamento da ação penal.

Nesse sentido, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, a renúncia ao direito de representação, "conduz à extinção da punibilidade do agente, por força do artigo 107, V, do Código Penal, aplicável analogicamente à espécie". (Agravo Regimental no Inquérito nº 4108/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Dias Toffoli, julgado em 06/03/2018).

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.

3 DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância do membro do Ministério Público, reconheço a extinção da punibilidade de MARILENE SILVA BARBOSA LIMA pela manifestação inequívoca de desinteresse persecutório por parte da vítima, com base no artigo 107, V, do Código Penal, e por consequência determino o arquivamento imediato deste procedimento investigatório.

Ressalto que essa sentença destina-se a produzir coisa julgada material.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS
Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

9.4. Sentença extintiva de punibilidade - 0808616-13.2026.8.18.0140

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado a fim de se apurar o crime de estelionato, previsto no Art. 129, caput, do Código Penal, lesão corporal dolosa.

Ressalta-se que a Autoridade Policial encerrou as investigações com o indiciamento de Eva Lopes de Sousa pelo crime tipificado no Art. 129, caput, do Código Penal (lesão corporal leve dolosa).

Compulsando os autos, verifica-se que a vítima apresentou termo de não representação, na qual consta que não possui mais interesse em dar continuidade à persecução penal.

Dessa forma, o Ministério Público, representado pelo Ilustre Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho, requereu o arquivamento das investigações, entendendo o seguinte:

"Ante o exposto, em razão da renúncia do direito de representação por parte da vítima, o Ministério Público do Estado do Piauí promove ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, conforme previsto no art. 28 do Código de Processo Penal, com a consequente extinção da punibilidade quanto aos fatos investigados, nos termos do art. 107, inciso V, do Código Penal."

2 FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o delito em apuração consiste em lesão corporal leve, cuja ação penal é pública condicionada à representação, conforme dispõe o art. 88 da Lei nº 9.099/1995:

"Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas."

No caso em análise, observa-se que a vítima manifestou expressamente desinteresse no prosseguimento da persecução penal antes do oferecimento da denúncia, formalizando termo de não representação criminal.

O Superior Tribunal de Justiça, através da Quinta Turma, ao julgar o HC 573.093/SC (Rel. Min. Reinaldo Soares da Fonseca, j. 09.6.2020), entendeu que "a representação da vítima pode ser exigida retroativamente nos casos em que estão em fase de inquérito policial, mas não na hipótese de processo penal já instaurado".

É notório que para o Ministério Público possa oferecer a denúncia neste caso não basta apenas a notícia da ocorrência do delito, mas, sim, a representação formal da vítima contra o noticiado à autoridade competente.

A ausência da representação criminal por parte da vítima impede o prosseguimento da ação penal.

Nos termos do art. 25 do Código de Processo Penal, a representação será irretratável após o oferecimento da denúncia, sendo possível, portanto, antes desse marco processual, a renúncia ao direito de representação.

Assim, a ausência de representação válida configura ausência de condição de procedibilidade, circunstância que impede o oferecimento da denúncia, acarretando a extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, inciso V, do Código Penal.

Dessa forma, não se verifica ilegalidade ou teratologia na promoção de arquivamento formulada pelo Ministério Público.

2.2 PROCEDIMENTO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. REDAÇÃO EM VIGOR DO ARTIGO 28, DO CPP. JULGAMENTO DAS ADIS 6298, 6299, 6300 e 6305 PELO STF.

Com o julgamento das ADIS 6298, 6299, 6300 e 6305 pelo Supremo Tribunal Federal, o Código de Processo Penal passou a determinar que, ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei (art. 28, do CPP).

Acerca do pedido de concessão de prazo para as providências do art. 28, do CPP (ID. 52216517), entendo que as comunicações são atribuições ministeriais que podem ser realizadas por meio do sistema próprio do Ministério Público, qual seja, o SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público, não havendo necessidade de modificação dos expedientes processuais necessários ao arquivamento na esfera judicial, especificamente por meio do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Premido em tais circunstâncias, vislumbro a desnecessidade de aguardarem os autos na Secretaria deste juízo para a conclusão das notificações da autoridade policial competente e dos representantes da vítima, por serem expedientes de competência autônoma ministerial, e por não observar ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento promovido pelo Ministério Público.

3 DETERMINAÇÃO FINAL

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, acolho o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial por ausência da condição de procedibilidade, isto é, a representação da vítima, nos termos do art. 107, inciso V, do Código Penal.

Arquive-se com baixa processual imediata.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta(s) ao(s) investigado(s).

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Sigilosos

9.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0007581-03.2016.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: GLEYTON DUARTE DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ-SE SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: GLEYTON DUARTE DO NASCIMENTO**, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO para CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE, bem como, para no prazo de **5 (cinco) dias informar conta bancária para qual deverão ser destinados os valores pagos a título de fiança** e advertido da possibilidade de transferência do valor da fiança (id 27905006 - págs. 29/32 R\$ 880,00) para o



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

FERMOJUPI, na forma do inciso II, do §1º, da Lei Estadual n. 5.245/04. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2026 (31/03/2026).
TERESINA, 31 de março de 2026.

LUIZA EMILIA DOS SANTOS SILVA

Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo

9.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0861191-66.2024.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto Qualificado]

AUTOR: 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE TERESINA - DIVISÃO 1, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JONAS LOPES MACEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) JONAS LOPES MACEDO e a(s) vítima(s) GILCELIA COSTA CUNHA CARNEIRO FONTENELE e e a(s) testemunha(s) RAIMUNDO DA ROCHA DUARTE, JOSÉ AUGUSTO LOPES MEDINA e JOSÉ WANILSON CARDOSO DE SOUSA para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **09 de junho de 2026, às 09h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2026 (05/05/2026). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

9.7. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0803047-65.2025.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO - DENARC., MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: PEDRO ANGELO SANTOS SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) PEDRO ÂNGELO SANTOS SOUSA e a(s) testemunha(s) JOSÉ PINHEIRO DE SÁ RODRIGUES CHAVES, GABRIEL PAULA DE MOURA e PAULO HENRIQUE LOPES MARINHEIRO para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **03 de junho de 2026, às 11h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2026 (05/05/2026). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

9.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0822543-80.2025.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto]

AUTOR: 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE TERESINA - DIVISÃO 4, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: FELIPE GABRIEL ALVES PRADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

INTIMA o(s) acusado(s) FELIPE GABRIEL ALVES PRADO e a(s) vítima(s) EUCLÉCIO PEREIRA SANTOS e a(s) testemunha(s) FRANCISCA DA CRUZ MACHADO VIEIRA e JURACY DE SOUSA SANTANA para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **09 de junho de 2026, às 11h00min, por videoconferência**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2026 (05/05/2026). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, digitei.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

9.9. ARQVIMENTO DE SENTENÇA PROCESSO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650

PROCESSO Nº: 0801985-40.2024.8.18.0167

CLASSE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)

ASSUNTO(S): [Representação caluniosa, Perseguição]

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: GLAUCIANE JEANNE ARAUJO LOURENO

NOTICIANTE: 8ª DELEGACIA SECCIONAL DE TERESINA - DIVISÃO 2

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTADO: STANLEY FERREIRA DE SOUSA

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado para investigar a suposta prática dos crimes de ameaça (art. 147, caput, do Código Penal), perseguição (art. 147-A, do Código Penal), denúncia caluniosa (art. 339, do Código Penal), calúnia (art. 138, caput, do Código Penal),

difamação (art. 139, caput, do Código Penal) e injúria (art. 140, caput, do Código Penal), por fato ocorrido nesta Capital.

A Autoridade Policial findou o presente feito com indiciamento de STANLEY FERREIRA DE SOUSA pelos delitos de ameaça (art. 147, do CP), perseguição (art. 147-A, do CP), calúnia (art. 138, do CP), difamação (art. 139, do CP) e injúria (art. 140, do CP).

O Ministério Público, por meio da Promotora de Justiça FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA, promoveu o arquivamento dos autos de inquérito policial. Em relação aos crimes de ameaça (art. 147, do CP), perseguição (art. 147-A, do CP) e denúncia caluniosa (art. 339, do Código Penal) por atipicidade dos fatos. Em relação aos crimes de calúnia (art. 138, do CP), difamação (art. 139, do CP) e injúria (art. 140, do CP) pela decadência.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DOS CRIMES DE PERSEGUIÇÃO, DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA E AMEAÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal em relação aos crimes de perseguição, denúncia caluniosa e ameaça.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

2.2 DOS CRIMES DE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. DA DECADÊNCIA.

Pelo que consta nos autos, decorreu prazo superior a 06 (seis) meses, desde da suposta prática dos crimes de calúnia, difamação e injúria qualificada e ciência de sua autoria, sem que a vítima manifestasse interesse em apresentar queixa-crime contra o suposto autor dos delitos, evidenciando desinteresse na persecução penal.

Dependendo o processamento dos delitos em tela de iniciativa da vítima ou seu representante, através de queixa-crime, o não exercício desse direito no prazo legal de 06 (seis) meses, a partir da descoberta da autoria, importa em perda de tal faculdade, por decadência (art. 38, caput, do CPP c/c art. 103 do CP), levando à extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do CP.

Assim, deixando a vítima de promover a oferta de queixa-crime dentro do prazo da lei, é imperioso reconhecer a extinção da punibilidade da indiciada nos crimes dos art. 138, art. 139 e art. 140, todos do CP.

3 DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 28, do CPP e art. 107, IV, do CP, c/c art. 38 do CPP, declaro extinta a punibilidade de STANLEY FERREIRA DE SOUSA quanto aos crimes de calúnia, difamação e injúria e acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público em relação aos crimes de perseguição, denúncia caluniosa e ameaça, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Em relação aos crimes de perseguição, denúncia caluniosa e ameaça, ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, em relação aos referidos delitos, essa sentença destina-se a produzir apenas coisa julgada formal.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

9.10. ARQVIMENTO DE DECISÃO PROCESSO COMUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns

Avenida João XXIII, 4651D, Uruguai, TERESINA - PI - CEP: 64073-650

PROCESSO Nº: 0804293-96.2025.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO: [Crimes contra a Fauna]

AUTOR: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE TERESINA/PI

INVESTIGADO: ANA CRISTINA NASCIMENTO LOPES

DECISÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado para investigar a prática de crime tipificado no art. 32, §1º - A, da Lei nº 9.605/98, por fato ocorrido nesta Capital.

Encerradas as investigações, o Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos de inquérito policial, em face da ausência de suporte probatório mínimo quanto à materialidade delitiva para a promoção da ação penal.

2 FUNDAMENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Nos termos do artigo 41, do CPP, é indispensável que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário, não há justa causa para o processo.

Nesse contexto, o Ministério Público, enquanto titular da ação penal, deverá, mediante seu juízo, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28, do CPP.

Da análise do processo, observo que os elementos de convicção angariados durante a fase investigativa não dão suporte à deflagração da ação penal.

Portanto, não havendo elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal, assiste razão à representante do Ministério Público para deixar de oferecer denúncia e promover o arquivamento do processo nos termos dos artigos 28, 41 e 395, incisos II e III, todos do CPP.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento fundamentado promovido pelo Ministério Público, sendo imperioso o arquivamento deste procedimento investigatório.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

3 CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e no art. 5º, XLV, da Constituição da República, acolho o arquivamento deste inquérito policial promovido pelo Ministério Público, por não haver elementos suficientes para a propositura da denúncia e a instauração da ação penal.

Ressalto que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, a autoridade policial, mesmo após o arquivamento do processo, poderá proceder a novas investigações se de outras provas tiver notícias. Na mesma linha, é o entendimento positivado na Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, essa decisão se destina a produzir apenas coisa julgada formal.

Após o arquivamento do procedimento policial ou investigatório criminal no sistema PJe, o procedimento poderá ser desarquivado, caso a promoção de arquivamento ministerial seja revista e modificada pela instância competente do Ministério Público, em conformidade ao que determina o artigo 28, do CPP.

Não há objetos apreendidos pendentes de destinação.

Arquive-se imediatamente com baixa processual.

Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura eletrônicas.

VALDEMIR FERREIRA SANTOS

Juiz de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

9.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

, s/n, Fórum Cível e Criminal, 5º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0004703-03.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Simples]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: WALBER ANDERSON PORTELA MENDONÇA, JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MUCCIO MIGUEL MEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida nos presentes autos a veneranda Sentença - ID 90815964, cujo o dispositivo é o seguinte: "{...} Diante do exposto e tudo mais que consta dos autos, PRONUNCIO o acusado JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA, o crime de homicídio doloso, tipificado no art. 121, caput do CP, nos termos do art. 18, I, in fine do CP (dolo eventual), e, de forma conexa, IMPRONUNCIO o acusado WALBER ANDERSON PORTELA MENDONÇA nos termos dos crimes previstos no art. 308, §2º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; ao passo que decreto a extinção da punibilidade de WALBER ANDERSON PORTELA MENDONÇA pelo crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB em face da prescrição. {...}". E para que no futuro não seja alegado ignorância mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina (PI), aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (27.04.2026). Eu, THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO, Analista Judicial, digitei.

MUCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)

9.12. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0005488-04.2015.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

AUTOR: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: CLEIDSON SOARES DE ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: CLEIDSON SOARES DE ARAUJO**, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO para ciência do Alvará Judicial id 95264399, expedido nos autos, em seu favor, para fins de levantamento de valor de restituição de fiança recolhida nos autos, devendo manifestar-se nos autos, no prazo de 05 dias quanto ao interesse no levantamento do valor, ressaltando-se a possibilidade de transferência do valor ao FERMOJUPI após o decurso do prazo de 05 anos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2026 (05/05/2026). Eu, DANIELY DE SOUSA FONTENELE SANTOS, digitei.

Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo

9.13. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE BENS

O Diretor do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina Doutor Leonardo Lúcio Freire Trigueiro, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Provimento 60/2020.

FAZ SABER, a quem interessar ou possa estar interessado que determino a Publicação do presente Edital de Notificação de bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais que perderam seu vínculo com seus feitos há mais de 90 (noventa) dias, listados no anexo deste edital, referente ao Processo SEI 26.0.000029957-9, no prazo de 15 (quinze) dias, serão levados a descarte, leilão e/ou dada destinação diversa, em observância ao Manual de Destinação e Gestão dos Bens Apreendidos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Magistrados a promoverem leilão, doação a entidades assistenciais ou promover a sua destruição e descarte em lixo apropriado, caso não estejam em condições de uso.

ANOTA-SE, por oportuno, que o referido edital de notificação tem por finalidade instar eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme determina o artigo 726 do Código de Processo Civil, devendo se apresentar junto à Diretoria do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina, localizado à Praça Des. Edgard Nogueira s/n, Bairro Cabral - Centro Cívico. CEP 64000-830 - Teresina-



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

PI. E-mail: dir.forumteresina@tjpi.jus.br

REPUBLICAR em 07 dias.

PLACA	CHASSI	MARCA/MODELO	ANO MODEL O	COR	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
NIW6557	9C6KE1520B0065930	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	PRETA	FLAVIO FIRME DE LIMA	05427392327
HPS9373	9362A7LZ94B013181	PEUGEOT/206 10 SENSAT	2004/2004	CINZA	JOANA LEDA PEREIRA CAMARA DE SOUSA	00273704370
NHU6610	9C2JC30708R041525	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	MAMEDIO ALVES DA SILVA	04370678315
KXQ0712	9C2KC08207R050065	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2007/2007	PRATA	ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA	01425150780
LVF9187	9BGJG69RSSB042904	CHEVROLET/MONZA GL	1995/1995	AZUL	JAIRO HILTON DO CARMO DOS ANJOS	73823708368
LVH0504	9BGSC08WTSC666050	CHEVROLET/CORSA WIND	1995/1996	BRANCA	MARIA DE JESUS VIEIRA	42055903349
NÃO POSSUI	9C2HA0700YR017313	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	AZUL		
NWU3196	9BGSU19F0BC192514	CHEVROLET/CLASSIC LS	2010/2011	VERMELHA	LUIZ GONZAGA ROCHA	12537594304
HXL3744	9C2JC30103R235572	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	AZUL	VILANI OLIVEIRA DE SOUSA	32331630372
LVQ6372	93FGF125KYA000631	KASINSKI/GF 125	2000/2000	AZUL	JOAO CAPISTANO DE OLIVEIRA	28780248349
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/XLR 125		AZUL		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/XR 250 TORNADO		PRETA		
AYV2475	9BGPB69M0EB302042	CHEVROLET/CRUZE LT NB	2014/2014	PRATA	CRISTIANO EDUARDO ARMANDO	03010306938
BRV1394	9C2NC4310AR036959	HONDA/CB 300R	2009/2010	VERMELHA	FRANCISCO DIONISIO SOARES DA SILVA	17815626874
CTF6834	9C2JC2500YR084783	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	PRETA	MARCIO DA SILVA MARTINS	27466726852
DCN8140	9C2MC4400KR101495	HONDA/CB250F TWISTER CBS	2019/2019	BRANCA	RAIMUNDO DA SILVA SOUSA	03082749380
FBH7380	9C2HC1420DR008185	HONDA/BIZ 100 ES	2012/2013	VERMELHA	DEBORA DA CONCEICAO FELIX	37093822894
FCP0C30	93HFB9640GZ201209	HONDA/CIVIC LXR	2015/2016	BRANCA	REGINALDO CUNHA	06089554260
FOU5B71	9C6DG3320P0097627	YAMAHA/XTZ250 LANDER	2023/2023	BEGE	CARISVALDO RIBEIRO DA SILVA	26689423816
HPO7652	9C2HA07003R017030	HONDA/C100 BIZ	2002/2003	VERDE	AELIZANDRA DAMASCENO VASCONCELOS	01761697331
HPV1446	93HES15505Z101693	HONDA/CIVIC LX	2004/2005	PRATA	MICHEL ERISON CORREA DE OLIVEIRA	62720007315
HYX0625	9C2JC30708R632850	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	FRANCISCO ADILIO PONTES	36621480300
JJV4629	9BRBD48E9D2590691	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	2012/2013	PRATA	PEDRO OTAVIO MARTINS DE SOUSA	61255565306
JJX4124	9C2JC30705R019353	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	DISTRITO FEDERAL LOGISTICA FINAL LTDA	04755009000163



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

KED1252	9C2MC27001R009289	HONDA/CBX 200 STRADA	2000/2001	AZUL	A N D E R S O N FALVINO TOMAS	25993415827
LVF9693	9C2JC2501RRS21181	HONDA/CG 125 TITAN	1994/1995	CINZA	G E O V A N I CRONEMBERGER DE MESQUITA	39491102320
LVH2253	9C2JC2501SRSA4373	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMEL HA	EDSON DE SOUSA PADUA	13388380325
LVH4206	9BWZZZ30ZTP045893	VOLKSWAGEN/GOL 1000	1996/1996	BRANCA	ROD. TRANSROSAS LTDA.	
LVM5111	9C2KC08106R832702	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRETA	D J A L M A D A S C H A G A S GUIMARAES	06096559301
LVV4187	9C2KD02305R014712	HONDA/NXR150 BROS ESD	2005/2005	PRETA	RAIMUNDO NATO BATISTA	81873565100
LVY7291	9C2JC30203R123633	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2003	VERMEL HA	COOP AGROP DOS IRRIGANTES DO CALDEIRAO L	06635080000138
LWD7389	9C6KE042040024669	YAMAHA/YBR 125ED	2004/2004	ROXA	JONATAS KERSON SILVA DE DEUS	02384134388
LWE7599	9C2KC08104R045069	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	AZUL	JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO	78246407368
LWF7169	9BWKA05Z654033961	VOLKSWAGEN/FOX 1.0	2004/2005	PRETA	MAXWELL KLINGER A S S U N C A O FRANCO	61409120325
LWG0790	9C2MC270VTR001007	HONDA/CBX 200 STRADA	1996/1997	VERMEL HA	M A N O E L LOURENCO DE ALMEIDA	15975940320
LWK7384	9C2JD170WVR000034	HONDA/XLR 125	1997/1998	AZUL	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA	68607547372
LWN5227	9C6KE092070081013	YAMAHA/YBR 125K	2006/2007	VERDE	F R A N C I S C O G O M E S D E OLIVEIRA	18442463372
MMW2274	9BFZE16N148568787	FORD/ECOSPORT XLT 1.6L	2004/2004	PRETA	LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA	07428980402
N ã O POSSUI	LAAAXKBB870009545	TRAXX/JL50Q 2	2007/2007	PRETA		
N ã O POSSUI	9C2JC4830NR101376	HONDA/BIZ 125	2022/2022	BRANCA		
N ã O POSSUI	9C2KC1620AR049429	HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2010/2010	VERMEL HA		
N ã O POSSUI	9C2JC250XWR037382	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	AZUL		
N ã O POSSUI	9C2JC30705R081455	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	VERMEL HA		
N ã O POSSUI	9C2KD0550CR506079	HONDA/NXR150 BROS ES	2011/2012	VERMEL HA		
N ã O POSSUI	93FNGBAKBCM000504	FLASH/MV ING 110	2011/2012	VERMEL HA		
N ã O POSSUI	9C2KC1610AR009336	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	2009/2010	LARANJA		
N ã O POSSUI	9C6KE092070088826	YAMAHA/YBR 125K	2006/2007	VERDE		
NGA0625	9C2KC08506R008359	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2006	PRETA	M A G N A S I L V A MACEDO	98508180187
NHD2422	9C2KD03307R033507	HONDA/NXR150 BROS ES	2007/2007	PRETA	FRANCISCA ANITA SOARES E SILVA	35408642372
NHU8038	9CDNF41LJ8M100418	SUZUKI/EN125 YES	2007/2008	PRATA	WALDIVINO ALVES GONCALVES FILHO	24094943315



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

NHW8891	9C2JC30708R518573	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	R A I M U N D O PEREIRA DA SILVA	94333564387
NHX7592	9C6KE092080177192	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	VERMELHA	W M E I R E L E S PESSOA CARROS E MOTOS ME	22486954000199
NIB0097	9C2JC30708R199330	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JOSE MARQUES DA SILVA	74119982300
NID2307	95VAC1G588M010455	DAFRA/SUPER 100	2008/2008	PRATA	MARIA SIVONERI DA SILVA COELHO	67134548449
NID2434	9C2JC41109R032983	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	RICARDO RIBEIRO ALCANTARA	62885472391
NIH4201	LXYXCBL06B0218703	SHINERAY/XY 50 Q	2010/2011	PRETA	M A R I A D O SOCORRO F DA SILVA	43347320387
NIL4518	9C6KE122090081462	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	PRETA	RAIMUNDA GOMES SILVA CRUZ	02171620374
NIN9120	93HFA65308Z263497	HONDA/CIVIC LXS FLEX	2008/2008	PRETA	GERSON DUTRA DE A R E A L E A O ARAUJO	34014292304
NIP4082	9C6KE1440A0012308	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2010/2010	VERMELHA	JANAINA BORGES DA SILVA	03350968325
NIQ2051	95VGF3K2BCM008691	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2011/2012	CINZA	DANIEL ABBADIE NACHTIGALL	04778181964
NIQ3327	9C2JC4220AR410133	HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	PRETA	M A R I A D O LIVRAMENTO DA SILVA CARVALHO	79133860378
NIS3553	9C2JC4110AR682565	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	VERMELHA	G E R L A N E FERREIRA DO NASCIMENTO	00468887300
NIU5214	9C2KD0550BR557910	HONDA/NXR150 BROS ES	2011/2011	PRETA	MARCILIO ALVES MATOS	82834652368
NIX9E58	9BWL45U4EP014725	VOLKSWAGEN/NOVA SAVEIRO CE CROSS	2013/2014	BRANCA	MARCOS AURELIO SOARES FERREIRA	05451997357
NNB5574	9C2JC4220AR327920	HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	VERMELHA	LAURENCIA DOS REIS TORRES	64709841349
NND4126	9C2KD0530AR006436	HONDA/NXR150 BROS MIX KS	2010/2010	VERMELHA	M A L E A L	03246685000149
NNN3404	SALLAAAF4AA540822	LR/DISCOVERY 4 3.0 SE	2010/2010	BRANCA	FRANCISCO VAZ DE SAMPAIO	06705588349
NRA3307	9C2JC30708R541542	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	A U G U S T O FERNANDES DE LIMA	86349341368
NRD8590	9C2KD04209R501609	HONDA/NXR150 BROS ES	2009/2009	VERMELHA	JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA	14738477889
NXA7375	9C2JC4110BR306686	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2011	ROXA	DIVA GUIMARAES OLIVEIRA SANTOS	01191741389
NXC9850	9C2KC1670BR599157	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2011	VERMELHA	R A I M U N D O SOARES DE SOUSA	39714128315
NXL0372	9C2JC4220AR346374	HONDA/BIZ 125 ES	2010/2010	VERMELHA	W M E I R E L E S PESSOA CARROS E MOTOS ME	22486954000199
NXO7909	9C2JC4110CR495635	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	PRETA	J E N E I L S O N RODRIGUES DA SILVA	06219273338
OCB6275	KNAJT814AC7313774	KIA/SOUL EX 1.6 FF MT	2011/2012	PRETA	MAURO CESAR FIRMINO DO NASCIMENTO	72377399304
OCD3943	9C2KD0550BR023527	HONDA/NXR150 BROS ES	2011/2011	PRETA	F R A N C I S C O GOMES CAMELO	02944582399
ODW306	9C2JC4110ER7141	HONDA/CG 125 FAN KS	2013/20	VERMEL	MATEUS DE SOUSA	05787881362



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

1	42		14	HA	LIMA CUNHA	
OE7577	9C6KE1520B0014480	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2011	PRETA	L U Z I N E T E R O D R I G U E S BARROS	05542888348
OED7H98	9C2KC1660DR510395	HONDA/CG 150 TITAN EX	2012/2013	VERMELHA		
OEG6273	9C6KE1520C0112220	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2012	ROXA	HEDER BADARO R O D R I G U E S PESSOA	04424148386
QUE2492	9C2HB0210DR409074	HONDA/POP100	2013/2013	VERMELHA	M A R I A D A S MERCES CUNHA OLIVEIRA	90575369353
OVY7191	9C2KC2200JR135436	HONDA/CG 160 FAN	2018/2018	BRANCA	SAIMON FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA MARTIN	07393036355
OX6119	9BWAB45Z9F4007100	VOLKSWAGEN/NOVO FOX TL MB	2014/2015	BRANCA	LUIZ EUGENIO CUTRIM SANTOS	45238073372
OXZ7585	9C2HB0210FR434650	HONDA/POP100	2014/2015	BRANCA	VALDEMIR SANTOS DE MELO DA SILVA	00251900320
PIE9080	9C6KG0660F0039819	YAMAHA/YS150 FAZER ED	2014/2015	PRETA	RONALDO ADRIANO AZEVEDO SILVA	80915760304
PIV3752	9C2KC2200GR051145	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2016/2016	VERMELHA	FRANCISCA DA CRUZ ARAUJO	83939962368
PIZ4634	9C6RG3110J0022124	YAMAHA/YBR150 FACTOR E	2018/2018	PRETA	RAFAEL MARQUES DE LIMA	04863681305
POY3296	9C6DG2560K0006747	YAMAHA/XTZ150 CROSSER Z	2019/2019	PRETA	PAULO HENRIQUE DE JESUS DO NASCIMENTO	04566095398
QRO3275	9C2KC2200KR096727	HONDA/CG 160 FAN	2019/2019	PRETA	MARIA JULIA LOPES E SILVA	30664551300
QYS5J34	9BGEA48A0MG188208	CHEVROLET/ONIX 10MT HB	2021/2021	PRETA	MOACIR FELIX DA SILVA	05037780446
ROQ6B39	9C6RG3160P0050024	YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	2022/2023	PRETA	FELIPE ALVES PEREIRA	
RSM8104	9C2KC2500NR038696	HONDA/CG 160 START	2021/2022	PRATA	THAYS PEREIRA FEITOSA	08285650316
DHL1069	9C2KC08105R852739	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	VERMELHA	KERCY DIONE GOVEIA DA SILVA	05894180333
EJQ2167	9C62MW000S0041169	YAMAHA/RD 135	1995/1995	PRETA	SUL AMERICA C O M P A N H I A NACIONAL DE SEGURO	33041062001687
FEB5139	9BWLB05U3EP025319	VOLKSWAGEN/NOVA SAVEIRO CE	2013/2014	BRANCA	E D M I L S O N G O N C A L V E S CERCOVENICO FERREIRA	32068356821
HOU7820	9BWZZZ377ST212267	VOLKSWAGEN/GOL CLI	1995/1996	VERDE	CLICIA CATARINE D E S O U S A BARBOSA	03737199302
HPF7914	9C2JC2500XR184642	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	VERMELHA	RAIMUNDO DIAS DA SILVA	89259963320
HPP6105	9BWCA05X33T165114	VOLKSWAGEN/GOL 1.0 PLUS	2003/2003	PRATA	H A M I L T O N A B R A N T E S PEREIRA	03749175748
HPX3895	9C6KE037050029870	YAMAHA/XTZ 125E	2004/2005	BRANCA	MARCOS ROBERTO D O S S A N T O S CARVALHO	80319815315
HUU9078	9C2HA07105R007529	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2005	AZUL	A N T O N I O ARISTIDES PINTO	02630835359
HXR223	9BR53ZEC1485091	TOYOTA/COROLLA XLI16VVT	2003/20	BEGE	MARIA DE JESUS	09625119353



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

8	24		04		LOPES ELIAS	
JJW7234	9C2JC30708R683919	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	VALDENI OLIVEIRA CAMPOS	02322881198
JOG3243	9BWCA05W07T017290	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2006/2007	PRETA	ADALBERTO JOSE FRANCISCO	13228919315
JTN7357	9C2JC2501SRT19157	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1996	AZUL	F R A N C I S C O GUIMARAES SILVA FILHO	08609608204
LCJ8058	8AD7BLFYWW5314631	PEUGEOT/306 SEL S 18	1998/1998	VERDE	ELIANE SILVA LIMA	02782096370
LVI7480	9BFBLZGDA3B805449	FORD/KA	2002/2003	PRATA	LUCINALDA DE SOUSA	84199873368
LVJ8818	9BFZF20B968435215	FORD/FIESTA SEDAN	2005/2006	PRATA	B A N C O PANAMERICANO SA	59285411000113
LVK9121	9BD19240R73052551	FIAT/STILO FLEX	2006/2007	PRATA	EDILVANIA GOMES ANDRADE SOARES	89448618387
LVN9346	9CDNF41LJ7M042820	SUZUKI/EN125 YES	2006/2007	AZUL	JOSE DE RIBAMAR DA SILVA	69586594300
LVR3460	9BWCA05X71P029655	VOLKSWAGEN/GOL 16V PLUS	2000/2001	BRANCA	LUCIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA	78981433372
LVS7639	9BGSC19Z0YC109073	CHEVROLET/CORSA WIND	1999/2000	AZUL	MARCIO REIS DE SOUSA COSTA	04103821329
LVU1880	93YBB0Y052J311783	RENAULT/CLIO RL 1.0	2001/2002	BRANCA	MARIO EMANOEL DA SILVA MATOS	01108825397
LVW4957	94J2XCCH55M005518	SUNDOWN/MAX 125 SED	2005/2005	PRETA	JOSE VANDIR DA SILVA	44667825391
LVX5687	9BGSB19X04B205039	GM/CORSA CLASSIC	2004/2004	BEGE	MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA MORAIS	57897840387
LWA1953	9C2JC2500XR151266	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	VERMELHA	CLARINDO MIGUEL DE CARVALHO NETO	47919388368
LWE8984	9362AKFW95B027098	PEUGEOT/206 14 PRESENC	2005/2005	CINZA	E L I S A N G E L A CATARINO DE MORAES	45067082372
LWK3995	9C2JC1801KR211726	HONDA/CG 125	1989/1989	PRETA	ANTONIO LUIZ DE SOUSA	65622677734
LWL1408	8AD3CN6A86G011022	PEUGEOT/307 16 PRESENC	2005/2006	PRETA	ELMAR LOPES DE CARVALHO	64324583315
LWM1177	9C2KC08106R814637	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRATA	M A R I A D O SOCORRO DA SILVA ANDRADE	70594678315
LWM5526	9BFZE14P178775334	FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	2006/2007	VERMELHA	DOUGLAS MURYEL AGUIAR OLIVEIRA	02736545354
LWN6906	9C2JC30707R194188	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	RAIMUNDO ROCHA BRITO	12909300315
N ã O POSSUI	LB4NE1051AC205237	YINXIANG/IROS ONE	2010/2010	VERMELHA		
N ã O POSSUI	9C2HA0700XR041454	HONDA/C100 BIZ	1999/1999	VERMELHA		
N ã O POSSUI	9C2JC1801KR418709	HONDA/CG 125	1989/0	PRATA		
N ã O POSSUI	9C2HA070XWR011360	HONDA/C100 BIZ	1998/1999	VERMELHA		
N ã O POSSUI	9C2JC30705R042960	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	VERMELHA		
NBN4977	9BWCA05X15P136691	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2005/2005	PRETA	RAIMUNDO JOSE DA SILVA	33414777304



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

NHD3164	9BFZF10A488098604	FORD/FIESTA FLEX	2007/2008	PRATA	BANCO ITAUCARD SA	17192451000170
NHU0666	9BGSA19908B114792	CHEVROLET/CLASSIC LIFE	2007/2008	PRETA	MARISETE CUNHA MORAIS	16084969372
NHU4128	9BWJB09N08P005981	VOLKSWAGEN/POLO SEDAN 1.6	2007/2008	VERMELHA	JOAO EMILIO SANTOS PINHEIRO	00207454353
NIC4897	9C2JC30708R201512	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	ELIS REGINA V E R A S D O S SANTOS	47191155353
NIE7992	9362NKFVXAB042883	PEUGEOT/207PASSION XR	2009/2010	BRANCA	CHARLES KELSON TEOFILIO DA COSTA	01217290362
NIJ6690	8A1BB8B059L085779	RENAULT/CLIO CAM1016VH	2008/2009	PRETA	M A R T I N I A N O P I N H E I R O D A ROCHA	22634746172
NIQ8598	9BFZK53A8BB246780	FORD/KA FLEX	2010/2011	AZUL	MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO	00115077308
NIR8666	9BGSU19F0BC171502	CHEVROLET/CLASSIC LS	2010/2011	BRANCA	F R A N C I S C O V A L A D A R I O G O M E S D A SILVA	02364954371
NIU2590	LAAAKJT280006864	JIALING/TRAXXJH125 35A	2008/2008	PRETA	DOMINGOS COSTA LIMA	91081092300
NNE1101	3GNFLME79AS510489	CHEVROLET/CAPTIVA SPORT AWD	2009/2010	BRANCA	LUIZ HAMILTON ALVES CORDEIRO SILVA	02781121533
NQO8898	9BGTR69D09B288172	CHEVROLET/ASTRA SEDAN ADVANTAGE	2009/2009	BRANCA	FRANCISCO JOSE RIBEIRO DA SILVA	01799048330
NXC6800	9BWLB05UXCP052773	VOLKSWAGEN/SAVEIRO 1.6 CE CROSS	2011/2012	CINZA	CESAR AUGUSTO HIPOLITO DE SOUSA	00162980396
ODV7420	9BGRP48F0CG265534	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	2011/2012	PRETA	F R A N C I S C O C A R D O S O D A SILVA	16057430387
OVW3967	9C2NC4910DR022557	HONDA/CB 300R	2013/2013	PRETA	AGENOR DE SOUSA SILVA	65930320349
OVX5754	9BD195152E0541910	FIAT/UNO VIVACE 1.0	2014/2014	PRETA	THEAGO DE SA GIUBERTI	02938078331
PYP5411	93Y5SRD04HJ572355	RENAULT/SANDERO EXPR 10	2016/2017	BRANCA	LOCALIZA RENT A CAR S.A.	16670085000155
BFT7118	9C2KD0101MR119453	HONDA/NX 150	1991/1991	AZUL	C A R L O S A L E X A N D R E T A N E S I	01799706826
CKT9804	9BD178226V0296739	FIAT/PALIO EDX	1997/1997	VERMELHA	G E O V A N D O P E R E I R A C H I C A R E L I	24948899879
CMS1256	9C2JC250WVR065524	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1998	VERDE	INACIO JOSE DE SOUSA	25911923831
CVQ2965	9C2HA0710YR216568	HONDA/C100 BIZ ES	1999/2000	VERDE	PAULO DE SOUZA RODRIGUES	29473165846
DJI8447	9C2JC30104R800403	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	AZUL	R E I N A L D O R O D R I G U E S D O PRADO	09192122809
HAP2086	9C2JC30103R286165	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	VERDE	D E N E V A L D O R O D R I G U E S D A COSTA	33620571600
HON3143	9C2JC1801KR404768	HONDA/CG 125	1989/1989	VERMELHA	BENTO MENDES DE ABREU	21803048387
HON5415	9C2JC2501SRT19014	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1996	AZUL	LUIS AUGUSTO SOTERO MARTINS	37533169387
HON8508	9C2JC250TTR074052	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1996	VERMELHA	F R A N C I S C O M E N D E S D A SILVA	68793731353
HOZ059	9C2JC250VTR0659	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1996	AZUL	P E D R O	88389910306



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

9	57		97		FERNANDES DO NASCIMENTO	
HPB7663	9C2JC250XWR000288	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	VERMELHA	R A I M U N D O NONATO ALVES	34282041315
HPD8957	9C2JC250XWR095864	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	AZUL	EDSON TEIXEIRA AMADOR	82874492353
HPF1290	9BWZZZ373YP017044	VOLKSWAGEN/GOL 16V	1999/2000	CINZA	FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO	00745197353
HPF8581	9C2JC2500YR070735	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	AZUL	A N T O N I O GREGORIO DE OLIVEIRA	14989115368
HPF9406	9C2JC3010YR041715	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2000/2000	PRATA	N E R Y L O P E S FREITAS	11095806300
HPL6833	9C6KE013020014709	YAMAHA/YBR 125K	2002/2002	PRETA	ELINA SALES DOS SANTOS	65311833300
HVT9212	9C2JC250WWR118250	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	F R A N C I S C O DENILSON ALVES SOARES	80688977120
IUF3319	WV1DB42HXDA004956	VOLKSWAGEN/AMAROK CD 4X4 SE	2012/2013	PRATA	MICHELE PEIXOTO DE SIQUEIRA BRESOLIN	88237818091
KJN7290	9C2MC270VVR025834	HONDA/CBX 200 STRADA	1997/1997	AZUL	F R A N C I S C O N A I L S O N RODRIGUES DOS SANTOS CARNEIRO	99270064387
LCN5661	9C2KC08105R012097	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	BRANCA	INTER TERESINA DIST DE BEBIDAS LTDA	06878634000128
LLU7G22	9C2KD0540DR106920	HONDA/NXR150 BROS ESD	2012/2013	PRETA	M A N O E L A D E CARVALHO	14805647701
LVF7968	BJ969105	VOLKSWAGEN/FUSCA 1300 L	1979/1979	BEGE	GENIVALDO LUIZ DE CARVALHO FILHO	36173410397
LVG8243	9BWZZZ30ZRT020286	VOLKSWAGEN/GOL 1000	1994/1994	BRANCA	E D E L T R U D E S MENDES PESSOA	04814592353
LVH7348	9C2JC250VTR003819	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1997	AZUL	JOSELIA NOLETO BARROS BEZERRA	72641649349
LVI4252	9C2JC250WWR104493	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	VERMELHA	MARCONI DIAS LOPES FILHO	09927972334
LVJ2923	9BGTC11UKKC129260	CHEVROLET/CHEVETTE SL	1989/1989	VERMELHA	ELIZA DE SOUSA MARTINS	07393669803
LVK3466	9C2JD170WWR018211	HONDA/XLR 125	1998/1998	AZUL	MARCAL DA SILVA NETO	34006613334
LVK8886	9BWZZZ30ZKT063533	VOLKSWAGEN/GOL CL	1989/1989	BRANCA	JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	13890999387
LVM7247	9C2JC30102R240048	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2002	VERDE	M A R I A D O SOCORRO CANUTO DE SOUSA SILVA	27385299334
LVN3525	94J2XECE66M012306	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	2006/2006	PRATA	JOAO MADISON NOGUEIRA	21680000349
LVN5427	8A1BB0Y051L258899	RENAULT/CLIO TL 1.0	2001/2001	PRATA	ELTON BANDEIRA MEDEIROS	00844380377
LVN5574	9C2JC250WWR157757	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1998	AZUL	ARTHUR CARLOS SILVA DE SOUSA	05749479145
LVN9475	9C2JC30706R901488	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	MANUEL ALVES DA SILVA	69376620330
LVP9781	CG125BR1218661	HONDA/CG 125	1982/1982	VERMELHA	JOSE CARLOS DA SILVA	10549340378
LVQ1592	9C2JA0101KR107911	HONDA/CG 125 CARGO	1989/1989	BRANCA	A N T O N I O EZEQUIAS DA SILVA	28755316387



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

					OLIVEIRA	
LVR2344	9C2JC2500XR171308	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	AZUL	WASHINGTON LUIZ AGUIAR FREITAS	88162290397
LVT7960	9BD17808122326327	FIAT/PALIO YOUNG	2001/2002	BRANCA	DOMINGAS RIBEIRO DE ARAUJO FERNANDES	09756248300
LVW3039	9BD146000J8012214	FIAT/UNO FIORINO 1.3	1988/1988	BRANCA	JOAO FRANCISCO DA SILVA SOUSA	48235709368
LWC5178	9C2JC30103R298022	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	AZUL	LUIZ GONZAGA DE FARIAS ME	11626744000132
LWG3640	9C2JC2500YR054488	HONDA/CG 125 TITAN	1999/2000	VERDE	ROBERTO ALVES SILVA	69918317353
LWG4292	9C2KD02305R007213	HONDA/NXR150 BROS ESD	2005/2005	PRETA	RAIMUNDO NONATO BORGES DA CUNHA	80213430363
LWG6405	9C2JC2500XR185767	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	VERMELHA	NIVALDO LOPES DA SILVA	12288615877
LWK9069	9C2JC250VVR227038	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	AZUL	RENATO XIMENES QUIRINO	75036258304
LWO1203	9C2JC2501RRS16628	HONDA/CG 125 TITAN	1994/1995	VERMELHA	MARCIO MORAES BORGES DOS REIS	32744528315
LWO6055	9C2HA07003R032093	HONDA/C100 BIZ	2003/2003	VERDE	EUDARLY BATISTA ARAUJO	82267537320
LWQ0319	9C2JC2501SRS79414	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	AZUL	LUIS DIONISIO FELICIANO	39705986304
MVU7907	9C2KD02303R005473	HONDA/NXR150 BROS ESD	2003/2003	AZUL	MARCIA MIRELE STEFANELLO	50806033134
N ã O POSSUI	9C2KC08105R845018	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	PRETA		
N ã O POSSUI	9C2JC30708R713375	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA		
N ã O POSSUI	9C2JC250VVR109632	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERDE		
N ã O POSSUI	93ZC4980138309209	IVECOFIAT/DAILY4912 VAN1	2002/2003	BRANCA		
N ã O POSSUI	9C2JC1801LR535222	HONDA/CG 125 TODAY	1990/0	PRATA		
NHQ5589	94J2XHED77M002367	SUNDOWN/STX 200	2007/2007	AZUL		
NIA2148	95VAC1G588M010478	DAFRA/SUPER 100	2008/2008	PRATA	GENILSON JOSE DE NEGREIROS	00558659330
NID7270	9C2JC30708R090423	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	NOEL DE LIMA BARROS SOUSA	76898423304
NIG0401	9C2JC4110AR580943	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	CASSIO BEZERRA DE SOUSA	04603764383
NIH4446	LAPPCJ26880011466	JIANSHE/HOUSTON 125-6A	2008/2008	VERMELHA	MARIA SEBASTIANA CALACA CRUZ	47023473300
NIJ9990	9C2JC30708R722417	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	MARIA DO DESTERRO DA SILVA COSTA	32777116334
NIK7574	9C2JC4110AR703477	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	LUIZ ALVES DE OLIVEIRA FILHO	66457211372
NIL1933	9C2JC4110AR674065	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	VERMELHA	ANTONIO JUVENAL BATALHA CAMPOS	44705786300
NIN4142	LXYXCBL0XB0219479	SHINERAY/XY 50 Q	2010/2011	VERMELHA	FRED WILLIAMS FERREIRA MELO	06295104827
NIO4360	9C2KC08108R305549	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	AZUL	RAIMUNDO NONATO	27443396368



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

					VASCONCELOS SOUSA	
NIP7432	95VCA4M8ABM008856	DAFRA/SPEED 150	2010/2011	AZUL	HELOISA PIRES SOARES	03774720347
NIS1756	9C2JC4110AR720600	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	PRETA	ALINE JORDANIA SILVA SOUSA	04373231370
NIV9257	9BGSU19F0CC121316	CHEVROLET/CLASSIC LS	2011/2012	BRANCA	BENICIO FERREIRA MACIEL	03978819325
NIW0859	9C6KE1520B0022667	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2011	PRETA	SANDRA RAQUEL GOMES FEITOSA	04679417340
NLN7186	9BD27804DA7209917	FIAT/STRADA ADVENT FLEX	2009/2010	CINZA	RENATO LISBOA DA COSTA	00148082181
NMS4123	9BD110586A1510660	FIAT/LINEA HLX 1.9	2009/2010	PRATA	DUCIVAL CIDADE DE LIMA	92681468434
NMZ9481	9BGSA1910AB260431	CHEVROLET/CLASSIC	2010/2010	CINZA	EMILIANO ANTONIO DIAS	23541105372
NXP8825	9C2JC4110BR764603	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	PRETA	WELLINGTON ALVES COSTA	05073046323
OEG3F07	9C2JC4110CR328533	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	PRETA	LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS FALCAO	02453618393
OJG3507	9C2JC30708R571737	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	RENAN ASSIS ALMEIDA ARANHA	05113267341
PEY0C22	93HFA6560BZ117191	HONDA/CIVIC LXL FLEX	2011/2011	CINZA	MAYCOL ANDRE SEGER	00883394081
PIF2991	9C2KC1680FR570146	HONDA/CG150 FAN ESDI	2015/2015	PRETA	ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO	20699310210
PIG7B13	9C2KC2200GR133241	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2016/2016	VERMELHA	EDSON RODRIGUES DE SOUSA	02904506322
PIJ6965	9C2KD0810FR200331	HONDA/NXR160 BROS ESDD	2015/2015	BRANCA	HELIO BELO DOS SANTOS	77651022300
PIM4879	9C6KE2030E0000308	YAMAHA/YBR125 FACTOR E	2013/2014	BRANCA	MARCIO ANTONIO ROCHA DOS SANTOS	66743907391
PIZ1812	9C2JC6900HR306417	HONDA/CG 125I FAN	2017/2017	PRETA	KLEBER GOMES DA SILVA	03807724346
PSQ4122	9BFZH55L5H8386790	FORD/KA SE 1.0 HA B	2016/2017	BRANCA	DANIELA AIRES DA SILVA	00969979231
PTK1F40	9C2KC2200KR050240	HONDA/CG 160 FAN	2019/2019	VERMELHA	ADRIANO SILVA ARAUJO	60251945308
PTP7A48	9C2JB0100KR351375	HONDA/POP 110I	2019/2019	VERMELHA	ROBERTO CARLOS SILVA ROCHA	60551675306
QRS0J90	9C2JB0100JR088595	HONDA/POP 110I	2018/2018	PRETA	MACIANA BARBOSA LOPES	61947897357
ROD2B35	9C2KC2500LR046926	HONDA/CG 160 START	2020/2020	PRETA	ANTONIO NASCIMENTO SILVA	26756366220
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	FORD/F-1000 SUPER/ S.SÉRIE 4X4 3.9 DIESEL		VERDE		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 160 FAN		CINZA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	VOLKSWAGEN/SANTANA 2.0 MI 2P E 4P		AZUL		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	GM/SILVERADO DLX 4.2 CONQUEST HD DIESEL		PRATA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 150 TITAN-KS/ TITAN-JOB		VERMELHA		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 150 FAN ESI		VERMEL HA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	VOLKSWAGEN/VOYAGE		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125		AZUL		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125		VERDE		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	FIAT/UNO MILLE EP 2P E 4P		PRATA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125		VERMEL HA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	GM/		VERDE		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	GM/ASTRA ADVANTAGE 2.0 MPFI FLEXPOWER 8V 3P		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	FIAT/UNO MILLE SX 2P E 4P		PRATA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	RENAULT/CLIO AUT 10 16VH		VERMEL HA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	GM/CORSA WIND		BRANCA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	VOLKSWAGEN/PASSAT GL		BRANCA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	GM/CHEVETTE SL		BEGE		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/POP 100 97cc		AZUL		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125 FAN ES		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125		VERMEL HA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	FIAT/STRADA ADVENTURE 1.8/ 1.8 LOCKER FLEX CE		PRATA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	FIAT/GRAND SIENA ESSEN. ITALIA DUAL. 1.6 FLEX		BRANCA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	GM/				
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	FORD/FIESTA 1.0 8V FLEX/CLASS 1.0 8V FLEX 5P				
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	IVECO/DAILY MINIBUS 50-170 TURISMO (DIESEL)				
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	TOYOTA/HILUX CD DLX 4X4 2.8 DIESEL		PRATA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	FIAT/PUNTO ESSENCE 1.6 FLEX 16V 5P		CINZA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	JEEP/RENEGADE 75 ANOS 2.0 4X4 TB DIESEL AUT.		BRANCA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	MITSUBISHI/PAJERO FULL GLS/GLS/PKHPE 3.2 DIES.TI 5P		BRANCA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	TROLLER/T-4 TRAIL 4X4 3.2 TDI CAP. RÍG. DIESEL		BRANCA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	GM/ASTRA 2.0 8V/ CD 2.0 8V HATCHBACK 5P AUT		BRANCA		
N ã O	NÃO POSSUI	FIAT/PALIO 1.6 MPI 16V 4P		VERDE		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

POSSUI						
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	FORD/ESCORT GHIA 1.8I / 1.8 / 1.6		BRANCA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	GM/CLASSIC ADVANTAGE 1.0 VHC FLEXPOWER 4P		PRETA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125		VERMELHA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125 FAN ES		PRETA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125		VERDE		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125		CINZA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/XLR 125		PRETA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	SHINERAY/		PRETA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 160 FAN FLEX		VERMELHA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 150 TITAN-ESD MIX/FLEX		AZUL		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125		PRETA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN		PRETA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/NXR 160 BROS		BRANCA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 160 START		PRATA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125 FAN ES		PRETA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 150 FAN ESI/ 150 FAN ESI FLEX		CINZA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/BIZ 125 ES/ ES F.INJ./ES MIX F.INJECTION		BRANCA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	FORD/FIESTA		BRANCA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	FORD/ESCORT		CINZA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	GM/ASTRA		BRANCA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	GM/CLASSIC		CINZA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 160 START		VERMELHA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	FIAT/UNO FURGÃO 1.3 MPI FIRE/ FIRE FLEX 8V		BRANCA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG150 TITAN MIX ES		LARANJA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/BIZ 125 ES/ ES F.INJ./ES MIX F.INJECTION		PRETA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN		PRETA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 125 FAN ES		PRETA		
NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/NXR 125 BROS ES		VERMELHA		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/NXR125 BROS ES		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/BIZ 125 ES		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/POP100		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 150 TITAN ESD		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/BIZ 110I		VERMEL HA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 160 FAN ESDI		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 160 FAN		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/CG 160 START		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	H O N D A / C G 1 6 0 T I T A N FLEXONE/ED.ESPECIAL 40 ANOS		VERMEL HA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/POP 110I		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/POP 110I		PRETA		
N ã O POSSUI	NÃO POSSUI	HONDA/NXR 160 BROS ESDD FLEXONE		VERMEL HA		

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800060-02.2024.8.18.0040

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: JARDILMA MENDES FERREIRA SOUSA

REQUERIDO: JACIANE FERREIRA SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDA: JACIANE FERREIRA SOUSA**, nos autos do Processo nº. 0800060-02.2024.8.18.0040, em trâmite na Vara Única da Comarca de Batalha, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **REQUERENTE: JARDILMA MENDES FERREIRA SOUSA**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça. Eu, MOARA GIORDANA DANTAS DE SOUSA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Batalha

10.2. SENTENÇA | 0800435-90.2025.8.18.0032

Dispositivo

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO pela prática da infração penal tipificada no art. 24-A da Lei Maria da Penha e, em consequência, impor-lhe a pena de 2 anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 dias-multa, cada um fixado em 1/30 do salário-mínimo nacional em vigor à época dos fatos.

10.3. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0000058-59.2020.8.18.0055

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Contra a Mulher]

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 18ª DRPC - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

INVESTIGADO: JONAS DE JESUS CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta Vara Única da Comarca de Itainópolis, com sede na Rua Maria do Socorro Moura, S/N, Loteamento Jardim Itália, ITAINÓPOLIS - PI - CEP: 64565-000 a ação acima referenciada, em face do **INVESTIGADO: JONAS DE JESUS CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada

a parte suplicada a apresentar defesa nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2026 (04/05/2026). Eu, BERNADETE BARBOSA BARROS, digitei.

RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis

10.4. ATA DE SORTEIO DE JURADOS

Ata Nº 357/2026 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/1VARBOMJES

ATA DE SORTEIO DOS JURADOS

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2026, às 09h00min, nesta 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na Sala das audiências do Fórum local, onde se achava presente por videoconferência o Excelentíssimo Senhor Juiz, **Dr. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUSA** - MM. Juiz de Direito desta comarca, o ausência justificada do Ministério Público Estadual, o advogado **Dr. LAUDO RENATO LOPES ASCENSO**, **Dra. MARIA CLÁUDIA RORIZ MENDONÇA**, a representante da Defensoria Pública, **Dra. MARIANA GURGEL MEDEIROS**, o presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Bom Jesus-PI, **Dr. TERMONILTON BARROS MEDEIROS**, o serventuário da justiça **JORGE LEAL SARAIVA**.

Aberta a Reunião, sua Excelência Dr. Cleber Roberto Soares de Sousa, demonstrou que a lista de 300 jurados desta comarca já previamente escolhidos para fazerem parte do corpo do júri foi devidamente publicada no Diário de Justiça de Nº 10156 Disponibilização: Quinta-feira, 9 de Outubro de 2025 Publicação: Sexta-feira, 10 de Outubro de 2025, para então proceder ao sorteio dos 25 jurados que serão escolhidos, mais 10 suplentes. Em seguida iniciou-se o sorteio pelo sistema <https://sorteador.com.br/>, sendo escolhidos os nomes constantes no seguinte rol:

JURADOS SORTEADOS:

ADRIANO VENICIUS SANTANA GUALBERTO

ADRIANA SOARES MOUCO

ANA BEATRIZ ALMEIDA MIRANDA

ANA COSTA DOS SANTOS

CAIANE FONSECA PEREIRA

CHARLIENE ALVES DE SOUSA

DELMA SILVA SOUSA

DENISE TORRES FIALHO

EDILENE BORGES DE SOUSA

ELIZA RODRIGUES ALVES

FRANCINA LIMA DE SOUSA

FRANCISCA VIEIRA NETA

ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA

JEOVÂNIA SOUSA MENDES

JESSICA LETICIA OLIVEIRA SANTOS

JOELMA DE SOUSA BRITO

KENIA RIBEIRO DE OLIVEIRA

MANUELA PEREIRA DE SOUSA

ROSILENE BARBOSA DE SOUSA

ROSELANDIA MARIA FERNANDES DINIZ

ROSINEIDE REIS FONSECA

SALOMAO PEREIRA LUZ

SANDRA PATRICIA DA SILVA SIQUEIRA

VALDENIA SANTOS DA SILVA

VANDERLAN DIAS ROCHA

Na mesma oportunidade foram sorteados os 10 (dez) suplentes:

BEMERVAL RODRIGUES DE CASTRO

CARMILENE RODRIGUES DA SILVA

GESSIANA BEZERRA COSTA

JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS

JESSICA FERNANDA SILVA SOUSA FERREIRA

JOCEIL DE DA SILVA ARAUJO

KALLENNY BEZERRA RAMOS

LAYANI FERREIRA DA SILVA

SANDILA CARINE DIAS DE SOUSA

WILZA MARIA MARTINS DE ANDRADE

Acabado o sorteio o MM. Juiz rubricou na presença de todos os presentes nesta sala, os nomes dos 25 (vinte e cinco) jurados, mais os 10 (dez) suplentes, que irão participar dos **Tribunais do Júri** nos dias **18 e 22 de maio de 2026, referentes aos seguintes processos:**

PROCESSO Nº: 0800717-69.2023.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: TIAGO ALVES DE SOUSA FONSECA

PROCESSO Nº: 0800501-11.2023.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JOSENILTON PEREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº: 0803209-34.2023.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado, Crime Tentado]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MARCOS FERREIRA DIAS

PROCESSO Nº: 0801084-59.2024.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: EDNARIO DE CARVALHO BRITO

PROCESSO Nº: 0000407-82.2012.8.18.0042

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Simples, Crime Tentado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AUTOR: JOSE CARLOS PIABA DA SILVA

Do que para constar, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUSA**Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus****10.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

PROCESSO Nº: 0800244-64.2025.8.18.0058

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA

REQUERIDO: CELESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA

Cuida-se de Ação de Interdição com pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em favor da interditanda CELESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificada nos autos, com o fim de que o seu filho, RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA, seja nomeado seu curador, sob a alegação de que é portadora da Doença de Alzheimer (CID 10 - G30.0) que a incapacita para a prática dos atos da vida civil por si só. Diante dessa condição clínica, a parte autora entende ser imprescindível a aplicação do instituto da interdição, de forma a garantir a adequada proteção jurídica e administrativa à interditanda. Por meio da decisão de Id n. 79719073, este juízo deferiu a tutela de urgência, nomeando provisoriamente o Sr. RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA como curador provisório de sua genitora, ora interditanda. Na mesma decisão, determinou-se a realização de audiência para entrevista pessoal da curatelada. Termo de compromisso de curatela provisória em Id n. 81396658. Em audiência de entrevista realizada em 01 de setembro de 2025 (Id n. 81901014), foi constatada, por este r. Juízo, durante a entrevista da interditanda, que a situação fática ora apresentada dispensava a realização de perícia médica. Encaminharam-se os autos à Defensoria Pública, que apresentou contestação geral em Id n. 84108478. Remetido os autos para o parquet, este, em parecer final, Id n. 86915843, opinou pela procedência do pedido. Breve relato. Decido O Art. 4º, III, do Código Civil estabelece que são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Nessa hipótese, o instituto da interdição tem previsão legal para garantir os direitos daquele que não tem condições de reger sua própria vida, devendo ser nomeado um curador para que lhe represente em todos os atos da vida civil, ou em apenas alguns, de conformidade com o grau de incapacidade reconhecida, com a observância do procedimento previsto nos Arts. 747 e seguintes do CPC. Observa-se que, em relação ao pedido de decretação da interdição, os autos estão acompanhados de atestados, atestando a incapacidade permanente da mesma para atos da vida negocial, patrimonial e diária haja vista apresenta comprometimento significativo da sua capacidade cognitiva. Esses documentos e a audiência de entrevista realizada neste juízo, comprovam a total e permanente incapacidade relativa de CELESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO para gerir os atos da vida civil sem o auxílio de terceiros, apoio que tem sido satisfatoriamente prestado por RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA. Assim, mesmo havendo questão de fato e de direito, por meio das provas produzidas nos autos, não há dúvida quanto à incapacidade da parte interditanda, bem como de ser permanente e incurável a incapacidade, o que resulta em conclusão clara e objetiva de incapacidade absoluta, para todos os atos da vida civil. Conforme o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), é considerada pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Além disso, de acordo com o artigo 4º, inciso III, da referida lei, a pessoa com deficiência é relativamente incapaz para realizar determinados atos ou para a forma como os realiza. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito. A curatela tem por pressuposto fático a incapacidade, que pode inclusive ser somente física, a depender do caso concreto. A interdição é uma medida extrema, sendo recomendável a cautela, uma vez que coloca o indivíduo na zona limítrofe da sanidade, porque retira dele a capacidade de gerir seus bens e dirigir sua pessoa. Segundo Washington de Barros Monteiro: Todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre se presume. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, se acham impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses. Tais seres sujeitam-se, pois à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade. A matéria encontrou regramento específico na Lei 13.146/2015, denominada Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência. De acordo com tal diploma legal "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas" (artigo 84). O parágrafo 1º do referido artigo dispõe que "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei". Já o parágrafo 3º do mesmo artigo define a curatela como sendo "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". No caso dos autos, está perfeitamente comprovado que a interditanda não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do curatelado, atendendo, pois, aos ditames da lei de regência. Quanto ao prazo da medida, a doença que acomete a interditanda possui caráter permanente. Desta forma, a medida se dará sine die, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da situação. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC, para decretar a interdição de CELESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, natural de Jerumenha-PI, nascida em 23/06/1932, portadora do RG nº 1.443.320 SSP-PI e do CPF nº 553.382.083-34, sem telefone e e-mail, residente e domiciliada na Localidade Campo Grande, Zona Rural de Canavieira/PI, CEP: 64833-000, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para todos os atos da vida civil, não podendo praticar, sem a assistência de curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, nomeio como curador definitivo o Sr. RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 06/09/1952, natural de Jerumenha/PI, portador do CPF nº 754.497.743-04 e RG nº 777.942 SSP-PI tel. (89)99432-4515, residente no mesmo endereço da interditanda, o qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e/ou benefício previdenciário. O curador deverá prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Eventuais bens da parte interditanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar daquela. Independente do trânsito em julgado, encaminhe esta sentença, assinada digitalmente, servindo como Termo de Curatela Definitivo e Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, conforme determinado no Art. 755, § 3º, do CPC, e no Art. 9º, III, do CC. Esta sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado este juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente, nos termos exigidos pelo Art. 755, § 3º, do CPC. Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas. Sem honorários. Adotadas as providências cabíveis, arquivem-se estes autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JERUMENHA-PI, data da assinatura digital. Lucyane Martins Brito-Juiza



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jerumenha/PI

10.6. EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE BENS DO AUSENTE - PRAZO DE 01 ANO

PROCESSO Nº: 0000179-76.2010.8.18.0075

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Declaração de Ausência]

AUTOR: JOSEFA VIEIRA DA SILVA

REU: EXPEDITO VIEIRA DA SILVA

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE BENS DO AUSENTE - PRAZO DE 01 ANO

O Dr. SÁVIO RAMON BATISTA DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Simplício Mendes/PI., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos de **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**, sob o nº 0000179-76.2010.8.18.0075, que em consequência, **nomeio curadora a requerente, Josefa Vieira da Silva**, brasileira, solteira, titular da C.I. 1.048.729 SSP/PE e CPF nº 105.340.404-20, residente na Rua Osa Santana, 28, km2, Petrolina-PI, CEP 56.306-535, a quem caberá a administração dos bens que forem encontrados em oportuna arrecadação, cujo auto determino seja lavrado em nome de **EXPEDITO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Elvidio Henrique Vieira e Maria Josefa da Silva, CPF desconhecido; último endereço conhecido foi na cidade de Simplício Mendes/PI, desaparecido desde 1965.**

FAZ SABER AINDA que, declarada a ausência (Art. 744, CPC), que forem arrecadados.

Fica, portanto, o(a) ausente, **EXPEDITO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Elvidio Henrique Vieira e Maria Josefa da Silva, CPF desconhecido; último endereço conhecido foi na cidade de Simplício Mendes/PI, desaparecido desde 1965.** CONVOCADO para entrar na posse de seus bens, no prazo legal, bem como chamados os interessados para tomarem conhecimento da arrecadação.

ADVERTÊNCIA: Findo o prazo de 01 (um) ano, contado da primeira publicação deste edital, poderão os interessados requerer a abertura da sucessão provisória (Art. 745, §1º, CPC).

Este edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal (TJ-PI) e na plataforma de editais do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, sendo reproduzido de 2 (dois) em 2 (dois) meses, por um ano.

Simplício Mendes, 04 de maio de 2026.

Eu, Gérson de Sousa Oliveira, Assessor Técnico I, mat. 9460D4, o subscrevi.

Sávio Ramon Batista da Silva

Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Simplício Mendes

10.7. Portaria Nº 1996/2026 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/1VARBAR

Portaria Nº 1996/2026 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/1VARBAR

Assunto: Instauração de Procedimento de Fiscalização e Alimentação do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS)

A Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barras, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de inspeção e fiscalização contínua dos programas e serviços socioeducativos, conforme estabelecido pela Resolução CNJ nº 77/2009 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a importância de manter atualizado o Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), visando assegurar a transparência e a eficácia das políticas socioeducativas;

CONSIDERANDO a competência deste juízo para conduzir inspeções nas unidades de atendimento socioeducativo da comarca;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Procedimento Administrativo para a realização de inspeções nas unidades e programas socioeducativos localizados na jurisdição da Comarca de Barras, com o objetivo de fiscalizar o funcionamento dos serviços e programas socioeducativos e proceder à devida alimentação do sistema CNIUPS;

Art. 2º - Designar o servidor Iago Francisco Queiroz Rabelo, Oficial de Gabinete, para acompanhamento da execução das atividades de inspeção e alimentação do sistema, sob a supervisão deste juízo, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis.

Art. 4º - Determinar que o relatório de inspeção inclua uma avaliação detalhada das condições operacionais do CREAS e CRAS, dos respectivos municípios (Barras, Boa Hora e Cabeceiras), a qualificação dos profissionais envolvidos e a efetividade das ações socioeducativas desenvolvidas.

Art. 5º - Estabelecer que todas as informações coletadas durante a inspeção sejam devidamente registradas e inseridas no CNIUPS até o dia 10 de julho de 2026, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

10.8. Edital

Edital Nº 189/2026 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor do Fórum da Comarca de Picos/Piauí, **Alberto Franklin de Alencar Milfont**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Picos/PI, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o **Provimento nº 143/2023.**

FAZ SABER, a quem interessar ou possa estar interessado que determino a **Publicação do presente Edital de Notificação de bens apreendidos** decorrentes de procedimentos judiciais que perderam seu vínculo com seus feitos **há mais de 90 (noventa) dias**, listados no anexo deste edital, referente ao **Processo SEI 26.0.000054084-5, no prazo de 15 (quinze) dias**, serão levados a descarte, leilão e/ou dada destinação diversa, em observância ao Manual de Destinação e Gestão dos Bens Apreendidos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Magistrados a promoverem leilão, doação a entidades assistenciais ou promover a sua destruição e descarte em lixo apropriado, caso não estejam em condições de uso.

ANOTA-SE, por oportuno, que o referido edital de notificação tem por finalidade instar eventuais proprietários a se apresentarem para reclamações, conforme determina o **artigo 726 do Código de Processo Civil.**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

COD ID	PAT IO	PLA C A	CHASSI	MOTOR	MARCA	MODELO	AN O - FA B.	A N O - MO D.	COR	PROPRIET ÁRIO	CPF
1054 944	VIP PIC O S PI	PIF693 7	9C2KC1650FR00 1841	KC16E5F001 841	HONDA	C G 1 5 0 TITAN ESD	2 0 14	201 5	Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

1054 844	VIP PIC O S PI	PPU2A 36	9C2ND1110HR00 8780	ND11E1H008 788	HONDA	XRE 300	2 0 17	201 7	Preta		
1049 899	VIP PIC O S PI		HA07E14041710	HA07E14041 710	HONDA	C 100 BIZ	0	0	Azul		
1049 863	VIP PIC O S PI		JC30E13133713	JC30E131337 13	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	0	0	Azul		
1049 846	VIP PIC O S PI		KD04E19021329	KD04E19021 329	HONDA	N X R 1 5 0 BROS ES	0	0	Vermelh a		
1049 822	VIP PIC O S PI		JC30E14010585	JC30E140105 85	HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Vermelh a		
1049 807	VIP PIC O S PI		JC30E2Y002724	JC30E2Y0027 24	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	0	0	Verde		
1049 797	VIP PIC O S PI	DGM5 836	9C2JC30103R800 876	JC30E138008 78	HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS	2 0 03	200 3	Cinza		
1037 991	VIP PIC O S PI	RPP1C 39		310A2011225 6383	FIAT	S T R A D A WORKING	2 0 14	201 5	Vermelh a		
1037 955	VIP PIC O S PI		HA07EY034901	HA07EY0349 01	HONDA	C 100 BIZ	0	0	Azul		
1037 859	VIP PIC O S PI	103785 9	1037859		HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Preta		
1032 858	VIP PIC O S PI	AMZ37 18		HA07E50298 93	HONDA	C 100 BIZ	0	0	Preta		
1029 661	VIP PIC O S PI	102966 1			HONDA	BIZ 125	0	0	Vermelh a		
1029 631	VIP PIC O S PI	102963 1			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Vermelh a		
1028 043	VIP PIC O S PI	102804 3			HONDA	N X R 1 5 0 BROS	0	0	Preta		
1028 040	VIP PIC O S PI	DGS31 77			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Azul		
1028 038	VIP PIC O S PI	DVQ39 44	9C2KC08107R03 5674		HONDA		0	0	Azul		
1028 034	VIP PIC		HA07E5804930		HONDA	C 100 BIZ	0	0	Verde		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
1027 396	VIP PIC O S PI	102739 6			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Prata		
1027 394	VIP PIC O S PI	HBB91 57			HONDA	C G 1 5 0 TITAN - ES MIX	0	0	Preta		
1027 392	VIP PIC O S PI		1027392		HONDA	C B X 2 0 0 STRADA	0	0	Preta		
1027 390	VIP PIC O S PI		KC08518147754		HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	--		
1027 388	VIP PIC O S PI		E382E237764		YAMAHA	YBR 125 E	0	0	Preta		
1027 385	VIP PIC O S PI	EHC74 38			HONDA	BIZ 125+	0	0	Preta		
1027 383	VIP PIC O S PI		KC08E18100509		HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Prata		
1027 382	VIP PIC O S PI	LVY79 99			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
1027 380	VIP PIC O S PI	DVQ36 67			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Azul		
1027 379	VIP PIC O S PI	102737 9	1027379		HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Vermelh a		
1027 378	VIP PIC O S PI		KC08E18082809	KC08E18082 809	HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Prata		
1027 376	VIP PIC O S PI	LWH43 24	9C2ND0700YR00 5814	N D 0 7 E - Y005814	HONDA	N X 4 0 0 I FALCON	2 0 00	200 0	Prata		
1027 374	VIP PIC O S PI		1027374		HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Verde		
1027 373	VIP PIC O S PI	DLY42 61			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Preta		
1027 372	VIP PIC O S PI		1027372		HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Prata		
1027 367	VIP PIC O S PI	102736 7	1027367		HONDA	C 100 BIZ	0	0	Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

1027 364	VIP PIC O S PI	LVF09 02			FORD		0	0	Preta		
1027 362	VIP PIC O S PI	ORS51 53			VOLKSWA GEN	SAVEIRO TRENDLINE 1.6 T.FLEX	0	0	Vermelh a		
1027 361	VIP PIC O S PI		JC41E1A608452		HONDA	CG 125 FAN	0	0	Vermelh a		
1027 360	VIP PIC O S PI	HWG4 401			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Preta		
1027 359	VIP PIC O S PI		HA07E4009620		HONDA	C 100 BIZ	0	0	Preta		
1027 356	VIP PIC O S PI		JC30E1219315		HONDA	CG 125	0	0	Vermelh a		
1027 355	VIP PIC O S PI	LWH80 79			HONDA	CG 125	0	0	Verde		
1027 353	VIP PIC O S PI	102735 3			HONDA	CG 125	0	0	Vermelh a		
1027 351	VIP PIC O S PI		HA07E2012179		HONDA	C 100 BIZ	0	0	Verde		
1027 349	VIP PIC O S PI		KC08E15036568		HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Preta		
1027 348	VIP PIC O S PI	KIE783 4			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Cinza		
1027 316	VIP PIC O S PI	102731 6			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Vermelh a		
1027 314	VIP PIC O S PI		HA07E1235451		HONDA	C 100 BIZ+	0	0	Vermelh a		
1027 313	VIP PIC O S PI	102731 3			HONDA	TITAN 150	0	0	Preta		
1027 126	VIP PIC O S PI	102712 6			HONDA	BIZ 125	0	0	Preta		
1027 125	VIP PIC O S PI	102712 5	1027125		HONDA	BIZ 125 ES	0	0	Branca		
1027 124	VIP PIC	DEO87 96	9C2JD17101R014 070	JD17E110140 70	HONDA	XLR 125	2 0 01	200 1	Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
1015 460	VIP PIC O S PI	PTE50 73	9C2JB0100JR043 598	JB01E0J0436 40	HONDA	POP 110I	2 0 18	201 8	Preta		
1008 670	VIP PIC O S PI	DYZ83 39		KC08E57084 558	HONDA	C G 1 5 0 TITAN-ES	0	0	Preta		
1007 413	VIP PIC O S PI	PIF414 3	9C2HB0210FR44 7729	HB02E1F447 729	HONDA	P O P 1 0 0 97CC	2 0 15	201 5	Branca		
1007 399	VIP PIC O S PI	PZE6C 65	9BWKB45U4HP1 20723	CCRV52254	VOLKSWA GEN	SAVEIRO RB MBVS	2 0 17	201 7	Prata		
1006 965	VIP PIC O S PI	100696 5		TJPI1012202 4A	HONDA	P O P 1 0 0 97CC	0	0	Vermelh a		
1006 954	VIP PIC O S PI	DTM16 87	9C2JC30707R012 101		HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Preta		
1006 366	VIP PIC O S PI	NFH96 04			SUZUKI	INTRUDER 125	2 0 04	200 4	Preta		
1006 342	VIP PIC O S PI	NYP69 32	9C2KC1680BR50 1028	KC16E8B501 028	HONDA	CG 150 FAN ES	2 0 11	201 1	Preta		
1005 930	VIP PIC O S PI	DUX29 45	9C2KC08107R10 1716	KC08E57101 716	HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Preta		
1004 282	VIP PIC O S PI	H Y Y 6 G19	9BM6953049B62 3324	906973U0820 331	MERCEDE S-BE	M . B E N Z / L 1620	2 0 08	200 9	Prata		
9971 38	VIP PIC O S PI	PEW0 592			HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		
9855 33	VIP PIC O S PI	985533	TJPI22102024A		HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Vermelh a		
9854 75	VIP PIC O S PI		HA07E15812522	HA07E15812 522	HONDA	C 100 BIZ	2 0 05	200 5	Azul		
9854 61	VIP PIC O S PI	QBW4 E74	9C2KC2200GR07 4458	kc22e0g0744 46	HONDA	CG 160 FAN E S D I FLEXONE	2 0 16	201 6	Preta		
9854 04	VIP PIC O S PI	985404			HONDA	XR 200 R	0	0	Azul		
9740 81	VIP PIC O S PI	974081		TJPI2409202 4A	HONDA	C 100 BIZ	2 0 00	200 0	Verde		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

969298	VIP PIC O S PI	LWM2193	9C2KC08104R016982	KC08E14016982	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 04	2004	Vermelha		
969274	VIP PIC O S PI		JC41E2B533037		HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	VIOLET A		
969270	VIP PIC O S PI		9C2JC1801HR137130		HONDA	CG 125	0	0	Preta		
969228	VIP PIC O S PI		KD05E6B506706		HONDA	N X R 1 5 0 BROS KS	0	0	Cinza		
969214	VIP PIC O S PI	DGR6568	9C2KC08104R810283	KC08E14810283	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 04	2004	Verde		
969211	VIP PIC O S PI	CJN1428	9C2JC2500XR133186	J C 2 5 E - X133186	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 99	1999	Azul		
969210	VIP PIC O S PI		JC30E23633684		HONDA	C G 1 2 5 TITAN	0	0	Azul		
969208	VIP PIC O S PI	ECG4028	9C2KC1550AR064210	KC15E5A064210	HONDA	CG 150 FAN ESI	2 0 10	2010	Preta		
969164	VIP PIC O S PI	969164			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Preta		
969163	VIP PIC O S PI	969163			HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		
969160	VIP PIC O S PI	969160			HONDA	CG 125 FAN ESD	0	0	Preta		
969159	VIP PIC O S PI	969159			HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		
969158	VIP PIC O S PI	LWK3478	94J2XDCJ67M010159	JCJ6031871	SUNDOW N	MAX 125 SE	2 0 06	2007	Prata		
969156	VIP PIC O S PI	EVR1656	9BFZF55A4B8133407	SM9AB8133407	FORD	FIESTA FLEX	2 0 10	2011	Cinza		
969154	VIP PIC O S PI		JC30E78063215	JC30E78063215	HONDA	CG 125 FAN	0	0	Prata		
969150	VIP PIC O S PI	969150	969150		HONDA	CG 125	0	0	Preta		
969149	VIP PIC		CG125BRE1484484	CG125BRE148448	HONDA	CG 125	0	0	Vermelha		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
9690 94	VIP PIC O S PI	969094			HONDA	CG 150 FAN	0	0	Prata		
9690 93	VIP PIC O S PI	NIQ95 52	9C2KD0550BR54 5780	KD05E5B545 780	HONDA	N X R 1 5 0 BROS ES	2 0 11	201 1	Vermelh a		
9690 92	VIP PIC O S PI	969092			HONDA	CG 125	0	0	Verde		
9690 91	VIP PIC O S PI	969091			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Vermelh a		
9690 90	VIP PIC O S PI	969090			HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Azul		
9690 89	VIP PIC O S PI	969089			HONDA	C G 1 2 5 TITAN	0	0	Azul		
9690 86	VIP PIC O S PI	969086			HONDA	CG 125 FAN	0	0	Vermelh a		
9690 85	VIP PIC O S PI	969085	969085		HONDA	C G 1 2 5 TITAN	0	0	Vermelh a		
9690 83	VIP PIC O S PI	969083			HONDA	CG 125	0	0	Prata		
9690 80	VIP PIC O S PI	NXC56 19	9C2JC4110BR76 5418	JC41E1B7654 18	HONDA	CG 125 FAN KS	2 0 11	201 1	Preta		
9690 79	VIP PIC O S PI		E308E014818	E308E014818	YAMAHA	YBR 125 E	0	0	Verde		
9689 35	VIP PIC O S PI		HA07E3034573	HA07E30345 73	HONDA	C 100 BIZ	0	0	Preta		
9689 32	VIP PIC O S PI	LWL13 25	9C2JC250VVR13 0921	J C 2 5 E - V130921	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 97	199 7	Vermelh a		
9689 31	VIP PIC O S PI	DYW0 632	9C2KC08107R18 5915	KC08E17185 915	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 07	200 7	Preta		
9689 29	VIP PIC O S PI	968929			HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Vermelh a		
9689 28	VIP PIC O S PI	NIE874 5	9C6KE100080024 234	E 3 A 3 E - 024136	YAMAHA	NEO AT115	2 0 08	200 8	Azul		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

9689 27	VIP PIC O S PI	968927			HONDA	P O P 1 0 0 97CC			Preta		
9689 25	VIP PIC O S PI	968925			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Prata		
9689 20	VIP PIC O S PI	DOI38 84			HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	0	0	Preta		
9689 19	VIP PIC O S PI	DPD26 21	9C2JC30706R905 683	JC30E769056 83	HONDA	CG 125 FAN	2 0 06	200 6	Preta		
9689 18	VIP PIC O S PI	968918	968918		HONDA	CG 125 FAN	0	0	Vermelh a		
9689 17	VIP PIC O S PI		JA04E16820269	JA04E168202 69	HONDA	BIZ 125 ES	0	0	Vermelh a		
9689 15	VIP PIC O S PI		HA07E1243214		HONDA	C100 BIZ ES	0	0	Azul		
9688 50	VIP PIC O S PI		JC42E2A004789		HONDA	BIZ 125	0	0	ROSA		
9688 48	VIP PIC O S PI		JC30E76931380		HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		
9681 27	VIP PIC O S PI		JC18E2154242	JC18E215424 2	HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Azul		
9680 49	VIP PIC O S PI	968049			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Preta		
9648 69	VIP PIC O S PI	LWE15 57	9C2KD02303R00 6376	KD02E33006 376	HONDA	N X R 1 5 0 BROS ESD	2 0 03	200 3	Branca		
9640 44	VIP PIC O S PI	JJX722 4	9C2JC30703R023 051	JC30E750230 51	HONDA	CG 125 FAN ES	2 0 05	200 5	Vermelh a		
9640 36	VIP PIC O S PI	LWP21 53	9C2JC1801HR11 7157	JC25EX00319 8	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 94	199 4	Vermelh a		
9584 27	VIP PIC O S PI	MWS2 526			HONDA	C G 1 2 5 TITAN	0	0	Azul		
9581 06	VIP PIC O S PI		JC30E4807944	JC30E480794 4	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	0	0	Azul		
9572 21	VIP PIC	957221			HONDA	C G 1 6 0 TITAN	0	0	Vermelh a		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
9572 20	VIP PIC O S PI	LWH92 70	9C2KC08108R28 3767	KC08E18283 767	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 08	200 8	Vermelh a		
9571 51	VIP PIC O S PI	957151			HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Preta		
9568 71	VIP PIC O S PI		JC30E76937444	JC30E769374 44	HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Preta		
9568 50	VIP PIC O S PI	NHU80 57	94J2XDCD77M01 7509	JCD7051124	SUNDOW N	MAX 125 SE	2 0 07	200 7	Vermelh a		
9568 24	VIP PIC O S PI	NIX771 1			YAMAHA	FACTOR	0	0	Preta		
9567 89	VIP PIC O S PI	956789			HONDA	P O P 1 0 0 97CC	0	0	Branca		
9567 76	VIP PIC O S PI	NIX033 7	9C2JC4110BR81 7711	JC41E1B8177 11	HONDA	CG 125 FAN KS	2 0 11	201 1	Preta		
9538 34	VIP PIC O S PI		9C2KC08107R16 0574	KC08E71605 74	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	0	0	Preta		
9537 23	VIP PIC O S PI	OSR75 15	9C2KC1680ER46 6435	KC16E8E466 435	HONDA	CG150 FAN ESDI	2 0 13	201 4	Vermelh a		
9510 66	VIP PIC O S PI		HS07E2W008129	HS07E2W008 129	HONDA	C 100 BIZ	0	0	Azul		
9510 46	VIP PIC O S PI		951046		VOLKSWA GEN	FUSCA	0	0	Azul		
9496 43	VIP PIC O S PI	FKP7J 48	9C2KC2200MR06 6251	KC22E0M066 289	HONDA	CG 160 FAN FLEX	2 0 21	202 1	Prata		
9460 16	VIP PIC O S PI		KC08E14821968		HONDA	C G 1 2 5 TITAN-KS	0	0	Preta		
9460 13	VIP PIC O S PI	PQR50 85	9C2KC2210GR00 9578	KC22E1G009 578	HONDA	C G 1 6 0 TITAN EX	2 0 15	201 6	Preta		
9459 96	VIP PIC O S PI	OYS20 68	9C2KC1680ER57 2957	KC16E8E572 957	HONDA	CG150 FAN ESDI	2 0 14	201 4	Preta		
9459 83	VIP PIC O S PI	KWI69 13	9C2KC1690DR00 2518	KC16E9D002 518	HONDA	CG150FANC ARGO ESDI	2 0 13	201 4	Azul		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

945976	VIP PIC O S PI	DZL1625	9C2KD03208R015823	KD03E28015823	HONDA	N X R 1 5 0 BROS KS	2 0 08	2008	Preta		
945975	VIP PIC O S PI	KIS7651	9C2JC30708R768972	JC30E78768972	HONDA	CG 125 FAN	2 0 08	2008	Preta		
945768	VIP PIC O S PI	945768			HONDA	XRE 300	0	0	VIOLETA		
945766	VIP PIC O S PI	945766	945766		YAMAHA	YBR 125 ED	0	0	Verde		
945107	VIP PIC O S PI	HEV5367			YAMAHA	YBR 15E	0	0	Vermelha		
945105	VIP PIC O S PI	DQS1416			HONDA	C 100 BIZ	0	0	Preta		
945046	VIP PIC O S PI	DRX7409			HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		
945043	VIP PIC O S PI	HWA3377			HONDA	CG 125	0	0	--		
944213	VIP PIC O S PI	NWL3222			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Preta		
944212	VIP PIC O S PI	SBJ9B76	9C2KD0810PR048294		HONDA	N X R 1 6 0 BROS	0	0	Branca		
943769	VIP PIC O S PI		9C2KD02305R006932	KD02E35006932	HONDA	CF RALLYE	2 0 05	2005	Vermelha		
943352	VIP PIC O S PI	BIL3589			FORD	VERONA LX 1.8	0	0	Preta		
942733	VIP PIC O S PI	942733	942733		YAMAHA	YBR 125 K	0	0	Vermelha		
942732	VIP PIC O S PI	942732	942732		DAFRA	SPEED 150	0	0	Vermelha		
942396	VIP PIC O S PI	SNU6C33	9C6DG3320P0123129	G3C4E147967	YAMAHA	X T Z 2 5 0 LANDER	2 0 23	2023	Azul		
942022	VIP PIC O S PI	942022	942022	JC25ESS23975	HONDA	CG 125	0	0	Preta		
942014	VIP PIC	942014	942014		HONDA	CG 125	1 9 87	1987	Vermelha		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
9419 94	VIP PIC O S PI		CG125BRE15557 16	CG125BRE15 5571	HONDA	CG 125	0	0	Vermelh a		
9419 78	VIP PIC O S PI		1376728		HONDA	CG 125	0	0	Vermelh a		
9419 64	VIP PIC O S PI				HONDA	XL 125 S	0	0	Vermelh a		
9419 43	VIP PIC O S PI	941943	941943		HONDA	CG 125	0	0	Vermelh a		
9419 22	VIP PIC O S PI		CG125BR114816 0		HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Vermelh a		
9419 15	VIP PIC O S PI		CG125BR151056 9		HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Azul		
9395 66	VIP PIC O S PI		JC30E14804823	JC30E148048 23	HONDA	C G 1 2 5 TITAN-KS	2 0 00	0	Azul		
9265 36	VIP PIC O S PI	CDX58 87		HAO7EX0074 51	HONDA	C 100 BIZ+	0	0	Vermelh a		
9265 35	VIP PIC O S PI	CVQ84 89		H A O 7 E - Y028337	HONDA	C 100 BIZ	0	0	Preta		
9252 21	VIP PIC O S PI	OCP16 71		NAF021940	GM	MERIVA	2 0 11	201 1	Branca		
9184 91	VIP PIC O S PI	PIG04 29	9C2ND1110FR03 4751	ND11E1F034 751	HONDA	XRE 300	2 0 15	201 5	Preta		
9184 80	VIP PIC O S PI	JFA63 45	8AG244NEVVA14 1509	UP0000702	GM	SILVERADO 4.1	1 9 97	199 7	Branca		
9183 75	VIP PIC O S PI	LWQ7 968	9C2MC270XWR0 03959	MC27EX0039 59	HONDA	C B X 2 0 0 STRADA	1 9 98	199 9	Verde		
9181 67	VIP PIC O S PI	GNQ5 980		JC30E122100 74	HONDA	C G 1 2 5 TITAN-KS	0	0	Verde		
9181 36	VIP PIC O S PI	918136	TJPI2703241		HONDA	BIZ 125	2 0 08	200 8	Preta		
9180 99	VIP PIC O S PI	918099			HONDA	CG 125 FAN ES	2 0 09	200 9	Vermelh a		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

917490	VIP PIC O S PI	917490			GM	M O N Z A 1.6 I / 1.8 I (RESTANTE)	0	0	Azul		
917489	VIP PIC O S PI	917489			GM	D-20 S	0	0	Vermelha		
917488	VIP PIC O S PI	917488			GM	O P A L A COMODORO/ COMOD. S	0	0	Azul		
917487	VIP PIC O S PI	DXB6 G19	9BFZE12P478816 171	QFJA7881617 1	FORD	ECOSPORT XLS1.6FLEX	2 0 06	200 7	Prata		
917486	VIP PIC O S PI	JMJ73 70			FORD	PAMPA GL 1.6/ 1.8	0	0	Prata		
917482	VIP PIC O S PI	KBR60 42			FIAT	UNO S	0	0	Branca		
917480	VIP PIC O S PI	NFC77 25			GM	MONTANA	0	0	Vermelha		
917442	VIP PIC O S PI		KC08E16879394	KC08E16879 394	HONDA	C G 1 5 0 TITAN-ES	2 0 05	200 5	Preta		
917435	VIP PIC O S PI	LWE90 80			HONDA	C G 1 5 0 TITAN-ES	2 0 06	200 6	Preta		
917418	VIP PIC O S PI	ESR34 05	9C2KD0550CR51 7753	KD05E5C517 753	HONDA	N X R 1 5 0 BROS ES	2 0 11	201 1	Verde		
917399	VIP PIC O S PI		902JC30706R926 061	SUCATA	HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Preta		
916598	VIP PIC O S PI	KEG60 14			FIAT	Uno City / Smart City 1.0 4p	0	0	C i n z a Escur		
916592	VIP PIC O S PI	916592			FIAT	Uno City / Smart City 1.0 4p	0	0	VERDE ESC		
915609	VIP PIC O S PI	DZP71 94	9C2HB02107R02 3866	HB02E17023 866	HONDA	P O P 1 0 0 97CC	2 0 07	200 7	Preta		
914897	VIP PIC O S PI	HWP9 417	9C2JC30708R691 133	JC30E786911 33	HONDA	CG 125 FAN	2 0 08	200 8	Preta		
914896	VIP PIC O S PI	KKP18 76	9C2KD04209R00 7554	KD04E29007 554	HONDA	N X R 1 5 0 BROS ES	2 0 09	200 9	Vermelha		
914895	VIP PIC	LWP64 17	9C2JC250VVR18 8213	J C 2 5 E - V188213	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 97	199 7	Azul		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
9148 94	VIP PIC O S PI	QAP82 91	9C2KC2200KR06 9522	KC22E0K069 552	HONDA	CG 160 FAN	2 0 19	201 9	Preta		
9148 90	VIP PIC O S PI	PMI89 38	9C2JC4110ER72 3944	JC41E1E7239 44	HONDA	CG 125 FAN KS	2 0 14	201 4	Preta		
9145 41	VIP PIC O S PI	914541			VOLKSWA GEN	GOL 1.6	0	0	Branca		
9145 40	VIP PIC O S PI	914540			FIAT	PALIO	0	0	Prata		
9145 39	VIP PIC O S PI	914539			VOLKSWA GEN	SAVEIRO 1.8 MI	0	0	Branca		
9145 37	VIP PIC O S PI	JFK15 73			VOLKSWA GEN	GOL	0	0	Prata		
9121 94	VIP PIC O S PI		HA07EX014776	HA07EX0147 76	HONDA	C 100 BIZ	0	0	Vermelh a		
9121 73	VIP PIC O S PI		JB5016824	JB5016824	SUNDOW N	WEB 97CC	2 0 05	200 5	Vermelh a		
9064 65	VIP PIC O S PI	NIT301 9		JC30E130248 35	HONDA	CG 125	2 0 00	200 0	Verde		
9036 43	VIP PIC O S PI	PIB250 2	9C2JC4810CR00 6858	JC48E1C006 858	HONDA	BIZ 125	2 0 12	201 2	Vermelh a		
9036 05	VIP PIC O S PI	LVU71 62			HONDA	C 100 BIZ	2 0 02	200 2	Preta		
9035 50	VIP PIC O S PI	903550			HONDA	C 100 BIZ	2 0 02	200 2	Verde		
9027 53	VIP PIC O S PI		KC08E14063375	KC08E14063 375	HONDA	CG 150 TI- TAN	0	0	Preta		
9008 32	VIP PIC O S PI		E382E120341		YAMAHA	YBR 125 E	0	0	Vermelh a		
9007 99	VIP PIC O S PI	900799			HONDA	CG 125 FAN	0	0	Verde		
9007 34	VIP PIC O S PI		JC30E12040581	JC30E120405 81	HONDA	C G 150 TITAN	0	0	Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

900733	VIP PIC O S PI	DYX7975	9C2KC08207R057115	KC08E27057115	HONDA	C G 1 5 0 TITAN ESD	2 0 07	200 7	Prata		
900730	VIP PIC O S PI	900730			HONDA	C G 1 2 5 TITAN	0	0	Vermelha		
900067	VIP PIC O S PI	900067			HONDA	CG 160 FAN	0	0	Preta		
899906	VIP PIC O S PI	DJI9686			HONDA	C G 1 5 0 TITAN-ES	0	0	Azul		
899902	VIP PIC O S PI	QRQ2451			HONDA	POP 110I	0	0	Branca		
899328	VIP PIC O S PI		CG125BR1098905	CG125BR1098905	HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Azul		
899212	VIP PIC O S PI	899212			HONDA	POP 110I	0	0	Azul		
899211	VIP PIC O S PI	899211			HONDA	P O P 1 0 0 97CC	0	0	Preta		
899210	VIP PIC O S PI	899210			HONDA	FAN	0	0	Preta		
899209	VIP PIC O S PI		HA05EW008332	HA05EW008332	HONDA	N X R 1 2 5 BROS ES	0	0	Azul		
899208	VIP PIC O S PI	899208			HONDA	N X R 1 5 0 BROS	0	0	Preta		
899116	VIP PIC O S PI		JC30E12010641	JC30E12010641	HONDA	CG 125	0	0	Preta		
899115	VIP PIC O S PI	899115			HONDA	C G 1 2 5 TITAN	0	0	Azul		
897340	VIP PIC O S PI	KKO9118	9C2JC30707R236861	JC30E77236861	HONDA	CG 125 FAN	2 0 07	200 7	Preta		
897339	VIP PIC O S PI	HWH0109	9C2KC08105R019315	KC08E15019315	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 04	200 5	Vermelha		
897337	VIP PIC O S PI	DJI6092	9C2JC30203R126114	JC30E23126114	HONDA	C G 1 2 5 TITAN ES	2 0 03	200 3	Preta		
897241	VIP PIC	KHV4003	JCK8095838	JCK8095838	SUNDOWN	MAX 125 SE	2 0 08	200 9	Vermelha		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
8972 40	VIP PIC O S PI		JC25EX096467	JC25EX09646 7	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 98	199 9	Vermelh a		
8972 39	VIP PIC O S PI	PDF72 53	9C2KC1670FR50 3718	KC16E7F503 718	HONDA	C G 1 5 0 START	2 0 15	201 5	Preta		
8972 22	VIP PIC O S PI		CG125BR201171 8	CG125BR201 1718	HONDA	CG 125	0	0	Prata		
8972 21	VIP PIC O S PI	KHY46 11	9C2KC1550AR03 8289	KC15E5A038 289	HONDA	CG 150 FAN ESI	2 0 09	201 0	Vermelh a		
8968 83	VIP PIC O S PI		9C2KD0550CR56 1568		HONDA	CRF 150F	0	0	Vermelh a		
8968 42	VIP PIC O S PI		JC25ET028649	JC25ET02864 9	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	0	0	Prata		
8965 57	VIP PIC O S PI	DCJ44 18	CG125BR136678 5	CG125BR136 6797	HONDA	CG 125	0	0	Vermelh a		
8962 80	VIP PIC O S PI	896280			HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		
8962 11	VIP PIC O S PI	DNF25 66	9C2KC08107R01 3838	KC08E17013 838	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 06	200 7	Prata		
8962 10	VIP PIC O S PI		CG1251099678		HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Vermelh a		
8962 09	VIP PIC O S PI	896209			HONDA	CG 150 FAN	0	0	Preta		
8961 77	VIP PIC O S PI	896177			HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Preta		
8961 76	VIP PIC O S PI	PFR26 97	9C2JC4110CR56 9910	JC41E1C569 910	HONDA	CG 125 FAN KS	2 0 12	201 2	Preta		
8961 75	VIP PIC O S PI		9C2JC1911HR11 1770	CG125BR136 7107	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	0	0	Azul		
8961 74	VIP PIC O S PI		MC35E8020350		HONDA	CB TWISTER	0	0	Azul		
8961 73	VIP PIC O S PI		JC30E78696693	JC30E786966 93	HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

896172	VIP PIC O S PI	896172			HONDA	N X R 150 BROS	0	0	Preta		
896169	VIP PIC O S PI	DZP8285	9C2JC30708R144252	JC30E78144252	HONDA	CG 125 FAN	2008	2008	Preta		
896168	VIP PIC O S PI	CJW1217	9C2JC250VVR177261	J C 2 5 E - V177261	HONDA	C G 125 TITAN	1997	1997	Prata		
896167	VIP PIC O S PI	LWQ6784	9C2JC2501RRS24376	J C 2 5 E - RS24376	HONDA	C G 125 TITAN	1994	1995	Vermelha		
896161	VIP PIC O S PI		CC125BR1330263		HONDA	CG 125	0	0	Vermelha		
896146	VIP PIC O S PI	896146			HONDA	C G 125 TITAN-KSE	0	0	Verde		
896145	VIP PIC O S PI		9C2JC1801KR215381	2015406	HONDA	CG 125	0	1989	Preta		
896144	VIP PIC O S PI	DTF4762	9C2JA04206R878847	JA04E26878847	HONDA	BIZ 125 ES	2006	2006	Preta		
896137	VIP PIC O S PI		94J1XFBA77M041631	JBL6049837	SUNDOWN	WEB 100	2007	2007	Preta		
896136	VIP PIC O S PI		JC4LF23303881		HONDA	CG 150 FAN	0	0	Vermelha		
896134	VIP PIC O S PI	896134			HONDA	P O P 100 97CC	0	0	Vermelha		
896117	VIP PIC O S PI		CG125BREL518902	CG125BRE151890	HONDA	C G 125 TODAY	0	0	Vermelha		
896073	VIP PIC O S PI	896073			HONDA	CG 125 FAN	0	0	Azul		
896068	VIP PIC O S PI	896068			HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Prata		
896065	VIP PIC O S PI	896065			HONDA	C G 125 TITAN	0	0	Verde		
896054	VIP PIC O S PI	896054			HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Prata		
896053	VIP PIC	896053			YAMAHA	YBR 125 E	0	0	Vermelha		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
8960 52	VIP PIC O S PI	896052			HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Preta		
8960 51	VIP PIC O S PI		CG125BR121862 6	JC25ET05038 9	HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Vermelh a		
8960 50	VIP PIC O S PI		CG125BR210907 0	CG125BR210 9070	HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Vermelh a		
8960 49	VIP PIC O S PI	BSB87 48	9C2JC250TTR01 4237	J C 2 5 E - T014237	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 96	199 6	Azul		
8960 48	VIP PIC O S PI	DBR04 82	JC30E12190853	JC30E121908 53	HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS	2 0 02	200 2	Verde		
8960 47	VIP PIC O S PI		CG125BR115542 1	CG125D1108 00	HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Vermelh a		
8960 46	VIP PIC O S PI	KGQ30 52	9C6KE044050095 352	E 3 3 8 E - 093978	YAMAHA	YBR 125K	2 0 04	200 5	Preta		
8960 33	VIP PIC O S PI	HUN18 05			HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		
8960 22	VIP PIC O S PI		9C2JC1801MR56 9652	2137658	HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	199 1	Preta		
8960 11	VIP PIC O S PI		9C2JA0101JR101 677	JC30E110495 09	HONDA	CG 125	0	0	Vermelh a		
8906 93	VIP PIC O S PI	DNP40 56	9C2HA07005R80 9723	H A 0 7 E - 5809723	HONDA	C 100 BIZ	2 0 05	200 5	VERDE ESC		
8798 04	VIP PIC O S PI	O X X 7 G54	9C2ND1110ER02 8541	ND11E1E028 541	HONDA	XRE 300	2 0 14	201 4	Preta		
8797 94	VIP PIC O S PI		HA07E14006707	HA07E14006 707	HONDA	C 100 BIZ	0	0	Azul		
8787 27	VIP PIC O S PI	JIV754 4	9C2NC4310AR09 8796	NC43E1A098 796	HONDA	CB 300R	2 0 10	201 0	Amarela		
8783 83	VIP PIC O S PI	PIV128 5	9C2KC2500JR11 3741	KC25E0J1139 17	HONDA	C G 1 6 0 START	2 0 18	201 8	Preta		
8725 97	VIP PIC O S PI	JII9100	9BWAB05U6CT0 64174	CCR502990	VOLKSWA GEN	Gol City (Trend) 1.6 Mi T. Flex 8V	2 0 11	201 2	Branca		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

872538	VIP PIC O S PI	LVY8613	9C6KE044040054126	E 3 3 8 E - 053404	YAMAHA	YBR 125K	2 0 04	2004	Azul		
871077	VIP PIC O S PI	871077			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Verde		
871039	VIP PIC O S PI	871039			HONDA	CG 125	0	0	Vermelha		
871038	VIP PIC O S PI	871038			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Dourada		
871006	VIP PIC O S PI	JOC6902			HONDA	CG 125	0	0	Prata		
871000	VIP PIC O S PI	DOF8339	9C2JC30705R811244	JC30E75811244	HONDA	CG 125 FAN	2 0 05	2005	Preta		
870764	VIP PIC O S PI	870764			YAMAHA	YBR	0	0	--		
870755	VIP PIC O S PI	870755			HONDA	CG	0	0	--		
870746	VIP PIC O S PI	870746			HONDA	CG 125	0	0	--		
870745	VIP PIC O S PI	870745			HONDA		0	0	--		
870737	VIP PIC O S PI	870737			HONDA	CG 125	0	0	--		
870736	VIP PIC O S PI	870736			YAMAHA		0	0	--		
870735	VIP PIC O S PI	870735			HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	--		
870696	VIP PIC O S PI	870696			HONDA	CG 150	0	0	--		
870695	VIP PIC O S PI	870695			HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	--		
870694	VIP PIC O S PI	870694			HONDA	CG	0	0	--		
870683	VIP PIC	870683			HONDA	CG 125	0	0	--		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
8706 82	VIP PIC O S PI	870682			HONDA	CG 125	0	0	--		
8706 72	VIP PIC O S PI	870672			HONDA	CG 125	0	0	--		
8706 71	VIP PIC O S PI	870671			HONDA	CG 125	0	0	--		
8706 66	VIP PIC O S PI	870666			HONDA	CG 12	0	0	--		
8706 60	VIP PIC O S PI	870660			HONDA	CG 125	0	0	--		
8706 58	VIP PIC O S PI	870658			HONDA	C G 1 2 5 CARGO ES	0	0	--		
8706 57	VIP PIC O S PI	870657			HONDA	CG 125	0	0	--		
8706 56	VIP PIC O S PI	870656			HONDA	CG 125	0	0	--		
8706 55	VIP PIC O S PI	870655			HONDA	CG 125 FAN ESD	0	0	--		
8706 54	VIP PIC O S PI	870654			HONDA	CG 125	0	0	--		
8706 17	VIP PIC O S PI	870617			HONDA	C G 1 2 5 CARGO ES	0	0	--		
8705 88	VIP PIC O S PI	870588			HONDA	CG 125	0	0	--		
8705 08	VIP PIC O S PI	870508			HONDA	C G 1 2 5 CARGO	0	0	--		
8704 86	VIP PIC O S PI	870486			HONDA	C G 1 2 5 C A R G O / C A R G O KS/125	0	0	--		
8704 67	VIP PIC O S PI	HDT86 83	9BD17201M9347 7053	310A2011*85 0015	FIAT	SIENA ELX FLEX	2 0 08	200 9	Cinza		
8704 29	VIP PIC O S PI	870429			HONDA	N X R 15 0 BROS ES	0	0	Branca		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

870426	VIP PIC O S PI	EDT1847	9BWAA05Z194042262	CCN025251	VOLKSWAGEN	FOX 1.0	2 008	2009	Vermelha		
870338	VIP PIC O S PI	NFU4086	9C2JA04206R007887	JA04E26007887	HONDA	BIZ 125 ES	2 005	2006	Prata		
870139	VIP PIC O S PI	870139			--	--/	0	0	--		
870039	VIP PIC O S PI	IGM4314	9BFZZZFHAVB143830	C4AV143830	FORD	FIESTA	1 997	1998	Prata		
869122	VIP PIC O S PI	EJZ6369	9C2KC2200KR062347	KC22E0K062381	HONDA	CG 160 FAN	2 019	2019	Preta		
869058	VIP PIC O S PI		KC16E19014907	KC16E19014907	HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	FANTASIA		
869055	VIP PIC O S PI	869055			HONDA	CG 125	0	0	Vermelha		
869036	VIP PIC O S PI		KC16E7B358498	KC16EB358498	HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	VIOLETA		
869035	VIP PIC O S PI	869035			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Cinza		
869030	VIP PIC O S PI		JC41EB403604	JC41E1B403604	HONDA	CG 125	0	0	Preta		
869029	VIP PIC O S PI	JOL7865	9C2JC30102R224828		HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS	2 002	2002	Azul		
868982	VIP PIC O S PI	868982			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Preta		
868981	VIP PIC O S PI	868981			HONDA	CG 125	0	0	Laranja		
868949	VIP PIC O S PI		J018E4008178	J018E4008178	HONDA	N X R 1 5 0 BROS ES	0	0	Vermelha		
868939	VIP PIC O S PI	NWF9276			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
868831	VIP PIC O S PI		E3F9E055962	E3F9E055962	SHINERAY	SHINERAY	0	0	Azul		
868828	VIP PIC	EQE1677	9C2ND0910AR028552	ND09E1A028552	HONDA	XRE 300	2 010	2010	Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
8680 36	VIP PIC O S PI		KC16E5C307294		HONDA	C G 1 5 0 TITAN-ES	0	0	VIOLET A		
8680 35	VIP PIC O S PI	NIR50 98	9C2KC1670BR30 9335	KC16E7B309 335	HONDA	CG 150 FAN ESI	2 0 10	201 1	Preta		
8680 14	VIP PIC O S PI	JFR76 34	9C2JC3010YR13 6310	JC30E1Y1363 10	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	2 0 00	200 0	Prata		
8678 83	VIP PIC O S PI	867883			HONDA	XRE 300	0	0	--		
8678 60	VIP PIC O S PI	867860			HONDA	C 100 BIZ	0	0	Preta		
8678 26	VIP PIC O S PI		JC25EW158141	JC25EW1581 41	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	0	0	--		
8678 18	VIP PIC O S PI		KD05E5D368855	KD05E5D368 855	HONDA	N X R 1 5 0 BROS ES	0	0	--		
8678 09	VIP PIC O S PI		JC41E29004306	JC41E290043 06	HONDA	C G 1 5 0 TITAN-ES	0	0	Preta		
8677 98	VIP PIC O S PI	HSM79 37	9C2KC08205R03 7177	KC08E25037 177	HONDA	C G 1 5 0 TITAN ESD	2 0 05	200 5	Verde		
8677 32	VIP PIC O S PI	PRD71 98	9C2KC2210JR00 0056	KC22E1J0001 11	HONDA	C G 1 6 0 TITAN	2 0 17	201 8	Preta		
8676 54	VIP PIC O S PI	867654			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
8676 53	VIP PIC O S PI	867653			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
8676 52	VIP PIC O S PI		JC41E19036828	JC41E190368 28	HONDA	CG 125	0	0	Preta		
8676 23	VIP PIC O S PI	EHG73 61			HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		
8676 18	VIP PIC O S PI	867618	867618	2007004961	TRAXX	T R A X X JH125 G	0	0	Vermelh a		
8675 15	VIP PIC O S PI	867515			HONDA	CG 150	0	0	Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

867514	VIP PIC O S PI	JJR8770	9C2JC30104R086612	JC30E14086612	HONDA	CG 125	2 0 04	2004	Preta		
867454	VIP PIC O S PI	NYP2F37	9C2KC1680BR325004	KC16E8B325004	HONDA	CG150 FAN ESDI	2 0 11	2011	Vermelha		
867449	VIP PIC O S PI	867449			HONDA	N X R 150 BROS ES	0	0	Preta		
867447	VIP PIC O S PI	867447			HONDA	CG 150 FAN	0	0	Vermelha		
867432	VIP PIC O S PI	LWI1617			HONDA	CG 125	0	0	Vermelha		
867430	VIP PIC O S PI		9C6KE092070073219	E 3 8 2 E - 072654	YAMAHA	YBR 125K	2 0 06	2007	Vermelha		
867422	VIP PIC O S PI	NKR5141			HONDA	C G 150 TITAN-ES	0	0	Vermelha		
867419	VIP PIC O S PI	KBG5696			HONDA	C G 125 TITAN-ES	0	0	Preta		
867394	VIP PIC O S PI	867394			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
867393	VIP PIC O S PI	NLR0455	9C2JC4110AR504945	JC41E1A504945	HONDA	CG 125 FAN KS	2 0 09	2010	Preta		
867368	VIP PIC O S PI	867368			HONDA	C G 150 TITAN	0	0	Preta		
867364	VIP PIC O S PI	NKT7208	9C6KE1200A0058441	E 3 C 8 E - 058459	YAMAHA	F A C T O R YBR125 ED	2 0 10	2010	Preta		
867363	VIP PIC O S PI		E3D1E059661	E 3 D 1 E - 059661	YAMAHA	Y B R 125 FACTOR	0	0	Vermelha		
867360	VIP PIC O S PI	MWO8243	9C2JC30708R622719	JC30E78622719	HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		
867302	VIP PIC O S PI	JGX7238	9C2JC30708R017667	JC30E78017667	HONDA	CG 125 FAN	2 0 07	2008	Preta		
867300	VIP PIC O S PI	JJP5805	9C2JC30102R131217	JC30E12131217	HONDA	C G 125 TITAN KS	2 0 01	2002	VERDE ESC		
867297	VIP PIC	867297			HONDA	CG 150 FAN ESI/ 150 FAN	0	0	Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI					ESI FL					
8671 67	VIP PIC O S PI	867167			HONDA	N X R 1 2 5 BROS ES	0	0	Preta		
8666 58	VIP PIC O S PI	JNH22 17	9BWZZZ308TP02 1031	UD418053	VOLKSWA GEN	SAVEIRO GL 1.8	1 9 96	199 6	Azul		
8665 25	VIP PIC O S PI	866525	TJP23092304		HONDA	X R 2 5 0 TORNADO	0	0	Vermelh a		
8665 23	VIP PIC O S PI	JQE49 68			FORD	FIESTA	0	0	Branca		
8655 75	VIP PIC O S PI	JEV31 99			VOLKSWA GEN	Parati 2.0 Mi/ 2.0 Mi Track & amp	0	0	Branca		
8655 74	VIP PIC O S PI	KKS41 31	9BD27833A87048 435	178F3011*79 6259	FIAT	S T R A D A F I R E C E FLEX	2 0 07	200 8	Preta		
8655 73	VIP PIC O S PI	OMO8 416			VOLKSWA GEN	GOL 1.0 GIV	2 0 12	201 3	Branca		
8644 71	VIP PIC O S PI	PKE87 86	9C2KC2200HR01 8705	KC22E0H018 717	HONDA	CG 160 FAN ESDI	2 0 17	201 7	Vermelh a		
8644 05	VIP PIC O S PI	KOT56 65			VOLKSWA GEN	GOL	0	0	Prata		
8644 04	VIP PIC O S PI	NWC1 800		310A1011*95 2830	FIAT	PALIO FIRE ECONOMY	2 0 10	201 0	Preta		
8635 00	VIP PIC O S PI	JOJ61 27			GM	C O R S A MILENIUM	2 0 02	200 2	Azul		
8632 07	VIP PIC O S PI	863207			HONDA	C 100 BIZ	0	0	Vermelh a		
8629 39	VIP PIC O S PI	JFG87 08			VOLKSWA GEN	G O L SPECIAL	1 9 98	199 9	Ver de ESC		
8629 11	VIP PIC O S PI	862911			YAMAHA	YBR 125 E	0	0	Roxa		
8629 10	VIP PIC O S PI	862910			HONDA	CG 150 FAN	0	0	Vermelh a		
8629 09	VIP PIC O S PI	JOD52 82	9C2JC3020YR06 3171	JC30E2Y0631 71	HONDA	C G 1 2 5 TITAN ES			Azul		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

862905	VIP PIC O S PI	862905			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Preta		
862450	VIP PIC O S PI	LN41 60			FORD	FIESTA 1.0 8 V FLEX/CLASS 1.0 8	0	0	Branca		
862443	VIP PIC O S PI	GTP28 12			FIAT	UNO MILLE SMART	2 0 00	200 1	Azul		
862376	VIP PIC O S PI	862376			HONDA	N X R 1 5 0 BROS ES	0	0	Preta		
862360	VIP PIC O S PI	862360			HONDA	N X R 1 5 0 BROS ES	0	0	Preta		
862356	VIP PIC O S PI	862356			HONDA	CG 150 FAN ESI/ 150 FAN ESI FL	0	0	Preta		
862355	VIP PIC O S PI	JJS694 7	9C2JD20205R004 047		HONDA	N X R 1 2 5 BROS ES	0	0	Preta		
862354	VIP PIC O S PI	862354			YAMAHA	YBR 125 E	0	0	Preta		
862319	VIP PIC O S PI	862319			HONDA	CG 125	0	0	Azul		
862318	VIP PIC O S PI	862318			HONDA	CG 125	0	0	Vermelh a		
862315	VIP PIC O S PI	862315			HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		
862314	VIP PIC O S PI		MD27EW000048	MD27EW000 048	HONDA	NX 200	0	0	Verde		
862300	VIP PIC O S PI	JQN43 92	9C2KC08106R08 4602	KC08E16804 602	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 05	200 6	Preta		
862299	VIP PIC O S PI	KCI637 2	9C2JC250TTR00 6410	J C 2 5 E - T006410	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 96	199 6	Cinza		
862284	VIP PIC O S PI	862284	862284	GF125101097	KASINSKI	GF 125	0	0	Vermelh a		
862280	VIP PIC O S PI	862280			HONDA	N X R 1 5 0 BROS	0	0	Vermelh a		
862251	VIP PIC	JHB62 23	9C2MD34008R00 4143	M D 3 4 E - 8004143	HONDA	X R 2 5 0 TORNADO	2 0 07	200 8	Laranja		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
8622 48	VIP PIC O S PI	FUW1 744	9C2KC1660FR00 0840	KC16E6F000 840	HONDA	C G 1 5 0 TITAN EX	2 0 14	201 5	Branca		
8622 46	VIP PIC O S PI	NLO32 73			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Preta		
8622 35	VIP PIC O S PI	HBV35 68	9C2KC08106R86 5390	KC08E16865 390	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 06	200 6	Azul		
8622 28	VIP PIC O S PI	RBN4A 42	9C2KC2210LR03 3567	KC22E1L033 574	HONDA	C G 1 6 0 TITAN	2 0 20	202 0	Vermelh a		
8619 49	VIP PIC O S PI	861949			HONDA	C 100 BIZ	0	0	Vermelh a		
8615 64	VIP PIC O S PI		93FCMACCBBM0 05493	9CACB00550 2	KASINSKI	COMET 150 70	2 0 11	201 1	Prata		
8615 58	VIP PIC O S PI	861558			HONDA	X R 2 5 0 TORNADO	0	0	Preta		
8615 50	VIP PIC O S PI	JJR69 10	9C2JC30104R067 879	JC30E140678 79	HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS	2 0 03	200 4	Vermelh a		
8615 49	VIP PIC O S PI	JFR47 30	9C2JC30101R017 023	JC30E110170 23	HONDA	C G 1 2 5 TITAN-KSE	2 0 00	200 1	Preta		
8615 48	VIP PIC O S PI	861548			HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Cinza		
8615 25	VIP PIC O S PI	JFT69 99		E 3 L 4 E - 004768	YAMAHA	Y B R 1 2 5 FACTOR ED	2 0 13	201 4	Preta		
8615 24	VIP PIC O S PI	OLB23 51	9C2KC1670BR61 9361	KC16E7B619 361	HONDA	CG 150 FAN ESI	2 0 11	201 1	Preta		
8615 10	VIP PIC O S PI	NZF94 12	9BD27805MC744 9765	310A2011050 7253	FIAT	S T R A D A WORKING	2 0 11	201 2	Preta		
8615 04	VIP PIC O S PI	OUT31 40	9BD578141E7746 030	310A2011178 9509	FIAT	S T R A D A WORKING	2 0 13	201 4	Branca		
8613 66	VIP PIC O S PI	861366			YAMAHA	YBR 125 K	0	0	Vermelh a		
8613 62	VIP PIC O S PI	861362			YAMAHA	YBR 125 K	0	0	BEGE		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

861253	VIP PIC O S PI		CG125BR2133877	CG125BR2133877	HONDA	CG 125	0	0	Azul		
861123	VIP PIC O S PI	JLZ8861	9C2HB02107R059231	HB02E17059231	HONDA	P O P 1 0 0 97CC	2 0 07	2007	Preta		
861051	VIP PIC O S PI		JC30E78048600	JC30E78048600	HONDA	CG 125	0	0	Preta		
861050	VIP PIC O S PI	NHZ5777	9C2KD03307R800064	KD03E37800064	HONDA	N X R 1 5 0 BROS ES	2 0 07	2007	Vermelha		
860274	VIP PIC O S PI	EUD1976	9BFZF16P788178913	QFJA88178913	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	2 0 07	2008	Vermelha		
859492	VIP PIC O S PI	LVZ9194	0803781		HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		
845107	VIP PIC O S PI	DJZ6571	9C2KC08105R852895	KC08E15852895	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 05	2005	Vermelha		
845104	VIP PIC O S PI	HXR5739	9C2KC08106R808624	KC08E16808624	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 05	2006	Azul		
845046	VIP PIC O S PI	LWD0160	E308E016762	E 3 0 8 E - 016762	YAMAHA	YBR 125E	2 0 00	2000	Vermelha		
845037	VIP PIC O S PI		KD04E19002801	KD04E19002801	HONDA	N X R 1 5 0 BROS ESD	0	0	Prata		
844954	VIP PIC O S PI		E337E021020	E337-021020	YAMAHA	YBR 125 E	0	0	Preta		
844944	VIP PIC O S PI	CRX4886	9C6KE013020028667	E 3 1 4 E - 028134	YAMAHA	YBR 125K	2 0 02	2002	Preta		
844867	VIP PIC O S PI	DYX1059	JC30E77154492	JC30E77154492	HONDA	CG 125 FAN	2 0 07	2007	Preta		
844853	VIP PIC O S PI		CG125BRE6134447	CG125BRE613444	HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Prata		
844849	VIP PIC O S PI		JC18E2131390	JC18E2131390	HONDA	CG 125	0	0	Vermelha		
844834	VIP PIC O S PI	CTG0774	9C2JC1801JR138745	J C 2 5 E - W188002	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 88	1988	Azul		
844788	VIP PIC	DUX8811	9C2JC30707R065549	JC30E77065549	HONDA	CG 125 FAN	2 0 06	2007	Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
8445 58	VIP PIC O S PI		JC25EW112720	J C 2 5 E - W112720	HONDA	C G 1 2 5 CARGO	0	0	Verde		
8445 02	VIP PIC O S PI		E338E051838	E 3 3 8 E - 051838	YAMAHA	YBR 125 E	0	0	Preta		
8444 82	VIP PIC O S PI		ZS147FMF27102 415	ZS147FMF27 10241	SUNDOW N	HUNTER 125	0	0	Preta		
8444 67	VIP PIC O S PI		JC30E13175014	JC30E131750 14	HONDA	CG 125	0	0	Azul		
8444 31	VIP PIC O S PI	KEX53 46	CG125BR140774 5	CG125BR140 7745	HONDA	CG 125	0	0	Vermelh a		
8444 28	VIP PIC O S PI	HVQ91 50	9C2JA0101JR103 418	JC18E100331 8	HONDA	CG 125	1 9 88	1	Preta		
8443 24	VIP PIC O S PI	DAF63 79	9C2HA0710YR20 5614	H A 0 7 E - Y205614	HONDA	C100 BIZ ES	1 9 99	200 0	Vermelh a		
8443 05	VIP PIC O S PI	DCS53 86	HA07E1022573	H A 0 7 E - 1022573	HONDA	C100 BIZ	2 0 01	200 1	Vermelh a		
8442 79	VIP PIC O S PI	DJW82 57	9C2JC30104R805 397	JC30E148053 97	HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS	2 0 03	200 4	Preta		
8442 59	VIP PIC O S PI	BXQ45 28	9C2JC30708R505 373	JC30E785053 73	HONDA	CG 125 FAN	2 0 08	200 8	Preta		
8440 03	VIP PIC O S PI	NXE57 98			HONDA	BIZ 125	0	0	Vermelh a		
8437 91	VIP PIC O S PI	HTW9 278	JC25EV190838	J C 2 5 E - V190838	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 97	199 7	Azul		
8378 74	VIP PIC O S PI	EHW7 756	9C2KC16109R04 2150	KC16E19042 150	HONDA	CG150 TITAN MIX KS	2 0 09	200 9	Preta		
8378 72	VIP PIC O S PI	DOE06 76	9C2KC08104R82 3129	KC08E14823 129	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 04	200 4	VERDE ESC		
8378 20	VIP PIC O S PI	DRY28 13	9C2KC08106R82 7882	KC08E16827 882	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 05	200 6	Prata		
8366 84	VIP PIC O S PI		CG125BR135444 8	CG125BRE61 1814	HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Vermelh a		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

836683	VIP PIC O S PI	CNJ4049	9C2MC270WVR000352	M C 2 7 E - W000352	HONDA	C B X 2 0 0 STRADA	1 9 97	1998	ROXA		
836285	VIP PIC O S PI	DNM8941	9C2KC08105R847517	KC08E15847517	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 05	2005	Vermelha		
836284	VIP PIC O S PI	DZR3653	9C2KC08108R203395	KC08E18203395	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 08	2008	Cinza Escur		
836283	VIP PIC O S PI	DJT0295	9C2KC08104R814347	KC08E14814347	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 04	2004	Vermelha		
836277	VIP PIC O S PI	DTJ4096	9C2KC08107R045166	KC08E17045166	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 06	2007	Azul		
836266	VIP PIC O S PI	KDO7624	9C2KC08107R020165	KC08E17020165	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 06	2007	Prata		
836261	VIP PIC O S PI		CG125BR1517747		HONDA	CG 125	0	0	Vermelha		
835450	VIP PIC O S PI	LWP4221			HONDA	C G 1 5 0 TITAN	0	0	Cinza		
835428	VIP PIC O S PI	BFT9358			HONDA	C G 1 2 5 TITAN-ES	0	0	Preta		
835426	VIP PIC O S PI		9C2JC1801RR210467	J C 1 8 E - 2055250	HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Preta		
835404	VIP PIC O S PI		CG125BR1471056		HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Azul		
835368	VIP PIC O S PI	LVO8066	9C2KC08104R049208	KC08E17165342	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 04	2004	Preta		
835358	VIP PIC O S PI	LVQ9064			FORD	PAMPA GL	1 9 85	0	Azul		
834962	VIP PIC O S PI	LWF4090	9C2JC30101R233884	JC30E11233884	HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS	2 0 01	2001	Vermelha		
834961	VIP PIC O S PI	HPA4203	9C2JC20WWR121029	J C 2 5 E - W121029	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 98	1998	Azul		
834696	VIP PIC O S PI		JC25EX200092	JC25EX200092	HONDA	CG 125	0	0	Vermelha		
834688	VIP PIC		JC30E78148466		HONDA	CG 125 FAN	0	0	Cinza Escur		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
8346 87	VIP PIC O S PI	LWN55 73			HONDA	CG 150 FAN ES	0	0	Prata		
8346 84	VIP PIC O S PI	CTY36 48			HONDA	C G 1 2 5 TITAN-ES	0	0	Vermelh a		
8339 70	VIP PIC O S PI	833970			YAMAHA	YBR 125 E	0	0	Azul		
8339 29	VIP PIC O S PI	833929			HONDA	N X R 150 BROS ES	0	0	Preta		
8338 96	VIP PIC O S PI	DUV66 20	9C2MC35007R00 4905	M C 3 5 E - 7004905	HONDA	C B X 250 TWISTER	2 0 06	200 7	Amarela		
8338 40	VIP PIC O S PI	PIB962 8			HONDA	CG 125 FAN ES	2 0 14	201 5	Prata		
8337 70	VIP PIC O S PI	833770			HONDA	C G 1 5 0 TITAN-ES	0	0	Azul		
8337 50	VIP PIC O S PI	DRV98 53	9C2KC08106R88 9635	KC08E16889 635	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 06	200 6	Azul		
8337 40	VIP PIC O S PI	LVY97 19	9C6KE043030007 352	E337E012084	YAMAHA	YBR 125 E	2 0 03	200 3	BEGE		
8337 28	VIP PIC O S PI	HPH85 80	9C2JC3020YR02 7001	JC30E2Y0270 01	HONDA	C G 1 2 5 TITAN ES	2 0 00	200 0	Azul		
8335 53	VIP PIC O S PI	NIF819 3		JC30E784655 2	HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Preta		
8335 20	VIP PIC O S PI	833520			HONDA	CG 160 FAN	0	0	Cinza		
8335 11	VIP PIC O S PI	833511			YAMAHA	XTZ 125 E	0	0	Preta		
8323 20	VIP PIC O S PI		JD17EX002290	J D 1 7 E - X002290	HONDA	CG 125	0	0	Vermelh a		
8322 81	VIP PIC O S PI	832281			YAMAHA	Y B R 150 FACTOR	0	0	Branca		
8322 80	VIP PIC O S PI	LVT61 67	9C2JC30705R085 800	JC30E750858 00	HONDA	CG 125	2 0 05	200 5	Azul		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

832246	VIP PIC O S PI	832246			HONDA	POP 100	0	0	Preta		
832202	VIP PIC O S PI	832202			HONDA	POP 100	0	0	Preta		
832179	VIP PIC O S PI	LWK7718	9C2MD2701SRS04332	M D 2 7 E - SS04332	HONDA	NX 200	1 9 95	199 5	Vermelha		
831226	VIP PIC O S PI		9CDNF41BJVM007530	156F223891	SUZUKI	KATANA 125	1 9 97	199 8	Vermelha		
831221	VIP PIC O S PI	CZY4025	9C2HA0710YR218440	H A 0 7 E - Y218440	HONDA	C100 BIZ ES	1 9 99	200 0	Azul		
829583	VIP PIC O S PI	EKS7753	9BWKB05W2AP030728	BWX173836	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6	2 0 09	201 0	Branca		
825848	VIP PIC O S PI	DYJ3584	8AGSA19908R169543	P65021183	CHEVROLET	GM CLASSIC LIFE	2 0 07	200 8	Preta		
823398	VIP PIC O S PI		9C2MC35002R026841	MC35E2026841	HONDA	C B X 2 5 0 TWISTER	2 0 02	200 2	Preta		
823387	VIP PIC O S PI		CG125BRE4100553	CG125BRE410055	HONDA	C G 1 2 5 TODAY	0	0	Preta		
823386	VIP PIC O S PI	BVD1400	CG125EST19410	J C 2 5 E - ST19410	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 95	199 6	Azul		
822840	VIP PIC O S PI		CG125BRE1515001	CG125BRE151500	HONDA	CG 125	0	0	Vermelha		
822831	VIP PIC O S PI	DUX4297	9C2KC08107R048659	KC08E17048659	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 06	200 7	Preta		
822824	VIP PIC O S PI		CG125BRE1482877	CG125BRE148287	HONDA	CG 125	0	0	Azul		
822823	VIP PIC O S PI		JC25EV010827	J C 2 5 E V010827	HONDA	CG 125	0	0	Vermelha		
822805	VIP PIC O S PI	CWM5327	9C2HA07001R048387	HA07E1048387	HONDA	C100 BIZ	2 0 01	200 1	Vermelha		
821186	VIP PIC O S PI	DOI3760	9C2KC08105R852710	KC08E15852710	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 05	200 5	Preta		
821184	VIP PIC	NBH5679	9C2JC2501SRS72922	J C 2 5 E - SS72922	HONDA	CG 125	1 9 95	199 5	Vermelha		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
8211 79	VIP PIC O S PI	CNL74 76	9C2JC1801LR552 931	H A 0 7 E - X004875	HONDA	C100 BIZ	1 9 97	199 8	Azul		
8211 72	VIP PIC O S PI	LVW02 56	9C2JC30705R006 374	JC30E750063 74	HONDA	CG 125 FAN	2 0 05	200 5	VERDE ESC		
8209 91	VIP PIC O S PI	BPR15 64	9C2KC08108R07 7693	KC08E18077 693	HONDA	C G 1 5 0 TITAN	2 0 07	200 8	Preta		
8209 83	VIP PIC O S PI	DNF27 02	9C2KC08105R82 8490	KC08E15828 490	HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 04	200 5	Azul		
8190 65	VIP PIC O S PI		KC08E17219166	KC08E17219 166	HONDA	CG 125 FAN	0	0	Preta		
8166 63	VIP PIC O S PI	LWO9 300			HONDA	CG TITAN	0	0	Prata		
8165 05	VIP PIC O S PI	NGS56 86	9C2KC08207R05 9456	KC08E27594 56	HONDA	C G 1 5 0 TITAN ESD	2 0 07	200 7	Prata		
8158 77	VIP PIC O S PI	OKI80 54	93YBSR7RHCJ36 7830	D4DH760Q23 3683	RENAULT	S A N D E R O EXP1016V	2 0 12	201 2	Preta		
8049 43	VIP PIC O S PI	804943			HONDA	P O P 1 0 0 97CC	0	0	Preta		
8043 35	VIP PIC O S PI	KYY6F 11	9BWDB09N39P0 10817	CCR705702	VOLKSWA GEN	P O L O SEDAN 1.6	2 0 08	200 9	Preta		
8039 51	VIP PIC O S PI	803951			HONDA	C 100 BIZ	0	0	Azul		
7714 34	VIP PIC O S PI	EDM38 25	9BFZF16B088295 765	QFA8829576 5	FORD	FIESTA 1.6 FLEX	2 0 08	200 8	Preta		
7714 07	VIP PIC O S PI		KC08E18134393	KC08E18134 393	HONDA	C G 1 5 0 TITAN-ES	0	0	Preta		
7714 01	VIP PIC O S PI		JC30E78570612	JC30E785706 12	HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Preta		
7713 97	VIP PIC O S PI		JC41E1B430854	JC41E1B4308 54	HONDA	CG 125 FAN ES	0	0	Preta		
7431 64	VIP PIC O S PI	EAM62 99	9BD27833A87073 705	178F3011*82 0694	FIAT	S T R A D A F I R E C E FLEX	2 0 08	200 8	Prata		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

742768	VIP PIC O S PI		9C2JC3010YR036493	JC30E1Y036493	HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS	2 0 00	200 0	Prata		
736503	VIP PIC O S PI	OGD4679	9BHBG51DBEP160171	F4FADU128740	HYUNDAI	HB20 1.6 A 1.6 A	0	0	Branca		
722355	VIP PIC O S PI	LVY4944	9C2JC30103R208124	JC30E13208124	HONDA	C G 1 2 5 TITAN	2 0 03	200 3	Vermelha		
722187	VIP PIC O S PI	DOT2358	9BD17203G63206543	178F1011*665885	FIAT	SIENA FIRE FLEX	2 0 05	200 6	Azul		
714121	VIP PIC O S PI	NIW8213			HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0	Preta		
711263	VIP PIC O S PI	DGM7858	9C2MC35003R130030		HONDA	C B X 2 5 0 TWISTER	0	0	Preta		
711262	VIP PIC O S PI	LWO7395		E382E035760	YAMAHA	YBR 125 K	0	0	Preta		
703607	VIP PIC O S PI	PEK9435			HONDA	CG 150	0	0	Dourada		
672308	VIP PIC O S PI		9C6KE1220A0103807	E3D1E103811	YAMAHA	Y B R 1 2 5 FACTOR K/ FACTOR K1	2 0 09	200 9	Preta		
621732	VIP PIC O S PI	621732			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
621539	VIP PIC O S PI	621539			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
621518	VIP PIC O S PI	621518			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
621517	VIP PIC O S PI	621517			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
621516	VIP PIC O S PI	621516			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
621515	VIP PIC O S PI	621515			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
621358	VIP PIC O S PI	DHL9194	9C2HA07004R802920	H A 0 7 E - 4802920	HONDA	C100 BIZ	2 0 04	200 4	Azul		
621351	VIP PIC	621351	1C3EMB6C1XN526565		CHRYSLER	STRATUS	0	0	Prata		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
6212 63	VIP PIC O S PI	621263	621263		VOLKSWA GEN	JETTA	0	0	Prata		
6212 62	VIP PIC O S PI	621262	621262		FIAT	PALIO 1.0	0	0	Preta		
6212 61	VIP PIC O S PI	621261	621261		FIAT	U N O ATTRACTIVE	0	0	Preta		
6212 60	VIP PIC O S PI	621260	621260		VOLKSWA GEN	SAVEIRO CL	0	0	Preta		
6212 59	VIP PIC O S PI	621259	621259		GM	KADETT GL	0	0	Preta		
6212 58	VIP PIC O S PI	621258	621258		VOLKSWA GEN	FOX 1.0	0	0	Preta		
6117 64	VIP PIC O S PI	611764	611764		FORD	CORCEL II GL	0	0	Dourada		
6073 78	VIP PIC O S PI	DGS45 54	9C2JC30103R111 588	JC30E131115 88	HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS	2 0 02	200 3	Azul		
6073 77	VIP PIC O S PI	607377			YAMAHA	YBR 125 E	0	0	Preta		
6073 54	VIP PIC O S PI	607354			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
6072 69	VIP PIC O S PI	607269			SUZUKI	EN 125 YES	0	0	Vermelh a		
6072 05	VIP PIC O S PI				HONDA	CG 125	0	0	Preta		
6071 36	VIP PIC O S PI	607136			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
6071 35	VIP PIC O S PI	607135			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
6071 34	VIP PIC O S PI	607134			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
6061 55	VIP PIC O S PI	606155			YAMAHA	XTZ 125 E	0	0	Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

606153	VIP PIC O S PI	606153			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
606127	VIP PIC O S PI	606127			YAMAHA	YBR 125 K	0	0	Preta		
606113	VIP PIC O S PI	606113			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
606094	VIP PIC O S PI	606094			YAMAHA	YBR 125 E	0	0	Preta		
606086	VIP PIC O S PI	606086			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
605834	VIP PIC O S PI	DLD1258	9C6KE044050095308	E 3 3 8 E - 093659	YAMAHA	YBR 125 K	2 0 04	200 5	Preta		
605796	VIP PIC O S PI	605796			HONDA	CG 125	0	0	Preta		
605795	VIP PIC O S PI	605795	605795		HONDA	CG 125	0	0	Vermelha		
605772	VIP PIC O S PI	605772			HONDA	C B X 2 0 0 STRADA	0	0	VIOLETA		
605748	VIP PIC O S PI				HONDA	C G TITAN 1 5 0	0	0	Azul		
605659	VIP PIC O S PI	605659	605659	J C 2 5 E - X019002	HONDA	C G TITAN 1 2 5	1 9 98	199 9	Azul		
605627	VIP PIC O S PI	605627	605627	E 3 3 8 E - 085411	YAMAHA	YBR 125 K	2 0 04	200 5	Prata		
605626	VIP PIC O S PI	605626	605626		HONDA	C 100 BIZ	0	0	Preta		
605605	VIP PIC O S PI	605605	605605		HONDA	CG 125	0	0	Preta		
605575	VIP PIC O S PI	605575	605575		HONDA	CG 125	0	0	Vermelha		
605574	VIP PIC O S PI	605574	605574	E 3 8 2 E - 131734	YAMAHA	YBR 125K	2 0 07	200 7	Preta		
605571	VIP PIC	605571	605571		YAMAHA	YBR 125 K	0	0	Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI										
6055 69	VIP PIC O S PI	605569	605569	JBBL8022603	SUNDOW N	HUNTER 100	2 0 08	200 9	Preta		
6055 68	VIP PIC O S PI	605568	605568		HONDA	CG 125	0	0	Preta		
6055 66	VIP PIC O S PI	605566	605566		HONDA	CG 125	0	0	Vermelh a		
6055 20	VIP PIC O S PI	605520	605520		HONDA	CG 125	0	0	Preta		
6055 15	VIP PIC O S PI	605515	605515	JC30E785867 27	HONDA	CG 125	2 0 08	200 8	Preta		
6055 12	VIP PIC O S PI	605512	605512		HONDA	CG 125	0	0	Preta		
6055 11	VIP PIC O S PI	605511	605511		HONDA	CG 125	0	0	Preta		
6055 10	VIP PIC O S PI	605510	605510		YAMAHA	Y B R 1 2 5 FACTOR K	0	0	Preta		
6024 27	VIP PIC O S PI	602427	CG1251093868		HONDA	CG 125	0	0	Preta		
6019 18	VIP PIC O S PI	601918	601918	M D 2 8 E - 2104514	HONDA	XR 200R	2 0 02	200 2	Vermelh a		
6000 83	VIP PIC O S PI	600083	9C2JC1911JR111 786		HONDA	CG 125	0	0	Azul		
5973 73	VIP PIC O S PI	NLP4B 21	9BD27804D97137 182	X7*0472937*	FIAT	S T R A D A A D V E N T FLEX	2 0 09	200 9	Cinza		
5883 88	VIP PIC O S PI		9C2JC1801JR102 641		HONDA	CG 125	2 0 02	200 2	Vermelh a		
5515 78	VIP PIC O S PI	LWP95 83	9BFZZZFHAWB1 99527	C4AW199527	FORD	FIESTA	1 9 98	199 8	Prata		
	VIP PIC O S PI	APH60 78	9C2KC08108R00 9447		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 07	200 8	CINZA	ANDREA REGINA GOMES	8300538 2915
	VIP PIC O S PI	JPH97 03	9BGRD08Z02G 140596		CHEVROL ET	CELTA	2 0 02	200 2	PRETA	ELIANA PINHEIRO D O S SANTOS	4100440 0578



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	VIP PIC O S PI	KID313 4	9BGSC08ZTTC72 5792		CHEVROL ET	C O R S A WIND	1 9 96	199 6	CINZA	M E R C I A VIVIANNE MODESTO ALENCAR	3460092 2468
	VIP PIC O S PI	MVT66 24	9C2KD02303R00 2604		HONDA	N X R 1 5 0 BROS ESD	2 0 03	200 3	VERME LHA	DERMIVAL LIMA DOS SANTOS	1693068 109
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		GM	O P A L A COMODORO/ COMOD. SLE 4.1 / 2.5			Azul		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		GM	M O N Z A 1 . 6 1 / 1 . 8 1 (RESTANTE)			Azul		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		FORD	PAMPA GL 1.6/ 1.8			Prata		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		FIAT	UNO S			Branca		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	T 1 1 5 CRYPTON K			Azul		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		GM	D-20 S			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		GM	MONTANA			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 6 0 TITAN			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS			Verde		
	VIP PIC O S PI	NIP469 6	9C2JC4110AR00 9442		HONDA	CG 125 FAN KS	2 0 09	201 0	VERME LHA	FABIO DA C O S T A D O S SANTOS	5934203 06
	VIP PIC O S PI	BKX49 39	9C2JC2501SRS7 7269		HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 95	199 5	AZUL	E D S O N B O S C O NOGUEIRA FILHO	2729840 9824
	VIP PIC O S PI	BPR19 34	9C6KE090080025 465		YAMAHA	YBR 125ED	2 0 07	200 8	PRETA	D A N I E L PASTORI	1525857 6817
	VIP PIC O S PI	CFD02 95	9C2JC250VVR13 1166		HONDAN	C G 1 2 5 TITAN	1 9 97	199 7	VERME LHA	WANDER ALVES DA SILVEIRA	2461187 1851
	VIP PIC O S PI	DOY95 45	9C2KC08106R88 1188		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 06	200 6	VERME LHA	LEONARD O D A SILVA	1754814 5810
	VIP PIC	MCO3 045	9C2HA07104R05 9007		HONDA	C100 BIZ ES	2 0 04	200 4	AZUL	VANESSA R E G I N A	4192160 900



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI									DA SILVA	
	VIP PIC O S PI	KLW23 27	9C2JC2500XR20 1584		HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 99	199 9	VERME LHA	J O S E CEZAR DE ANDRADE	8044943 471
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	9C2JC30101R168 302		HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS	2 0 01	200 1	AZUL		
	VIP PIC O S PI	OJU2G 43	9C2ND1110ER01 4184		HONDA	XRE 300	2 0 14	201 4	VERME LHA	MARCOS ANTONIO MELO DOS SANTOS	1187584 460
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN			Azul		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN			Preta		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C B X 2 0 0 STRADA			ROXA		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	YBR 125K			Preta		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN			Azul		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN-ES			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C100 BIZ ES			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C100 BIZ			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN ES			Preta		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS			Preta		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN			Preta		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN			Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN			Azul		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN			Azul		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Branca		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS			Azul		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		SUNDOW N	MAX 125 SE			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 150 FAN ESI			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN			Preta		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	YBR 125E			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		??DA	C G 1 5 0 TITAN			Cinza		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		??DA	C G 1 2 5 ??DAY			Azul		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Azul		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		SUNDOW N	HUNTER 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	YBR 125 E			Preta		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 CARGO			Verde		
	VIP PIC	N Ã O POSS	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Vermelh a		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI	UI									
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		??DA	C G 1 2 5 ??DAY			Prata		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	YBR 125 E			Preta		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	N X R 1 5 0 BROS ESD			Prata		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		??DA	C G 1 2 5 TITAN			Prata		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CRF 150F			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Prata		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		??DA	C G 1 2 5 TITAN			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		??DA	C G 1 5 0 TITAN			Preta		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		SUNDOW N	MAX 125 SE			Preta		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	BIZ 125			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		??DA	C G 1 5 0 START			Preta		
	VIP PIC O S PI	N A O POSS UI	NAO POSSUI		SUNDOW N	HUNTER 125 SE			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N A O POSS UI	NAO POSSUI		?????	50			Preta		
	VIP PIC O S PI	N A O POSS UI	951BAKJT2D800 1191		TRAXX	JH125 35A	2 0 12	201 3	PRATA		
	VIP PIC O S PI	N A O POSS UI	9C2HAO7OWWR 014735		HONDA	C100 BIZ	1 9 98	199 8	VERME LHA		
	VIP PIC O S PI	N A O POSS UI	9C2HB02108R25 6557		?? 3?	??100	2 0 11	201 1	PRETA		

	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	YBR 125K			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C 100 BIZ			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C B X 2 0 0 STRADA			VIOLET A		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	BIZ 125 ES			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	YBR 125 E			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	Y B R 1 2 5 FACTOR K			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	YBR 125 K			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	XTZ 125 E			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI	UI									
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		SUZUKI	EN 125 YES			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	YBR 125 E			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		VOLKSWA GEN	FOX 1.0			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		FIAT	PALIO 1.0			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		VOLKSWA GEN	JETTA			Prata		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN KS			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS			Vermelh a		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C 100 BIZ			Azul		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C100 BIZ			Azul		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN			Azul		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C 100 BIZ			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS			Cinza		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS			Prata		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS			Azul		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C100 BIZ ES			Azul		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C100 BIZ			Azul		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	YBR 125 K			Prata		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	YBR 125 K			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		FIAT	SIENA FIRE FLEX			Azul		
	VIP PIC	N ã O POSS	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN			Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI	UI									
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS			Azul		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG150 TITAN MIX KS			Prata		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C 100 BIZ			Azul		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C100 BIZ			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	XR 200R			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN			Preta		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Azul		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	XTZ 125 E			Azul		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 2 5 CARGO ES			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	YBR 125 E			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		CHRYSLER	STRATUS			Prata		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN			Azul		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		FORD	FOCUS 2.0L FC			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	Y B R 1 2 5 FACTOR K			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC	N ã O POSS	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Vermelh a		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	O S PI	UI									
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		FORD	CORCEL II GL			Dourada		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		GM	KADETT GL			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		VOLKSWA GEN	SAVEIRO CL			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		FIAT	U N O ATTRACTIVE			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG150 FAN ESDI			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		SHINERAY	XY 150 5			Verde		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C 100 BIZ			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN-KS			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		YAMAHA	YBR 125K			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C G 1 5 0 TITAN ES			Vermelh a		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN ES			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		SUNDOW N	HUNTER 100			Preta		
	VIP PIC O S PI	N ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN ES			Preta		
	VIP PIC O S PI	DZQ57 79	9C2KC08108R15 6706		HONDA	C G 1 5 0 TITAN KS	2 0 08	200 8	PRETA	FERNAND O PEREIRA SIMOES	3545360 4824



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

	VIP PIC O S PI	HXA79 38	9C2JC30707R035 538		HONDA	CG 125 FAN	2 0 06	200 7	PRETA	JAKSON DOUGLAS M O T A BEZERRA	5971811 363
	VIP PIC O S PI	JJO22 67	9C2JC30102R108 961		HONDA	C G 1 2 5 TITAN KS	2 0 01	200 2	AZUL	FABRICIO FRANCISC O LEITE	2709603 1871
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	9C2KC1650ER50 6324		HONDA	C G 1 5 0 TITAN ESD	2 0 14	201 4	VERME LHA		
	VIP PIC O S PI	NHI40 30	9C2JA04208R035 210		HONDA	BIZ 125 ES	2 0 07	200 8	CINZA	M A R I A RISALVA MENDES S I L V A FONSECA	2570138 0378
	VIP PIC O S PI	GPS25 13	9C2JC1801PRP0 7595		HONDA	C G 1 2 5 TODAY	1 9 93	199 3	AZUL	J O S E HENRIQUE GARCIA	1599649 3810
	VIP PIC O S PI	HRQ63 52	9C2MD270WWR0 00070		HONDA	NX 200	1 9 98	199 8	VERDE	FRANCISC O MAURICIO DE ASSIS	9568298 8353
	VIP PIC O S PI	HVC97 09	9C2JC2501RRS0 7570		HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 94	199 5	VERME LHA	ERIVALDO MENDES DA SILVA	4082239 7315
	VIP PIC O S PI	LVO91 3S	9C2JC250VVR15 8800		HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 97	199 7	VERDE	RAIMUNDO RODRIGUE S MAGALHA ES NETO	7012278 4391
	VIP PIC O S PI	LWH07 83	9C2JC250XWR07 1819		HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 98	199 9	VERDE	FRANCISC O FERREIRA DE SOUSA	2175352 0304
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	9C2JC2501SRS8 0365		HONDA	C G 1 2 5 TITAN	1 9 95	199 5	VERME LHA		
	VIP PIC O S PI	IAE576 1	94J2XJEL88M007 248		SUNDOW N	S T X MOTARD 200	2 0 08	200 8	PRETA	T H I A G O RIBEIRO N U N E S SHUNK	1272074 579
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	9C2KC08508R40 8506		HONDA	C G 1 5 0 TITAN ES	2 0 07	200 8	PRETA		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	9C2JC1801LR531 498		HONDA	C G 1 2 5 TODAY	1 9 90	0	PRETA		
	VIP PIC O S PI	NIM41 33	9C2JC4110AR65 2645		HONDA	CG 125 FAN KS	2 0 10	201 0	VERME LHA	J O S E FRANCISC O GOMES D E ARAUJO	3952994 0300
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		SUNDOW N	MAX 125 SE			Prata		
	VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	C B X 2 5 0 TWISTER			Preta		

VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		SUZUKI	KATANA 125			Vermelh a		
VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN ES			Preta		
VIP PIC O S PI	N Ã O POSS UI	NÃO POSSUI		HONDA	CG 125 FAN			Preta		

O proprietário do(s) bem(ns) terá o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o seu bem, podendo agendar a visitação através do telefone (86) 3198-4143 ou no endereço R. Porfírio Bispo de Sousa, S/N - Dner, Picos - PI, 64607-470.

Entrega dos Bens: Os bens serão entregues ao proprietário mediante comprovação, através de nota fiscal ou comprovação idônea de propriedade, nos moldes da Lei Civil.

Para que não se alegue ignorância, fez-se expedir o presente, que será afixado no mural do Fórum desta Comarca e divulgado no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca Picos (PI), aos cinco dias do mês maio de dois mil e vinte e seis(05/05/2026).

Alberto Franklin de Alencar Milfont

Juiz de Direito/Diretor do Fórum

Port. nº 548/2026

10.9. Edital de Sorteio de Jurados – 0803315-55.2025.8.18.0032

PROCESSO Nº 0803315-55.2025.8.18.0032

CALSSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

ASSUTOI: [Crime Tentado, Violência Doméstica Contra a Mulher, Feminicídio]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ISTERFESON ONIAS DE LIMA

O Doutor JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos e a quem interessa possa, e em especial aos senhores jurados contidos na lista geral publicada anualmente, abaixo relacionados, visando escolher nesta modalidade os 25(vinte e cinco) jurados que tiverem de servir na reunião designada para o dia 02/06/2026,, às 09:00 horas, bem como quanto a convocação de júri, tudo conforme os arts. 432 e 433 do CPP, cuja data do sorteio dos jurados designo para o dia 14/05/2026, às 11:30 horas na sala das audiências do fórum local, com a presença do Ministério Público e dos representantes da OAB/PI e da Defensoria Pública Estadual, onde recairá nos nomes dos seguintes cidadãos(ãs):

- 01-Edileusa Ferreira Nunes- Professora - Várzea Grande;
- 02-Kaline Daniele Chaves Moura - Professora - Várzea Grande;
- 03-Francisca Pereira Nonata de Carvalho - Professora, Várzea Grande;
- 04-Vicente Nunes de Oliveira - Autônomo- Várzea Grande;
- 05-Raifran Ferreira da Anunciação - Autônomo - Várzea Grande;
- 06-Elda Maria Feitosa Pereira - Professora - Várzea Grande;
- 07-Marinalva da Silva Alencar - Auxiliar de Serviços Gerais - Várzea Grande;
- 08-Ligia Maria Ximenes Duarte - Professora - Várzea Grande;
- 09-Alcilene Vieira da Cruz - Oficial de Gabinete Municipal - Várzea Grande;
- 10-Gilmar Bispo de Sousa - Pai Chicô - Comerciante - Várzea Grande;
- 11-Marlene Rodrigues Ribeiro - Assistente Social - Várzea Grande;
- 12-Roseli Maria Leite da Silva - Auxiliar de Serviços Gerais - Pai Chicô - Várzea Grande;
- 13-Aline Campelo de Jesus - Técnica de Enfermagem - Várzea Grande;
- 14-Tiago Balduino Alves Barros - Professor - Várzea Grande;
- 15-Sandra Maria Ferreira da Silva - Professora -Tanque do Piauí;
- 16-Deocleciana de Araújo Costa - Professora - Tanque do Piauí
- 17- Raimunda Simone Alves dos Santos - Dona de Casa - Tanque do Piauí;
- 18-Edelson Gomes dos Santos - Estudante - Pai Chicô - Várzea Grande;
- 19-Meirilane Zacarias de Sousa - Professora - Várzea Grande
- 20-Ana Cláudia de Moura Nunes - Professora - Barra D'Alcântara;
- 21-Antonio de Sousa Moura - Motorista - Barra D'Alcântara;
- 22-Carina de Jesus Silva - Professora Barra D'Alcântara;
- 23-Elizângela Maria Cabral dos Santos - Professora - Barra D'Alcântara;
- 24-Maria Marlon Guedes dos Santos Vieira - Professor - Várzea Grande;
- 25-Pauliano da Silva Costa - Motorista - Barra D'Alcântara;
- 26-Raimundo Silvestre da Costa - Motorista - Barra D'Alcântara;
- 27-Márcio Renê da Costa Lima - Comerciante - Várzea Grande;
- 28-Francisca Helane Moreira Lima Professora - Barra D'Alcântara;
- 29 Lucinalva Maria Moreira da Silva - Várzea Grande;
- 30-Marisa Marques Leal - Auxiliar de Serviços Gerais - Barra D'Alcântara;
- 31-Francinete Pereira da Silva - Professora -Barra D'Alcântara;
- 32-Francisca Maria da Silva - Agente de Saúde - Barra D'Alcântara;
- 33-Elisabete de Jesus Silva - Professora - Barra D'Alcântara;
- 34-Jailson de Sousa Santos - Professor - Barra D'Alcântara;
- 35-Ivone Maria do Nascimento - Professora - Barra D'Alcântara;
- 36-Raimundo Cabral dos Santos - Agricultor - Barra D'Alcântara;
- 37-Kleber Moreira Silva - Motorista - Várzea Grande;
- 38-Lélia Maria Medeiros de Sousa - Professora - Várzea Grande;
- 39-Dário Cristiano Alves Pereira - Trabalhador Rural - Várzea Grande;
- 40-Lucia Cacilda da Silva - Trabalhadora Rural - Malhada do Jatobá - Várzea Grande;
- 41-Odenir Ferreira Nunes - Professora - Várzea Grande;

42-Carlos Aurélio de Sousa Medeiros - Professor - Várzea Grande;
43-Dilma Maria Nunes da Silva - Professora - Várzea Grande;
44- Idelvan Pereira de Moura - Dona de Casa- Barra D'Alcântara;
45-Manoel Araújo dos Santos - Servidor Público - Por Enquanto - Barra D'Alcântara;
46-Maria Celiomar Muniz de Lima - Servidora Municipal - Vila Mato Verde - Barra D'Alcântara;
47-José Paulo Ribeiro da Silva - Professor - Várzea Grande;
48-Jordânia Sobreira Brito - Autoônoma - Riachão - Barra D'Alcântara;
49-Rosângela Ferreira Rodrigues - Autônoma - Riachão - Barra D'Alcântara;
50- Wellynton Bispo de Carvalho Professor - Barra D'Alcântara;
51-Lucivalda Maria Moreira Silva - Professora - Várzea Grande;
52-Luana Borges Leal Santos - Servidora Pública - Barra D'Alcântara;
53-Tailane Pereira de Sousa - Servidora Pública - Barra D'Alcântara;
54-Eliane Sousa Carvalho - Barra D'Alcântara;
55-Maria Lúcia Alves da Silva - Autônoma - Barra D'Alcântara;
56-Marinalva Santos Oliveira do Nascimento - Dona de Casa - Barra D'Alcântara;
57-Andresa Maria dos Santos - Servidora Pública - Barra D'Alcântara;
58-Maria José de Lima - Auxiliar Administrativo - Barra D'Alcântara;
59-Francisco Cabral dos Santos Júnior - Autônomo - Barra D'Alcântara;
60-Antonio de Deus Neto - Aposentado - Barra D'Alcântara;
61-Antonio Ferreira Sobrinho - Comerciante - Barra D'Alcântara;
62-Lucídio Dantas da Silva - Autônomo - Servidor Público - Barra D'Alcântara;
63-Francimar Pereira da Silva - Barra D'Alcântara;
64-Maria Aparecida Rodrigues Pereira - Dona de Casa - Barra D'Alcântara;
65-Antonio Martins da Silva - Agente de Saúde - Varjota - Barra D'Alcântara;
66-Cleiton Alves dos Santos - Servidor Público - Barra D'Alcântara;
67-Francisco Dário Sousa - Assistente Social - Barra D'Alcântara;
68-Francisco das Chagas dos Santos Paulo - Técnico de Enfermagem - Barra D'Alcântara;
69-Francisco Lopes da Silva - Agente de Saúde - Barra D'Alcântara;
70-Maria de Lourdes dos Santos - Técnica de Enfermagem - Barra D'Alcântara;
71-Marislene Maria da Conceição - Professora - Tanque do Piauí;
72-Antonio Luis da Silva - Comerciante - Tanque do Piauí;
73-Raemilton Rodrigues dos Santos- Funcionário Público- Tanque do Piauí;
74-Zildete Gomes Vieira - Professora - Tanque do Piauí;
75-Antonio Alves da Anunciação - Funcionário Público - Tanque do Piauí;
76-Otinielo Soares da Silva - Funcionário Público - Tanque do Piauí;
77-Paulo Janio dos Santos Soares - Funcionário Público - Tanque do Piauí;
78-Luciana Vieira de Carvalho - Funcionária Pública - Tanque do Piauí;
79-Cassiano Carvalho Batista - Agricultor - Tanque do Piauí;
80-Francisca das Chagas Silva Oliveira - Vigilante - Tanque do Piauí;
81-Maria Elivânia Pereira de Carvalho Lustosa - Dona de Casa- Tanque do Piauí;
82-Maria Dias Nunes Filha - Auxiliar de Serviços Gerais - Várzea Grande;
83-Maria Quitéria Sabino da Silva - Servidora Municipal- Várzea Grande;
84- Sussamaura Oliveira Dias da Cruz - Técnica de Enfermagem - Várzea Grande;
85-Anderson Fernando Pereira de Carvalho - Autônomo- Tanque do Piauí;
86-Carla Patrícia de Sousa Medeiros - Professora - Várzea Grande;
87-Antonio de Sousa Neto - Servidor Público- Tanque do Piauí;
88-Jarlany Cruz de Sousa Campelo Silva - Professora - Várzea Grande;
89-Cleide Nunes dos Santos - Funcionária Pública - Tanque do Piauí;
90-Mauriene Pereira da Silva - Servidora Pública - Tanque do Piauí;
91-Maria de Lourdes dos Santos - Servidora Pública - Tanque do Piauí;
92- Berenice Soares Sobreira - Conselheira Tutelar - Várzea Grande;
93-Joselina Vieira dos Santos - Servidora Pública -Tanque do Piauí;
94-Francisco Samuel Lima Nunes - Comerciante - Várzea Grande;
95-Railon Rodrigues de Moraes - Servidora Pública - Tanque do Piauí;
96-Aldenir Gomes de Lima - Autônomo - Tanque do Piauí;
97-Antonia Maria de Araújo Filha - Servidora Pública - Tanque do Piauí;
98-Elizângela Pereira de Sousa - Professora -Tanque do Piauí;
99-Maria Geane dos Santos Nunes - Servidora Pública- Tanque do Piauí;
100-Maria Osmarina da Silva - Dona de Casa - Tanque do Piauí;
101- Cely Ferreira da Costa - Professora - Várzea Grande;
102-Francisca Daniele da Silva Leal - Professora - Várzea Grande;
103-Francisca Paula Cabral dos Santos - Professora - Várzea Grande;
104-Jehniffer Nunes - Professora - Várzea Grande;
105-Luis Carlos Alves e Silva - Professor - Várzea Grande;
106-Maria Diva de Oliveira Lopes - Professora - Várzea Grande;
107-Maria do Socorro Sousa Santos - Servidora Pública - Várzea Grande;
108-Núbia Sulene de Sousa Soares - Professora - Várzea Grande;
109-Maria Eliane Nunes da Silva Medeiros - Professora - Tanque do Piauí;
110-Celsa Maria de Sousa Martins - Servidora Pública - Tanque do Piauí;
111-Francinete de Araújo Costa Carvalho - Servidora Pública - Tanque do Piauí;
112-Maria Joelma de Oliveira - Servidora Pública - Tanque do Piauí;
113-José de Anchieta Xavier Nunes - Professor - Tanque do Piauí;
114-Maria Francisca da Silva Rodrigues - Servidora Pública - Tanque do Piauí;
115-Germana Jorge dos Santos - Servidora Pública - Tanque do Piauí;
116-Maria Goreth de Sousa Pereira - Professora - Várzea Grande;
117-Gabrielly Xavier de Sousa -Comerciária - Tanque do Piauí;
118-Edielly Vitória dos Santos Silva - Servidora Pública - Tanque do Piauí;
119-João Alves Veloso - Servidor Público - Tanque do Piauí;

120-Valfação Vieira de Carvalho - Servidor Público - Tanque do Piauí;
121-Francisca de Carvalho Sousa - Funcionária dos Correios- Tanque do Piauí;
122-Raimundo Nonato de Brito Filho - Professor - Pai Chicô
123-Maria Vieira de Sousa - Servidora Pública - Tanque do Piauí;
124-Luciel Soares Silva - Servidor Público - Tanque do Piauí;
125-Maria Madalena Rodrigues - Agricultora - Tanque do Piauí;
126-Maria Rodrigues de Moraes - Servidora Pública - Tanque do Piauí;
127-Naiana Moura Lima - Servidora Pública - Tanque do Piauí;

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir este Edital, que será afixado à porta do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis(05.05.2026). Eu, Maria Cruz da Silva Santos, Analista de Vara, o digitei. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto - Juiz de Direito.

10.10. PORTARIA - Dispõe sobre a prática de atos ordinatórios no âmbito da Vara Única da Comarca de Simões/PI.

O JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Provimento nº 151/2023, que instituiu o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, segundo o qual as providências ali previstas constituem atos meramente ordinatórios, independentes de despacho judicial e praticáveis de ofício pelo(a) Secretário(a) da unidade judiciária, ou por servidores devidamente autorizados, sob a fiscalização direta do Juiz; CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 96 do Provimento nº 151/2023, que autoriza o Juiz, mediante portaria, a delegar outros atos ordinatórios ao(a) Secretário(a) de Vara, ressalvados os atos privativos do magistrado; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as rotinas cartorárias, assegurar maior celeridade à tramitação processual e conferir eficiência à prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Vara Única da Comarca de Simões/PI, a prática de atos ordinatórios pelos Servidores, independentemente de despacho judicial.

Parágrafo único - Compete ao Secretário e ao Juiz titular da Vara a orientação e fiscalização do cumprimento da presente portaria.

Art. 2º. Os Servidores da Vara Única de Simões deverão praticar os atos ordinatórios previstos no art. 96 do Provimento CGJ nº 151/2023, observando especial atenção às seguintes hipóteses:

I - intimar a parte interessada para manifestar-se sobre certidão negativa de Oficial(a) de Justiça e Avaliador(a), expedindo-se novo mandado ou carta precatória, conforme o caso, se indicado novo endereço;

II - intimar as partes acerca da nomeação do perito, para indicação de assistente técnico, apresentação de quesitos e posterior manifestação sobre o laudo pericial, nos prazos legais;

III - intimar a parte autora para apresentar réplica, quando oferecida contestação tempestiva, bem como, se for o caso, para responder à reconvenção, no prazo legal;

IV - intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;

V - desarmar, a requerimento da parte, processos findos e deles desentranhar documentos, mediante traslado e certidão, desde que satisfeitas as despesas e custas cabíveis;

VI - cobrar, após 15 (quinze) dias, o cumprimento de mandados que se encontrem na Central de Mandados, ou diretamente com o(a) Oficial(a) de Justiça e Avaliador(a), onde não houver Central;

VII - promover a retificação da autuação quando houver divergência entre o nome da parte constante da petição inicial e aquele lançado no termo de autuação, desde que decorrente de equívoco da distribuição realizada pelas partes;

VIII - remeter carta precatória à comarca adequada quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer a jurisdição diversa, com a devida comunicação ao juízo deprecante;

IX - devolver a carta precatória após o devido cumprimento ou, se for o caso, informar, no ato da devolução, as razões da impossibilidade de cumprimento, com a respectiva baixa;

X - intimar a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quando interposta apelação;

XI - intimar a parte recorrente para responder, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em caso de interposição de apelação adesiva;

XII - intimar as partes para ciência do retorno dos autos da instância superior, a fim de que requeiram o que entenderem de direito.

Art. 3º. Deverá ser igualmente observada a prática de atos ordinatórios em outras hipóteses compatíveis com a natureza do expediente cartorário, desde que não envolvam conteúdo decisório nem ato privativo do magistrado, especialmente:

I - Retificação de autuação, visando a atualização de cadastro das partes, assuntos, classes e quaisquer outros dados que interessem à adequação ao estabelecido no Provimento 61/2017 do CNJ e ao real conteúdo da demanda veiculada nos autos;

II - Intimar as partes para especificarem provas, respeitando-se o rito adotado;

III - Intimar as partes sobre o retorno de informações de sistemas auxiliares: Intimar o interessado para se manifestar sobre o resultado negativo ou parcial de consultas realizadas via SISBAJUD, RENAJOUD, INFOJUD ou SNIPER, requerendo o que entender de direito em 5 dias;

IV - Realizar a comunicação formal à Central de Mandados ou diretamente ao Oficial de Justiça acerca de decisões que determinem o cancelamento ou a suspensão de diligência em curso, evitando o deslocamento desnecessário do servidor;

V - Verificada a existência de custas intermediárias ou finais não pagas em processos paralisados, intimar a parte devedora para comprovar o recolhimento em 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, conforme as normas do Manual de Custas;

VI - Intimação para Manifestação sobre Documentos Novos: Caso tenham sido juntados documentos por órgãos externos (ofícios de bancos, Receita Federal, convênios) e o processo esteja parado, intimar as partes para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º. Os atos praticados com fundamento nesta Portaria deverão ser devidamente certificados nos autos, com identificação do servidor responsável, observando-se, em todos os casos, a legislação processual aplicável e as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 5º. Fica determinado que nos processos paralisados em secretaria por mais de 100 dias à espera de cumprimento de diligência pela Central de Mandados de qualquer unidade do Estado do Piauí, seja praticado ato ordinatório para cobrança de seu regular cumprimento, diretamente ao Oficial(a) de Justiça responsável.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias após a cobrança sem o cumprimento da diligência, deve o fato ser formalmente comunicado ao Juiz(a) responsável pela Central de Mandados respectiva, para providências cabíveis.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 96, § 1º, do Provimento nº 151/2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

10.11. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801031-87.2021.8.18.0073

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO:** [Prisão em flagrante]**AUTOR:** 8ª DELEGACIA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**REU:** LEANDRO SOARES DOS SANTOS, JUSCELINO DE JESUS SANTOS**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Caracol, com sede na Rua João Dias, 227, Centro, CARACOL - PI - CEP: 64795-000 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI em face de **REU: LEANDRO SOARES DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, como incurso no art. 147 da Lei 10.826/03, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CARACOL, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2025 (03/06/2025). Eu, GILMAR RIBEIRO DIAS DE MACEDO, digitei.

CAIO CEZAR CARVALHO DE ARAUJO**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Caracol**Assinado eletronicamente por: **CAIO CEZAR CARVALHO DE ARAUJO**

11. OUTROS

11.1. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 301 Livro D 3, Folha 1

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: KATRINNE GALENO DA CRUZ FERREIRA E HERBERT FABIANO PEREIRA DA SILVA KATRINNE GALENO DA CRUZ FERREIRA, Brasileira, Divorciada, Professora, natural de Parnaíba - PI, nascida em 14 de Novembro de 1994, possui 31 anos, portadora do RG nº 06246100392, expedido por SSP/PI, inscrita no CPF nº 062.461.003-92, filha de FRANCISCA DAS CHAGAS GALENO DA CRUZ e FELIPE DOS SANTOS FERREIRA, residente e domiciliada em Loteamento Jardim Rosápolis, nº 16 São Vicente de Paula Parnaíba - PI.

HERBERT FABIANO PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, Divorciado, Motorista Rodoviário, natural de Teresina - PI, nascido em 15 de Novembro de 1976, possui 49 anos, portador do RG nº 73515400397, expedido por SSP/PI, inscrito no CPF nº 735.154.003-97, filho de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA e MANOEL PAIXÃO DA SILVA, residente e domiciliado em Loteamento Jardim Rosápolis, nº 16 São Vicente de Paula Parnaíba - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Parnaíba - PI, 04 de Maio de 2026.

Juliana Rego Franco Oficiala.

11.2. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 300 Livro D 2, Folha 300

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: THYFANE NONATO DA SILVA E

MAYRON DA CONCEIÇÃO AIRES THYFANE NONATO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Dona de casa, natural de Parnaíba - PI, nascida em 29 de Junho de 1998, possui 27 anos, portadora do RG nº 07772847319, expedido por SSP/PI, inscrita no CPF nº 077.728.473-19, filha de SANDRA MARIA FRANCELINO NONATO e ANTONIO TIAGO DA SILVA, residente e domiciliada em Rua Transibulo Melo, nº 225 Primavera Parnaíba - PI.

MAYRON DA CONCEIÇÃO AIRES, Brasileiro, Solteiro, Pescador, natural de Parnaíba - PI, nascido em 20 de Setembro de 1995, possui 30 anos, portador do RG nº 06764926301, expedido por SSP/PI, inscrito no CPF nº 067.649.263-01, filho de MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO e MANOEL CANDEIRA AIRES NETO, residente e domiciliado em Rua Transibulo Melo, nº 225 Primavera Parnaíba - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Parnaíba - PI, 04 de Maio de 2026.

Juliana Rego Franco Oficiala.

11.3. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 295 Livro D 1, Folha 297 FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: CRISTIANE MARIA ARAUJO DOS SANTOS E

WANDERSON NASCIMENTO ALVES CRISTIANE MARIA ARAUJO DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Do lar, natural de Parnaíba - PI, nascida em 20 de Março de 1995, possui 31 anos, portadora do RG nº 06729284340, expedido por SSP/PI, inscrita no CPF nº 067.292.843-40, filha de MARIA HELENA ARAUJO DOS SANTOS e GILBERTO BENTO DOS SANTOS, residente e domiciliada em Avenida Monsenhor Antônio Sampaio, nº S/N Sabiazal Parnaíba - PI. WANDERSON NASCIMENTO ALVES, Brasileiro, Solteiro, Trabalho em Oficina, natural de Parnaíba - PI, nascido em 01 de Novembro de 1991, possui 34 anos, portador do RG nº 04825468322, expedido por SSP/PI, inscrito no CPF nº 048.254.683-22, filho de ADELÂNIA MARIA NASCIMENTO ALVES e JEAN DA SILVA ALVES, residente e domiciliado em Avenida Monsenhor Antônio Sampaio, nº S/N Sabiazal Parnaíba - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Parnaíba - PI, 04 de Maio de 2026.

Juliana Rego Franco Oficiala.

11.4. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 297 Livro D 1, Folha 299 FAÇO

SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA E

JULIANO DE CARVALHO MAGALHÃES MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Cozinheira, natural de Parnaíba - PI, nascida em 27 de Fevereiro de 1996, possui 30 anos, portadora do RG nº 072.178.243- 46, expedido por SSP/PI, inscrita no CPF nº 072.178.243-46, filha de INACILIA DOS SANTOS GOMES e JOÃO MACIEL DA SILVA, residente e domiciliada em Rua Santa Cecília, nº 376 Pindorama Parnaíba - PI.

JULIANO DE CARVALHO MAGALHÃES, Brasileiro, Solteiro, Gari, natural de Parnaíba - PI, nascido em 25 de Junho de 1982, possui 43 anos, portador do RG nº 93279655315, expedido por SSP/PI, inscrito no CPF nº 932.796.553-15, filho de MARIA ANTONIA DE CARVALHO MAGALHÃES e FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES, residente e domiciliado em Rua Santa Cecília, nº 376 Pindorama Parnaíba - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Parnaíba - PI, 04 de Maio de 2026. Juliana Rego Franco Oficiala.

11.5. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 298 Livro D 1, Folha 300

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS

E MÁRCIO JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS, Brasileira, Solteira, Doméstica, natural de Parnaíba - PI, nascida em 06 de Outubro de 1992, possui 33 anos, portadora do RG nº 047.335.623-65, expedido por SSP/PI, inscrita no CPF nº 047.335.623-65, filha de MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA e JOSÉ DA CRUZ DO SANTOS NASCIMENTO, residente e domiciliada em Rua Santo Agostinho, nº 84 Planalto de Monteserra The Parnaíba - PI.

MÁRCIO JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Pescador, natural de Parnaíba - PI, nascido em 24 de Agosto de 1982, possui 43 anos, portador do RG nº 023.868.043-64, expedido por SSP/PI, inscrito no CPF nº 023.868.043-64, filho de FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA DE OLIVEIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Rua Santo Agostinho, nº 84 Planalto de Monteserra The Parnaíba - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. Parnaíba - PI, 04 de Maio de 2026.

Juliana Rego Franco Oficiala.

11.6. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 932

Livro D 3, Folha 299

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: WELLINGTON LEONARDO DA COSTA E EURICLÉIA MONTEIRO DE MOURA

WELLINGTON LEONARDO DA COSTA, Brasileiro, Solteiro, AGENTE DE TRANSITO, natural de Teresina - PI, nascido em 02 de Setembro de 1985, possui 40 anos, portador do RG nº 011.064.423-93, expedido por SSP-PI, inscrito no CPF nº 011.064.423-93, filho de BONIFÁCIO LEOARDO DA COSTA e FRANCISCA DA SILVA COSTA, residente e domiciliado em Quadra Dirceu Arcoverde-II, nº 6151 Itararé Teresina - PI.

EURICLÉIA MONTEIRO DE MOURA, Brasileira, Solteira, PROFESSORA, natural de Picos - PI, nascida em 14 de Março de 1978, possui 48 anos, portadora do RG nº 951.488.683-68, expedido por SSP-PI, inscrita no CPF nº 951.488.683-68, filha de FRANCISCA MONTEIRO DE SOUSA, residente e domiciliada em Rua Jornalista Vieira Chaves, nº 542 Itararé Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Teresina - PI, 04/05/2026.

Yuri Santos Batista
Registrador Substitut

11.7. EDITAL DE PROCLAMAS

Edital Nº 188/2026 - PJPI/COM/TER/CAR4OFIREGPESNATINTTUTTER

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: LEONEL RODRIGUES DE CARVALHO E FRANCISCA HYANNA CARVALHO DA SILVA SANTOS LEONEL RODRIGUES DE CARVALHO, Brasileiro, Solteiro, ESTUDANTE, natural de Curimatá - PI, nascido em 02 de Setembro de 2009, possui 16 anos, portador do RG nº 093.546.193-04, inscrito no CPF nº 093.546.193-04, filho de VERA SANDRA RODRIGUES PEREIRA e ARISTOCLIDES RIBEIRO DE CARVALHO, residente e domiciliado em Rua Dois, nº 5421 Satélite Teresina - PI. FRANCISCA HYANNA CARVALHO DA SILVA SANTOS, Brasileira, Solteira, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, nascida em 20 de Agosto de 2009, possui 16 anos, portadora do RG nº 074.526.423-92, inscrita no CPF nº 074.526.423-92, filha de FRANCILENE CARVALHO COSTA DA SILVA SANTOS e ROBERT RODRIGUES DOS SANTOS, residente e domiciliada em Avenida José Francisco de Almeida Neto, nº 54798 Itararé Teresina - PI. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Teresina-PI, < data e hora do sistema>.

YURI SANTOS BATISTA

Juiz de Paz e Tabelião Substituto

4º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais

e de Interdição e Tutela Teresina/PI

Documento assinado eletronicamente por Yuri Santos Batista, Tabelião Substituto, em 04/05/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador 8111586 e o código CRC 7FF6A2FA

11.8. Edital de Ciência de Eliminação Nº 3/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, designado pela Portaria (Presidência) Nº 653/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE(7983420), publicada no Diário da Justiça nº 10256, publicado em 26 de março de 2026, faz saber, a quem possa interessar que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, se não houver oposição, a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - AVALIACAODOCUMENTAL**, por intermédio da **Lista 134(8111577)** eliminará os documentos relativos **PROCESSOS JUDICIAIS**, do período de **2002 a 2012**, da Coordenadoria Cível, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos de Nº **03/2026**, aprovada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Teresina-PI, datado eletronicamente.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Moura Correia, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI**, em 05/05/2026, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8111826** e o código CRC **79838B52**.

Lista Nº 134/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - ÁREA FIM							Ó R G Ã O / S E T O R :	
ÓRGÃO / SETOR:							PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAO DOCUMENTAL	
TJPI / COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - AVALIACAODOCUMENTAL							LISTAGEM Nº 3/2026	
UNIDADES:								
COORDENADORIA CÍVEL								
CÓDI GO	ASSU N T O SÉRIE	SÉRIE DOCUMEN TAL	TIPO LOGIA	PROCEDÊ NCIA	DATAS - LIMITES	UN I D A D E D E ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA
						QUA NT.	ESPECIFICAÇÃO	
1000	CÍVEL	Á r e a - Fim/Cível	Regime nt al . Recurs o. Civil e Process o Civil. A ç ã o Civil e dentre outras	Coordenad oria Cível	2002-2012	0 1 CX N 194	01 - 02.000021-9 Mandado de Segurança Cível nº 02.000021-9 Número Único: 0 0 0 0 0 2 1 - 33.2002.8.18.0000 Origem: Juizado Esp. Cível de Teresina / Proc. Nº 12.330/2001 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro de Teresina-PI Impetrante: ASALPI/SINDICATO-Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Advogado: Hilda Glicia Barbosa Cavalcanti (PI003235) Data: 28/02/2002 0 0 : 0 0 - BAIXA/ARQUIVAMENTO	Classe Processual 00202 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Recursos - Mandado de Segurança Cível Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.
1000	CÍVEL	Á r e a - Fim/Cível	Regime nt al . Recurs o. Civil e Process o Civil. A ç ã o Civil e dentre outras	Coordenad oria Cível	2002-2012	0 1 CX N 194	02 - 01.001820-4 Mandado de Segurança Cível nº 01.001820-4 Número Único: 0 0 0 1 8 2 0 - 48.2001.8.18.0000 Origem: de Teresina / Proc. Nº 00/2001 Impetrado: Comandante Geral da Policia Militar do	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.

							Estado do Piauí Impetrante: Adao Ferreira Ramos Filho Advogado: Ana Cecília de Freitas Santos Data: 12/02/2003 0 0 : 0 0 - BAIXA/ARQUIVAME NTO	
1000	CÍVEL	Área - Fim/Cível	Regime ntal. Recurs o. Civil e Process o Civil. Ação Civil e dentre outras	Coordenad oria Cível	2002-2012	0 1 CX N . 194	03 - 02.002464-9 Mandado de Segurança Cível nº 02.002464-9 Origem: de Teresina / Proc. Nº 00/2002 Número Único: 0 0 0 2 4 6 4 - 54.2002.8.18.0000 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí Impetrante: Jairo Marcelo dos Santos Almeida Advogado: Antonia Barbosa de Carvalho Lustosa (PI002146) Data: 13/11/2003 0 0 : 0 0 - BAIXA/ARQUIVAME NTO	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.
1000	CÍVEL	Área - Fim/Cível	Regime ntal. Recurs o. Civil e Process o Civil. Ação Civil e dentre outras	Coordenad oria Cível	2002-2012	0 1 CX N . 194	04 - 02.000181-9 Mandado de Segurança Cível nº 02.000181-9 Origem: de Teresina / Proc. Nº 00/2002 Número Único: 0 0 0 0 1 8 1 - 58.2002.8.18.0000 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí Impetrante: Elenilson da Fe de Jesus Advogado: Mario Nilton de Araujo (PI002590) Data: 16/03/2005 0 0 : 0 0 - BAIXA/ARQUIVAME NTO	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.
1000	CÍVEL	Área - Fim/Cível	Regime ntal. Recurs o. Civil e Process o Civil. Ação Civil e dentre outras	Coordenad oria Cível	2002-2012	0 1 CX N . 194	05 - 02.001640-9 Mandado de Segurança Cível nº 02.001640-9 Número Único: 0 0 0 1 6 4 0 - 95.2002.8.18.0000 Origem: 3ª Vara Cível de Teresina / Proc. Nº 001010033760 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível de Teresina-PI Impetrante: Banco Bradesco S/A Advogado: Eduardo Valfrido da Rocha Data: 14/09/2005 0 0 : 0 0 -	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.

							BAIXA/ARQUIVAMENTO	
1000	CÍVEL	Área - Fim/Cível	Regime ntal. Recurso. Civil e Process o Civil. A ç ã o Civil e dentre outras	Coordenad oria Cível	2002-2012	0 1 CX N . 194	06 - 02.000178-9 Mandado de Segurança Cível nº 02.000178-9 Origem: de Teresina / Proc. Nº 00/2002 Número Único: 0 0 0 0 1 7 8 - 06.2002.8.18.0000 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí Impetrante: Rosa Maria Correa da Cunha Advogado: Iran Mendes do Nascimento Data: 07/05/2004 0 0 : 0 0 - BAIXA/ARQUIVAMENTO	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.
1000	CÍVEL	Área - Fim/Cível	Regime ntal. Recurso. Civil e Process o Civil. A ç ã o Civil e dentre outras	Coordenad oria Cível	2002-2012	0 1 CX N . 194	07 - 01.002669-2 Apelação Cível nº 2011.0001.002669-2 Número Único: 0 0 0 0 7 1 5 - 33.2003.8.18.0140 Origem: 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina / Proc. Nº 0000715-33.2003.8.18.0140 Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Apelado: VISUAL GRAPHICS PRODUÇÕES LTDA Advogado: EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA (PE018895)	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.
1000	CÍVEL	Área - Fim/Cível	Regime ntal. Recurso. Civil e Process o Civil. A ç ã o Civil e dentre outras	Coordenad oria Cível	2002-2012	0 1 CX N . 194	08 - 02.001914-9 Mandado de Segurança Cível nº 02.001914-9 Número Único: 0 0 0 1 9 1 4 - 59.2002.8.18.0000 Origem: de Teresina / Proc. Nº 00/2002 Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí Impetrante: Adelman de Barros Villa Advogado: Eduardo Albuquerque Rodrigues Diniz (PI002624) Data: 27/05/2003 0 0 : 0 0 - BAIXA/ARQUIVAMENTO	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.
1000	CÍVEL	Área - Fim/Cível	Regime ntal. Recurso. Civil	Coordenad oria Cível	2002-2012	0 1 CX N . 194	09 - 02.000004-9 Mandado de Segurança Cível nº 02.000004-9	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS, os autos de



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVIII - Nº 10279 Disponibilização: Terça-feira, 5 de Maio de 2026 Publicação: Quarta-feira, 6 de Maio de 2026

			e Process o Civil. A ç ã o Civil e dentre outras			Número Único: 0 0 0 0 0 0 4 - 94.2002.8.18.0000 Origem: 3ª Vara Cível de Teresina / Proc. Nº 001010087142 I m p e t r a d o : Exmo.Sr.Des.Relator do Agravado de I n s t r u m e n t o No.01.002608-8- Teresina (Des. Augusto Falcao) Impetrante: Antonio Barbosa da Silva Advogado: Helder L a r r y G a z e G o n c a l v e s (PI001869) Data: 02/12/2002 0 0 : 0 0 - BAIXA/ARQUIVAME NTO	processos judiciais listados neste item possuem como prazo de guarda: até o trânsito em julgado na fase corrente; 5 anos e eliminação como destinação final.
	TOTAL				2002-2012	MENSURAÇÃO TOTAL: 5,12 metros lineares	

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Carvalho Lopes da Silva, Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 05/05/2026, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Moura Correia, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI**, em 05/05/2026, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 05/05/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8111577** e o código CRC **D34CCC8B**.

11.9. Edital de Ciência de Eliminação Nº 4/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, designado pela Portaria (Presidência) Nº 653/2026 - PJPI/TJPI/SECPRE(7983420), publicada no Diário da Justiça nº 10256, publicado em 26 de março de 2026, faz saber, a quem possa interessar que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, se não houver oposição, a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - AVALIACAODOCUMENTAL**, por intermédio da **Lista 135 (8112435)** eliminará os documentos relativos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, do período de **2009 a 2010**, do **Departamento de Gestão de Contratos**, de acordo com a **Listagem de Eliminação de Documentos de Nº 4/2026**, aprovada pelo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental.

Teresina-PI, datado eletronicamente.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito - Presidente da CPAD - TJPI

Lista Nº 135/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - ÁREA MEIO					Ó R G Ã O / S E T O R :
ÓRGÃO / SETOR					PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/AVALIACAODOCUMENTAL
TJPI/ COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - CPAD					LISTAGEM Nº 4/2026
UNIDADES					
DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS					
CÓDIG O	ASSUNT O SÉRIE	D A T A S - LIMITES	U N I D A D E D E ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA
			QUAN T.	ESPECIFICAÇÃO	
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 593/09 - Objeto: URBITECH	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.

				(SIMPL.MEND- 2ª MED)	
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 22 - Objeto: HAVÁI COMÉRCIO (C O M PAGAMENTO EM JAN/10)	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 42 - Objeto: KV COMÉRCIO	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 337/09 - Objeto: R P L E N G (PARNAGUÁ-2ª MED)	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 46 - O b j e t o : A L U G U E L D O M I N G O S MOURÃO (COM PAGAMENTO EM JAN/10)	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 59 - O b j e t o : EMBRATEL	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 73 - Objeto: [sem descrição clara]	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 293/09 - Objeto: R P L E N G (AVELINO LOP- 2ª MED) (COM PAGAMENTO EM JAN/10)	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a -	2009-2010	01 CX	PAGAMENTOS	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE

	Gestão e Contratos (geral)		CAIXA 01	DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 91 - Objeto: TATIANA LIVIA S.NUNES	TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 468/09 - Objeto: J MENESES (LUZILÂNDIA-3ª MED) (COM PAGAMENTO EM JAN/10)	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 95 - Objeto: CLARO	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 97 - Objeto: HIDROELÉTRICA	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 311/09 - Objeto: CRISTÓVÃO S. B R A G A (ALUGUEL TJ D I R C E U ARCOVERDE) (C O M PAGAMENTO EM JAN/10)	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 100 - Objeto: MATEC MAT ELÉTRICOS	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 107 - Objeto: EMBRATEL	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão e Contratos	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5

	(geral)			2009-2010 Processo nº 116 - Objeto : M A R C O S AURÉLIO	anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 118 - Objeto : C E P I S A (2.957,36)	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 119 - Objeto: JET	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº L U A U T O IMÓVEIS-ALUG JECC - Objeto: [sem objeto claro]	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 122 - Objeto: FÉNIX MÓVEIS	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº 124 - Objeto: ?? FIXO	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
0-3-0-2	a - Gestão d e Contratos (geral)	2009-2010	01 CX CAIXA 01	PAGAMENTOS DIRETOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2009-2010 Processo nº CAIXA 01 - O b j e t o : FECHADO / NE / 34	Com base no PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - PCTTDA, a tipologia relacionada nesta Listagem possui como prazo de guarda 5 anos na Fase corrente e 5 anos na fase intermediária e eliminação como destinação final.
	TOTAL	2009- 2010	MENSURAÇÃO TOTAL: 8,11 metros lineares		

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Carvalho Lopes da Silva, Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 05/05/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Moura Correia, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI**, em 05/05/2026, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 05/05/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8112435** e o código CRC **F221649B**.